

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 86° E 87° SÉRIES DA 1° EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 01, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, endereços eletrônicos: <u>ri@grupotravessia.com</u> e <u>vinicius.stopa@grupotravessia.com</u>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 40 Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, endereço eletrônico: <u>agentefiduciario@vortx.com.br</u>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

LAGOA QUENTE HJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Santo Amaro, nº 1.000, sala 02, Bairro Solar de Caldas, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.791.867/0001-08, endereço eletrônico: rafaeldepaiva@lagoaecotowers.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Avalista I" ou "Cedente");

ALPHAPART HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel João Correia, nº 287, Lojas 05 e 06, Centro, CEP 95670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.976.940/0001-90, endereço eletrônico: hjrrep@uol.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Avalista II"); e

HJR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Santo Amaro, Número 1000, Bairro Solar de Caldas, Sala 02, CEP 75696-057, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.306.695/0001-58, endereço eletrônico: hjrrep@uol.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Avalista III");

HEREMNIUS FERREIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 967.814, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 467.364.251-15, residente e domiciliado à Rua B-29, Qd-23-B, Lt -12, S/N, Jardins Paris, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.885-670, endereço eletrônico: hjrrep@uol.com.br ("Avalista IV");

RONALD ONOFRIO SPIEKER, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5022101611, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 737.145.180-53, residente e domiciliado na Rua José Gomes, n.º 234, apto. 501, Bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP:



91910-280, endereço eletrônico: ronaldspieker@laghettohoteis.com.br ("<u>Avalista V</u>", e, em conjunto com Avalista I, Avalista II, Avalista III, Avalista IV, "Avalistas");

(sendo Emissora, Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram em 27 de outubro de 2021 o Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. ("<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de Securitização</u>");
- (ii) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para adequa-lo às exigências formuladas pelos órgãos reguladores.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. ("<u>Aditivo</u>"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Pelo presente aditivo as Partes desejam alterar: (i) a definição do termo "Data de Integralização", constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para que o termo defina que a integralização dos CRI ocorra no ato da subscrição dos CRI; (ii) a redação da Cláusula 10.4.1.3 para excluir a menção à substituição de créditos; (iii) a redação do item (xxvii) o Anexo I do Termo de Securitização, para excluir a menção à substituição de créditos como fator de risco e para excluir o fator de risco do item "xxix" relativo à possibilidade de substituição de créditos; (iv) a cláusula 1.1 do Termo de Securitização para excluir os termos definidos "Substituição", "Limite de Substituição" e "Novo Contrato de Compra e Venda"; (v) a Cláusula Segunda do Termo de Securitização, para excluir as cláusulas 2.3.3 e 2.6 do Termo de Securitização; (vi) a definição de Ta_n, constante na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, para que seja de 4 (quatro) casas decimais, ao invés de 8 (oito); (vii) a Cláusula Quinta do Termo de Securitização, para excluir as cláusulas 5.4 e 5.4.1; (viii) a redação do item "xv", tabela da 86ª Série, da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, alterando a data para 20 de novembro de 2023; (ix) a redação da Cláusula Sexta do Termo de Securitização para excluir a cláusula 6.3; (x) a redação da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização para prever que a remuneração dos CRI poderá ser alterada mediante a realização de Assembleia de Titulares de CRI após 24 meses contados da Data de Integralização; (xi) a redação da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização para incluir a menção ao "ato da subscrição"; (xii) o conteúdo do Anexo III do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Por conta da alteração estipulada no item (i), da Cláusula 1.1 acima, a definição do termo "Data de Integralização", constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passará a viger com a seguinte redação:



" <u>Data de Integralização</u> "	Significa a data de subscrição dos
	CRI pelo Investidor, considerando
	que a integralização ocorrerá no ato
	da subscrição dos CRI.

- 2.2. Por conta da alteração estipulada no item (ii), da Cláusula 1.1 acima, a Cláusula 10.4.1.3 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:
 - "10.4.1.3. A realização de qualquer aditamento aos Contratos de Compra e Venda (Lastro) resulta na obrigatoriedade de a Cedente realizar o aditamento ao Contrato de Cessão, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização"
- 2.3. Por conta da alteração estipulada no item (iii) da Cláusula 1.1 acima, o item "xvii" do Anexo I do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:
 - "(xxvii) Riscos relativos aos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão: Os Contratos de Compra e Venda (Lastro) cujos Créditos Imobiliários lastreiam a presente Emissão, estão sujeitos a distrato e outros eventos que resultam na obrigatoriedade da Cedente recompralos. Não é possível afirmar que a Cedente e/ou os Avalistas irão adimplir com suas obrigações de pagamento do Valor de Recompra Compulsória."
- 2.4. Por conta da alteração estipulada no item (iv) da Cláusula 1.1 acima, as definições e os termos definidos "Substituição", "Limite de Substituição" e "Novo Contrato de Compra e Venda", constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização são excluídos do Termo de Securitização.
- 2.5. Por conta da alteração estipulada no item (v) da Cláusula 1.1 acima, são excluídas do Termo de Securitização as Cláusulas 2.3.3 e 2.6.
- 2.6. Por conta da alteração estipulada no item (vi), da Cláusula 1.1 acima, a Cláusula 7.5 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:
 - "7.5. <u>Cálculo da Amortização</u>. Observado o disposto na cláusula oitava abaixo, o cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_n = [VNa \times Ta_n]$$

Onde:

AM_n Valor unitário da n-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

VNa Conforme cláusula 7.1 acima.

Ta_n n-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de



acordo com a tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização."

- 2.7. Por conta da alteração estipulada no item (vii) da Cláusula 1.1 acima, são excluídas do Termo de Securitização as Cláusulas 5.4 e 5.4.1.
- 2.8. Por conta da alteração estipulada no item (viii) da Cláusula 1.1 acima, a redação da tabela constante naCláusula 4.1 do Termo de Securitização, passará a viger com a seguinte redação:

86ª SÉRIE CRI do Tipo I	87ª SÉRIE CRI do Tipo II
(i) <u>Emissão</u> : 1 ^a	(i) Emissão: 1 ^a
(ii) <u>Número da Série</u> : 86	(ii) <u>Número da Série</u> : 87
(iii) <u>Quantidade</u> : 62.666	(iii) <u>Quantidade</u> : 39.695
(iv) <u>Forma dos CRI</u> : Nominativa escritural.	(iv) <u>Forma dos CRI</u> : Nominativa escritural.
(v) <u>Valor Nominal Total</u> : R\$ 62.666.000,00	(v) <u>Valor Nominal Total</u> : R\$ 39.695.000,00
(vi) <u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1.000,00 (um mil reais)	(vi) <u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1.000,00 (um mil reais)
(vii) <u>Data de Emissão</u> : 03 de novembro de 2021	(vii) <u>Data de Emissão</u> : 03 de novembro de 2021
(viii) <u>Data de Vencimento</u> : 20 de abril de 2034	(viii) <u>Data de Vencimento</u> : 20 de abril de 2034
(ix) <u>Carência</u> : 24 meses	(ix) <u>Carência</u> : Bullet de principal
(x) <u>Local de Emissão</u> : São Paulo	(x) <u>Local de Emissão</u> : São Paulo
(xi) <u>Prazo</u> : 4.551 (quatro mil	(xi) <u>Prazo</u> : 4.551 (quatro mil
quinhentos e cinquenta e um) dias	quinhentos e cinquenta e um) dias
corridos, a contar da Data de Emissão até a	corridos, a contar da Data de Emissão até a
Data de Vencimento	Data de Vencimento
(xii) <u>Atualização Monetária</u> : Variação positiva do IPCA	(xii) <u>Atualização Monetária</u> : Não aplicável.
(xiii) <u>Periodicidade de Atualização</u> Monetária: Mensal	(xiii) <u>Periodicidade de Atualização</u> <u>Monetária</u> : Não Aplicável.
(xiv) <u>Remuneração dos CRI</u> : 11,35 % a.a	(xiv) Remuneração dos CRI: 11,35 % a.a
(xv) Início de Pagamento da	(xv) <u>Início</u> de <u>Pagamento</u> da
<u>Remuneração dos CRI</u> : 20 de novembro de 2023	Remuneração dos CRI: 20 de abril de 2034
(xvi) <u>Periodicidade de Pagamento de</u> <u>Remuneração dos CRI</u> : Os pagamentos ocorrerão de acordo com o disposto no Anexo III deste Termo	(xvi) <u>Periodicidade de Pagamento de</u> <u>Remuneração dos CRI</u> : Os pagamentos ocorrerão de acordo com o disposto no Anexo III deste Termo.
(xvii) Início de Pagamento da Amortização:	(xvii) Início de Pagamento da
20 de novembro de 2023	Amortização: Conforme o Anexo III deste Termo.
(xviii) Periodicidade de Pagamento de	(xviii) Periodicidade de Pagamento de
Amortização: Os pagamentos ocorrerão de	<u>Amortização</u> : Os pagamentos ocorrerão de
acordo com o disposto no Anexo III deste	acordo com o disposto no Anexo III deste
Termo	Termo.
(xix) <u>Periodicidade de Pagamento de Juros</u>	(xix) <u>Periodicidade de Pagamento de</u>



e Principal: Os pagamentos ocorrerão de	<u>Juros e Principal</u> : Os pagamentos
acordo com o disposto no Anexo III deste	ocorrerão de acordo com o disposto no
Termo	Anexo III deste Termo
(xx) <u>Regime Fiduciário</u> : É instituído o	(xx) <u>Regime Fiduciário</u> : É instituído o
Regime Fiduciário	Regime Fiduciário
(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição,	(xxi) <u>Ambiente de Depósito, Distribuição,</u>
Negociação, Custódia Eletrônica e	Negociação, Custódia Eletrônica e
<u>Liquidação Financeira</u> : B3 S/A - Brasil,	<u>Liquidação Financeira</u> : B3 S/A - Brasil,
Bolsa, Balcão - Balcão B3.	Bolsa, Balcão - Balcão B3.
(xxii) Garantia dos Créditos Imobiliários:	(xxii) Garantia dos Créditos Imobiliários:
Conforme cláusula Erro! Fonte de	Conforme cláusula Erro! Fonte de
referência não encontrada. abaixo.	referência não encontrada. abaixo.
(xxiii) O Aval dos Avalistas, observado que	(xxiii) O Aval dos Avalistas, observado que
a emissão contará ainda com Fiança no	a emissão contará ainda com Fiança no
Contrato de Cessão, a Cessão Fiduciária e a	Contrato de Cessão, a Cessão Fiduciária e
Alienação Fiduciária de Quotas.	a Alienação Fiduciária de Quotas.
(xxiv) <u>Garantia Flutuante e Coobrigação da</u>	(xxiv) <u>Garantia Flutuante e Coobrigação</u>
Emissora: Não.	<u>da Emissora</u> : Não.
(xxv) <u>Riscos</u> : Conforme <u>Anexo I</u> deste	(xxv) <u>Riscos</u> : Conforme <u>Anexo I</u> deste
Termo.	Termo.

- 2.9. Por conta da alteração estipulada no item (ix) da Cláusula 1.1 acima, é excluída a Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
- 2.10. Por conta da alteração estipulada no item (x) da Cláusula 1.1 acima, a Cláusula 7.2 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:
 - "7.2. <u>Remuneração dos CRI</u>. A remuneração dos CRI compreenderá juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário atualizado, contados a partir da respectiva primeira Data de Integralização, correspondentes à taxa de 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. A taxa de remuneração dos CRI poderá ser alterada, mediante a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRI, após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Integralização, sendo esta comunicada a B3 com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedecencia."
- 2.11. Por conta da alteração estipulada no item (xi) da Cláusula 1.1 acima, a Cláusula6.1 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:
 - "6.1. <u>Subscrição e Integralização dos CRI</u>. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva atualização monetária e Remuneração dos CRI, ambos calculados pro tata temporis desde a Data da primeira integralização até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na cláusula 7.1. abaixo, e sendo certo que a integralização dos CRI ocorrerá no ato da subscrição dos CRI."



2.12. Por conta da alteração estipulada no item (xii) Cláusula 1.1 acima, o Anexo III do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:

CRI 86ª SÉRIE

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios		
Data	Juros Remuneratórios	(%) de Amortização
20/11/2021	Pagamento de Juros	0
20/12/2021	Pagamento de Juros	0
20/01/2022	Pagamento de Juros	0
20/02/2022	Pagamento de Juros	0
20/03/2022	Pagamento de Juros	0
20/04/2022	Pagamento de Juros	0
20/05/2022	Pagamento de Juros	0
20/06/2022	Pagamento de Juros	0
20/07/2022	Pagamento de Juros	0
20/08/2022	Pagamento de Juros	0
20/09/2022	Pagamento de Juros	0
20/10/2022	Pagamento de Juros	0
20/11/2022	Pagamento de Juros	0
20/12/2022	Pagamento de Juros	0
20/01/2023	Pagamento de Juros	0
20/02/2023	Pagamento de Juros	0
20/03/2023	Pagamento de Juros	0
20/04/2023	Pagamento de Juros	0
20/05/2023	Pagamento de Juros	0
20/06/2023	Pagamento de Juros	0
20/07/2023	Pagamento de Juros	0
20/08/2023	Pagamento de Juros	0
20/09/2023	Pagamento de Juros	0
20/10/2023	Pagamento de Juros	0
20/11/2023	Pagamento de Juros	0,7936%
20/12/2023	Pagamento de Juros	0,8000%
20/01/2024	Pagamento de Juros	0,8064%
20/02/2024	Pagamento de Juros	0,8130%
20/03/2024	Pagamento de Juros	0,8196%
20/04/2024	Pagamento de Juros	0,8264%
20/05/2024	Pagamento de Juros	0,8333%
20/06/2024	Pagamento de Juros	0,8403%
20/07/2024	Pagamento de Juros	0,8474%
20/08/2024	Pagamento de Juros	0,8547%
20/09/2024	Pagamento de Juros	0,8620%
20/10/2024	Pagamento de Juros	0,8695%
20/11/2024	Pagamento de Juros	0,8771%
20/12/2024	Pagamento de Juros	0,8849%



20/01/2025	Pagamento de Juros	0,8928%
20/02/2025	Pagamento de Juros	0,9009%
20/03/2025	Pagamento de Juros	0,9090%
20/04/2025	Pagamento de Juros	0,9174%
20/05/2025	Pagamento de Juros	0,9259%
20/06/2025	Pagamento de Juros	0,9345%
20/07/2025	Pagamento de Juros	0,9433%
20/08/2025	Pagamento de Juros	0,9523%
20/09/2025	Pagamento de Juros	0,9615%
20/10/2025	Pagamento de Juros	0,9708%
20/11/2025	Pagamento de Juros	0,9803%
20/12/2025	Pagamento de Juros	0,9900%
20/01/2026	Pagamento de Juros	1,0000%
20/02/2026	Pagamento de Juros	1,0101%
20/03/2026	Pagamento de Juros	1,0204%
20/04/2026	Pagamento de Juros	1,0309%
20/05/2026	Pagamento de Juros	1,0416%
20/06/2026	Pagamento de Juros	1,0526%
20/07/2026	Pagamento de Juros	1,0638%
20/08/2026	Pagamento de Juros	1,0752%
20/09/2026	Pagamento de Juros	1,0869%
20/10/2026	Pagamento de Juros	1,0989%
20/11/2026	Pagamento de Juros	1,1111%
20/12/2026	Pagamento de Juros	1,1235%
20/01/2027	Pagamento de Juros	1,1363%
20/02/2027	Pagamento de Juros	1,1494%
20/03/2027	Pagamento de Juros	1,1627%
20/04/2027	Pagamento de Juros	1,1764%
20/05/2027	Pagamento de Juros	1,1904%
20/06/2027	Pagamento de Juros	1,2048%
20/07/2027	Pagamento de Juros	1,2195%
20/08/2027	Pagamento de Juros	1,2345%
20/09/2027	Pagamento de Juros	1,2500%
20/10/2027	Pagamento de Juros	1,2658%
20/10/2027		1,2820%
	Pagamento de Juros	
20/12/2027 20/01/2028	Pagamento de Juros	1,2987%
	Pagamento de Juros	1,3157%
20/02/2028	Pagamento de Juros	1,3333%
20/03/2028	Pagamento de Juros	1,3513%
20/04/2028	Pagamento de Juros	1,3698%
20/05/2028	Pagamento de Juros	1,3888%
20/06/2028	Pagamento de Juros	1,4084%
20/07/2028	Pagamento de Juros	1,4285%
20/08/2028	Pagamento de Juros	1,4492%
20/09/2028	Pagamento de Juros	1,4705%



20/10/2028	Pagamento de Juros	1,4925%
20/11/2028	Pagamento de Juros	1,5151%
20/12/2028	Pagamento de Juros	1,5384%
20/01/2029	Pagamento de Juros	1,5625%
20/02/2029	Pagamento de Juros	1,5873%
20/03/2029	Pagamento de Juros	1,6129%
20/04/2029	Pagamento de Juros	1,6393%
20/05/2029	Pagamento de Juros	1,6666%
20/06/2029	Pagamento de Juros	1,6949%
20/07/2029	Pagamento de Juros	1,7241%
20/08/2029	Pagamento de Juros	1,7543%
20/09/2029	Pagamento de Juros	1,7857%
20/10/2029	Pagamento de Juros	1,8181%
20/11/2029	Pagamento de Juros	1,8518%
20/12/2029	Pagamento de Juros	1,8867%
20/01/2030	Pagamento de Juros	1,9230%
20/02/2030	Pagamento de Juros	1,9607%
20/03/2030	Pagamento de Juros	2,0000%
20/04/2030	Pagamento de Juros	2,0408%
20/05/2030	Pagamento de Juros	2,0833%
20/06/2030	Pagamento de Juros	2,1276%
20/07/2030	Pagamento de Juros	2,1739%
20/08/2030	Pagamento de Juros	2,2222%
20/09/2030	Pagamento de Juros	2,2727%
20/10/2030	Pagamento de Juros	2,3255%
20/11/2030	Pagamento de Juros	2,3809%
20/12/2030	Pagamento de Juros	2,4390%
20/01/2031	Pagamento de Juros	2,5000%
20/02/2031	Pagamento de Juros	2,5641%
20/03/2031	Pagamento de Juros	2,6315%
20/04/2031	Pagamento de Juros	2,7027%
20/05/2031	Pagamento de Juros	2,7777%
20/06/2031	Pagamento de Juros	2,8571%
20/07/2031	Pagamento de Juros	2,9411%
20/08/2031	Pagamento de Juros	3,0303%
20/09/2031	Pagamento de Juros	3,1250%
20/10/2031	Pagamento de Juros	3,2258%
20/11/2031	Pagamento de Juros	3,3333%
20/12/2031	Pagamento de Juros	3,4482%
20/01/2032	Pagamento de Juros	3,5714%
20/02/2032	Pagamento de Juros	3,7037%
20/03/2032	Pagamento de Juros	3,8461%
20/04/2032	Pagamento de Juros	4,0000%
20/05/2032	Pagamento de Juros	4,1666%
20/06/2032	Pagamento de Juros	4,3478%



20/07/2032	Pagamento de Juros	4,5454%
20/08/2032	Pagamento de Juros	4,7619%
20/09/2032	Pagamento de Juros	5,0000%
20/10/2032	Pagamento de Juros	5,2631%
20/11/2032	Pagamento de Juros	5,5555%
20/12/2032	Pagamento de Juros	5,8823%
20/01/2033	Pagamento de Juros	6,2500%
20/02/2033	Pagamento de Juros	6,6666%
20/03/2033	Pagamento de Juros	7,1428%
20/04/2033	Pagamento de Juros	7,6923%
20/05/2033	Pagamento de Juros	8,3333%
20/06/2033	Pagamento de Juros	9,0909%
20/07/2033	Pagamento de Juros	10,0000%
20/08/2033	Pagamento de Juros	11,1111%
20/09/2033	Pagamento de Juros	12,5000%
20/10/2033	Pagamento de Juros	14,2857%
20/11/2033	Pagamento de Juros	16,6666%
20/12/2033	Pagamento de Juros	20,0000%
20/01/2034	Pagamento de Juros	25,0000%
20/02/2034	Pagamento de Juros	33,3333%
20/03/2034	Pagamento de Juros	50,0000%
20/04/2034	Pagamento de Juros	100,0000%

CRI 87ª SÉRIE

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios			
Data	Juros Remuneratórios	(%) de Amortização	
20/11/2021	Não há	0	
20/12/2021	Não há	0	
20/01/2022	Não há	0	
20/02/2022	Não há	0	
20/03/2022	Não há	0	
20/04/2022	Não há	0	
20/05/2022	Não há	0	
20/06/2022	Não há	0	
20/07/2022	Não há	0	
20/08/2022	Não há	0	
20/09/2022	Não há	0	
20/10/2022	Não há	0	
20/11/2022	Não há	0	
20/12/2022	Não há	0	
20/01/2023	Não há	0	
20/02/2023	Não há	0	
20/03/2023	Não há	0	
20/04/2023	Não há	0	
20/05/2023	Não há	0	



20/06/2023	Não há	0
20/07/2023	Não há	0
20/08/2023	Não há	0
20/09/2023	Não há	0
20/10/2023	Não há	0
20/11/2023	Não há	0
20/12/2023	Não há	0
20/01/2024	Não há	0
20/02/2024	Não há	0
20/03/2024	Não há	0
20/04/2024	Não há	0
20/05/2024	Não há	0
20/06/2024	Não há	0
20/07/2024	Não há	0
20/08/2024	Não há	0
20/09/2024	Não há	0
20/10/2024	Não há	0
20/11/2024	Não há	0
20/12/2024	Não há	0
20/01/2025	Não há	0
20/02/2025	Não há	0
20/03/2025	Não há	0
20/04/2025	Não há	0
20/05/2025	Não há	0
20/06/2025	Não há	0
20/07/2025	Não há	0
20/08/2025	Não há	0
20/09/2025	Não há	0
20/10/2025	Não há	0
20/11/2025	Não há	0
20/12/2025	Não há	0
20/01/2026	Não há	0
20/02/2026	Não há	0
20/03/2026	Não há	0
20/04/2026	Não há	0
20/05/2026	Não há	0
20/06/2026	Não há	0
20/07/2026	Não há	0
20/08/2026	Não há	0
20/09/2026	Não há	0
20/10/2026	Não há	0
20/11/2026	Não há	0
20/12/2026	Não há	0
20/01/2027	Não há	0
20/02/2027	Não há	0



20/03/2027	Não há	o
20/04/2027	Não há	0
20/05/2027	Não há	0
20/06/2027	Não há	0
20/07/2027	Não há	0
20/08/2027	Não há	0
20/09/2027	Não há	0
20/10/2027	Não há	0
20/11/2027	Não há	0
20/12/2027	Não há	0
20/01/2028	Não há	0
20/02/2028	Não há	0
20/03/2028	Não há	0
20/04/2028	Não há	0
20/05/2028	Não há	0
20/06/2028	Não há	0
20/07/2028	Não há	0
20/08/2028	Não há	0
20/09/2028	Não há	0
20/10/2028	Não há	0
20/11/2028	Não há	0
20/12/2028	Não há	0
20/01/2029	Não há	0
20/02/2029	Não há	0
20/03/2029	Não há	0
20/04/2029	Não há	0
20/05/2029	Não há	0
20/06/2029	Não há	0
20/07/2029	Não há	0
20/08/2029	Não há	0
20/09/2029	Não há	0
20/10/2029	Não há	0
20/11/2029	Não há	0
20/12/2029	Não há	0
20/01/2030	Não há	0
20/02/2030	Não há	0
20/03/2030	Não há	0
20/04/2030	Não há	0
20/05/2030	Não há	0
20/06/2030	Não há	0
20/07/2030	Não há	0
20/08/2030	Não há	0
20/09/2030	Não há	0
20/10/2030	Não há	0
20/11/2030	Não há	0



20/12/2030	Não há	0
20/01/2031	Não há	0
20/02/2031	Não há	0
20/03/2031	Não há	0
20/04/2031	Não há	0
20/05/2031	Não há	0
20/06/2031	Não há	0
20/07/2031	Não há	0
20/08/2031	Não há	0
20/09/2031	Não há	0
20/10/2031	Não há	0
20/11/2031	Não há	0
20/12/2031	Não há	0
20/01/2032	Não há	0
20/02/2032	Não há	0
20/03/2032	Não há	0
20/04/2032	Não há	0
20/05/2032	Não há	0
20/06/2032	Não há	0
20/07/2032	Não há	0
20/08/2032	Não há	0
20/09/2032	Não há	0
20/10/2032	Não há	0
20/11/2032	Não há	0
20/12/2032	Não há	0
20/01/2033	Não há	0
20/02/2033	Não há	0
20/03/2033	Não há	0
20/04/2033	Não há	0
20/05/2033	Não há	0
20/06/2033	Não há	0
20/07/2033	Não há	0
20/08/2033	Não há	0
20/09/2033	Não há	0
20/10/2033	Não há	0
20/11/2033	Não há	0
20/12/2033	Não há	0
20/01/2034	Não há	0
20/02/2034	Não há	0
20/03/2034	Não há	0
20/04/2034	Pagamento de Juros	100,0000%"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Aditivo, quando não definidos de forma diversa neste, terão os significados atribuídos aos mesmos no Termo de Securitização, sendo que as Partes, neste ato, consolidam o Termo de Securitização, de acordo com as alterações acima, conforme redação constante no Anexo I deste Aditivo.
- 3.2. Este Aditivo contém o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto que o constitui e obriga, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 3.3. Pelo presente Aditivo, os Avalistas reforçam o teor e a ciência de todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ratificando suas responsabilidades com relação às Obrigações Garantidas.
- 3.4. Todos os demais termos e disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados pelo presente Aditivo são, neste ato, expressa e integralmente ratificados pelas Partes, permanecendo inalterados e em pleno vigor e eficácia.
- 3.5. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma física ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos de registro, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência

ESTANDO ASSIM CERTAS E AJUSTADAS, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditivo, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

(Continua na próxima página com a página de assinaturas)



(Página de 1 de 2 da página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., celebrado por Travessia Securitizadora S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Ronald Onofrio Spieker, Heremnius Ferreira Barbosa Junior, Alphapart Holding e Participações S.A., HJR Participações e Administração Ltda. e Lagoa Quente HJR Construtora e Incorporadora Ltda.)

Partes:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Diretor Presidente CPF/ME n.º: 218.718.568-09

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araújo Por: José Pedro Cardarelli Procuradora Procurador CPF/ME n.º: 396.270.368-38 CPF/ME n.º: 327.106.418-01

Avalistas:

RONALD ONOFRIO SPIEKER CPF/ME n.º 737.145.180-53 HEREMNIUS FERREIRA BARBOSA JÚNIOR

CPF/ME n.º: 467.364.251-15

ALPHAPART HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Ronald Onofrio Spieker
Diretor

CPF/ME n.° 737.145.180-53

Por: Luis Paulo Dyundi Yamaguch
Diretor

CPF/ME n.° 074.361.259-07

HJR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Por: Heremnius Ferreira Barbosa Júnior Administrador CPF/ME n.º: 467.364.251-15



(Página de 2 de 2 da página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Ronald Onofrio Spieker, Heremnius Ferreira Barbosa Junior, Alphapart Holding e Participações S.A., HJR Participações e Administração Ltda. e Lagoa Quente HJR Construtora e Incorporadora Ltda.)

LAGOA QUENTE HJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por: Heremnius Ferreira Barbosa Júnior Administrador CPF/ME n.º: 467.364.251-15

Testemunhas:	Docusigned by: Duilens Gomes da C41FE9856B58452	Silva Nascimento Victor Bacta 2.
Nome: Ducilene Nascimento		Nome: Victor Baeta de Mendonça CPF: 402.121.428-36
CPF: 166.127.438	3-24	C11. 102.121.120 30



ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 86° E 87° SÉRIES DA 1° EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

celebrado entre

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário

com intervenientência dos Avalistas

Datado de 27 de outubro de 2021



Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	18
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁI	RIOS
CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	DE 21
CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	24
CLÁUSULA SEXTA –SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	26
CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO	27
CLÁUSULA OITAVA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESG ANTECIPADO	
CLÁUSULA NONA – INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	38
CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	39
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPAR	
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES EMISSORA	DA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO	49
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES	58
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DA EMISSÃO	60
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS	63
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO DO TERMO	68
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
ANEXO I	73
RISCOS RELATIVOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	E
AO CENÁRIO ECONÔMICOFATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA:	73
RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI	
RISCOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	82
ANEXO II	86
ANEXO III	. 149
ANEXO IV(a)	. 157
ANEXO IV(b)	. 158
ANEXO IV(c)	. 159
ANEXO IV(d)	. 160
ANEXO V	161



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 86ª E 87ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 01, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, endereços eletrônicos: <u>ri@grupotravessia.com</u> e <u>vinicius.stopa@grupotravessia.com</u>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 40 Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, endereço eletrônico: <u>agentefiduciario@vortx.com.br</u>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

LAGOA QUENTE HJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Santo Amaro, nº 1.000, sala 02, Bairro Solar de Caldas, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.791.867/0001-08, endereço eletrônico: rafaeldepaiva@lagoaecotowers.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Avalista I" ou "Cedente");

ALPHAPART HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel João Correia, nº 287, Lojas 05 e 06, Centro, CEP 95670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.976.940/0001-90, endereço eletrônico: hjrrep@uol.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Avalista II"); e

HJR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Santo Amaro, Número 1000, Bairro Solar de Caldas, Sala 02, CEP 75696-057, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.306.695/0001-58, endereço eletrônico: hjrrep@uol.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Avalista III");

HEREMNIUS FERREIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 967.814, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 467.364.251-15, residente e domiciliado à Rua B-29, Qd-23-B, Lt -12, S/N, Jardins Paris, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.885-670, endereço eletrônico: hjrrep@uol.com.br ("Avalista IV");

RONALD ONOFRIO SPIEKER, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5022101611, expedida pela SSP/RS, inscrito no



CPF/ME sob o n.º 737.145.180-53, residente e domiciliado na Rua José Gomes, n.º 234, apto. 501, Bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91910-280, endereço eletrônico: ronaldspieker@laghettohoteis.com.br ("Avalista V", e, em conjunto com Avalista I, Avalista II, Avalista III, Avalista IV, "Avalistas");

(sendo Emissora, Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Securitização de Créditos das 86^a e 87^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. ("<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de Securitização</u>"), para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme termos definidos abaixo, e a correspondente emissão dos CRI, abaixo definido, pela Emissora, de acordo com o artigo 8° e seguintes da Lei n.° 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a Instrução Normativa CVM n.° 476/2009 ("<u>ICVM 476</u>"), e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>. As expressões sublinhadas abaixo terão o significado que lhes é atribuído em cada respectivo item:

"A L T' 1 ' ' ' ' ' ' ' '	GC. MODEN DIGEDININODA DE
"Agente Fiduciário"	Significa o VÓRTX DISTRIBUIDORA DE
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	LTDA., qualificado no Preâmbulo deste Termo.
"Alienação Fiduciária de Quotas"	Significa a garantia real não imobiliária de
	alienação fiduciária constituída sobre a totalidade
	das quotas de emissão da Cedente em garantia das
	Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de
	Alienação Fiduciária de Quotas.
"Amortização Extraordinária	Significa a amortização parcial do saldo do Valor
Compulsória"	Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da
	Remuneração dos CRI, na ocorrência dos eventos
	de Recompra Compulsória parcial, Multa
	Indenizatória parcial, e outros eventos previstos na
	Cláusula Oitava do presente Termo, sempre
	limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por
	cento) do Valor Nominal Unitário atualizado dos
	CRI.
((A NTD TA # A 22	
"ANBIMA"	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
	ENTIDADES DOS MERCADOS
	FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA,
	pessoa jurídica de direito privado com sede na
	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
	Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230,
	13° andar, inscrita no CNPJ sob o n.°
	34.271.171/0001-77.
	5



"Assembleias Gerais"	Significam as Assembleias Gerais de Titulares de CRI.
"Aval"	É a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas
	neste Termo, em garantia do pagamento das
	Obrigações Garantidas dos CRI, nos termos dos
	itens 16.2. e seguintes, abaixo.
"Avalista I" ou "Cedente"	LAGOA QUENTE HJR CONSTRUTORA E
Avansar ou <u>cedenc</u>	INCORPORADORA LTDA, qualificadoa no preâmbulo deste Termo.
"A1: sto II''	
" <u>Avalista II</u> "	~
	PARTICIPAÇÕES S.A., qualificadoa no
	preâmbulo deste Termo.
"Avalista III"	HJR PARTICIPAÇÕES E
	ADMINISTRAÇÃO LTDA., qualificada no
	preâmbulo deste Termo.
"Avalista IV"	HEREMNIUS FERREIRA BARBOSA
	JUNIOR , qualificado no preâmbulo deste Termo.
"Avalista V"	RONALD ONOFRIO SPIEKER, qualificado no
	preâmbulo deste Termo.
"Avalistas"	O Avalista I, o Avalista II, o Avalista III, o Avalista
Transtas	IV e o Avalista V quando referidos em conjunto.
"B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão -	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3,
Balcão B3"	instituição devidamente autorizada pelo Banco
	Central do Brasil para a prestação de serviços de
	depositária de ativos escriturais e liquidação
(D 1: 11 + N	financeira.
"Banco Liquidante"	O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira
	com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza
	Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de
	São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04.
" <u>CETIP21</u> "	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários,
	administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CCI</u> "	Significam as Cédulas de Crédito Imobiliário
	numeradas de 1 à 4.494, Série Lagoa Quente,
	emitidas pela Cedente sob a forma escritural sem
	garantia real imobiliária, para representar os
	Créditos Imobiliários cedidos à Emissora nos
	termos do Contrato de Cessão.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia real de cessão fiduciária da
	totalidade dos direitos creditórios futuros
	decorrentes da venda Cotas Imobiliárias em
	Estoque a possíveis compradores, constituída em
	garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do
	Contrato de Cessão Fiduciária.
"Cádigo ANDIMA"	
" <u>Código ANBIMA</u> "	O "Código ANBIMA para Ofertas Públicas",
	vigente desde 06 de maio de 2021.



"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,
Codigo Civil	conforme posteriormente alterada.
"Colocação Mínima"	é a distribuição parcial dos CRI, no montante
	mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco
	milhões de reais), na forma prevista na Instrução
	CVM n.º 476, que autoriza o encerramento da
	distribuição dos CRI.
"Condições Precedentes"	Significam as condições que deverão ser
	veririficadas previamente a cada data de
	pagamento do montante a ser pago em
	contrapartida ao Contrato de Cessão, conforme o
	disposto na cláusula 3.5 do Contrato de Cessão.
"Contratos de Compra e Venda"	Os Contratos de Compra e Venda (Lastro) e os
	Contratos de Compra e Venda (Garantia), quando
	referidos em conjunto.
"Contratos de Compra e Venda	Significam os "Compromissos de Compra e Venda
(Garantia)"	de Unidade Imobiliária do Empreendimento Lagoa
	Eco Towers, no Regime de Multipropriedade" de
	Cotas em Estoque do Empreendimento, que serão
	firmados, futuramente, entre a Cedente e cada um
	dos futuros Devedores, individualmente, para a
	alienação e aquisição, respectivamente, das Cotas
	em Estoque, conforme identificados no Anexo II do
	Contrato de Cessão Fiduciária, e que constituem, na
	Data de Emissão, os Direitos Creditórios Futuros.
"Contratos de Compra e Venda	Significam os "Compromissos de Compra e Venda
(Lastro)"	de Unidade Imobiliária do Empreendimento Lagoa
	Eco Towers, no Regime de Multipropriedade"
	destinados a compra de Cotas Imobiliárias do
	Empreendimento, as Cotas Vendidas, firmados
	entre a Cedente e cada um dos Devedores,
	individualmente, para a alienação e aquisição,
	respectivamente, das Cotas Vendidas, conforme
	identificadas no Anexo I e no Anexo II da Escritura
	de Emissão de CCI. e no Anexo I e no Anexo III do
	Contrato de Cessão, dando origem aos Créditos
"C + 1 D + : ^ : C + 1 "	Imobiliários.
"Conta do Patrimônio Separado"	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
"Control 1 A1" ~ E'1 ''	4.4.
"Contrato de Alienação Fiduciária	Significa o "Instrumento Particular de
de Quotas"	Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas
	em Garantia", celebrado entre os sócios da
	Cedente, a Emissora e a Cedente nesta data, tendo
"Contrato de Casaço"	por objeto a Alienação Fiduciária de Quotas.
"Contrato de Cessão"	Significa o "Instrumento Particular De Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras
	Avenças", celebrado entre a Cedente e a Emissora
	nesta data, tendo por objeto a cessão dos Créditos



	Imobiliários com Coobrigação, a constituição da
	fiança, entre outras avenças.
"Contrato de Cessão Fiduciária de	Significa o "Instrumento Particular de Promessa
Direitos Creditórios Futuros"	de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	Futuros", celebrado entre a Cedente e a Emissora
	nesta data, tendo por objeto a promessa de Cessão
	Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros. O
	Contrato de Cessão Fiduciária será aditado de
	tempos em tempos para adequar a descrição dos
	Direitos Creditórios (uma vez que a cada Contrato
	de Compra e Venda (Garantia) celebrado, os
	Direitos Creditórios Futuros passam a ser Direitos
	Creditórios Presentes), assim como para prever
(G	eventuais Substituições.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de
	Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,
	sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação,
	de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 86ª
	e 87ª Séries da 1ª Emissão da Travessia
	Securitizadora S.A.", celebrado pela Cedente,
"Contrata da Camiaira"	Cessionária e o Coordenador Líder.
"Contrato de Servicing"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos",
	celebrado entre a Emissora, a Empresa de Servicer
	e a Cedente, tendo por objeto o monitoramento dos
	Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios.
"Coobrigação"	A Cedente se obrigou solidariamente pela
<u>Coociigução</u>	solvência dos Devedores com relação aos Créditos
	Imobiliários, assumindo a qualidade de
	coobrigada, sem qualquer benefício de ordem em
	relação aos Devedores e responsabilizando-se pelo
	pagamento integral dos Créditos Imobiliários, nos
	termos do artigo 296 do Código Civil., sempre no
	limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas
	quando chamada a honrar a Coobrigação.
"Coordenador Líder"	Significa a TERRA INVESTIMENTOS
	DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade
	empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME n.º
	03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim
	Floriano, n.º 100, 5º andar, na cidade de São Paulo,
(C - I - 13) (- 13) (- 13)	estado de São Paulo.
"Cotas Imobiliárias" ou "Cotas"	Significam as Cotas Vendidas e as Cotas em
	Estoque, que, em conjunto, correspondem a
	totalidade das cotas disponíveis para aquisição no
	Empreendimento. Assim que vendida a primeira
	Cota em Estoque, o termo "Cotas Imobiliárias" ou



	"Cotas", também compreenderá as Cotas Vendidas
(C)	(Garantia).
"Cotas em Estoque"	Significam as cotas do Empreendimento de
	propriedade da Cedente que estejam em estoque na
	Data de Emissão, conforme descritos no Anexo II
	do Contrato de Cessão Fiduciária, e que serão
	vendidas futuramente pela Cedente por meio dos
	futuros Contratos de Compra e Venda (Garantia)
	e/ou as Cotas Vendidas na Data de Emissão que
	venham a ser objeto de distratos.
"Cotas Vendidas"	Significam as cotas do Empreendimento já
	vendidas na Data de Emissão, as quais encontram-
	se descritas no Anexo I e no Anexo II do Contrato
	de Cessão.
"Cotas Vendidas (Garantia)"	Significam as Cotas em Estoque depois de
	vendidas, e que serão listadas no Anexo III do
	Contrato de Cessão Fiduciária como Cotas
	Vendidas (Garantia).
"Créditos Imobiliários"	Significam os Créditos Imobiliários do Tipo I e os
<u>Orogram misomarios</u>	Créditos Imobiliários do Tipo II quando referidos
	em conjunto.
"Créditos Imobiliários do Tipo I"	Significam os créditos imobiliários devidos por
ereditos infoomarios do 11po 1	cada Devedor, oriundo do respectivo Contrato de
	Compra e Venda (Lastro), que abrange o
	pagamento das parcelas do preço de aquisição de
	cada Cota Vendida, incluindo respectivos juros,
	multas, atualização monetária, prêmios de seguro,
	penalidades, indenizações, encargos por atraso e
	demais encargos eventualmente existentes
	conforme disposto nos Contratos de Compra e
	Venda (Lastro), bem como os direitos,
	prerrogativas, privilégios, todos os acessórios,
	garantias constituídas e instrumentos que os
	representam, incluindo respectivos anexos, bem
	como todos os direitos e ações que deles decorrem
	e que servirão como lastro para emissão dos CRI
	do Tipo I.
"Créditos Imobiliários do Tipo II"	Significam os créditos imobiliários devidos por
	cada Devedor, oriundo do respectivo Contrato de
	Compra e Venda (Lastro), que abrange o
	pagamento das parcelas do preço de aquisição de
	cada Cota Vendida, incluindo respectivos juros,
	multas, atualização monetária, prêmios de seguro,
	penalidades, indenizações, encargos por atraso e
	demais encargos eventualmente existentes
	conforme disposto nos Contratos de Compra e
	Venda (Lastro), bem como os direitos,
	prerrogativas, privilégios, todos os acessórios,
	prorroganivas, privilogios, todos os accesorios,



	garantias constituídas e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos, bem como todos os direitos e ações que deles decorrem e que servirão como lastro para emissão dos CRI do Tipo II.
"CRI" ou "Certificados de Recebíveis Imobiliários"	Significam os CRI do Tipo I e os CRI do Tipo II, quando referidos em conjunto.
"CRI em Circulação"	Significa todos os CRI subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade da Cedente e/ou os de titularidade de sociedades controladoras e/ou controladas pela Emissora e/ou pela Cedente.
"CRI do Tipo I"	Significam os CRI da 86ª série da 1ª emissão da Travessia Securitizadora S.A.
"CRI do Tipo II"	Significam os CRI da 87ª série da 1ª emissão da Travessia Securitizadora S.A.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	Significa o 10° dia útil de cada mês.
"Data de Atualização"	Significa o dia 20 de cada mês.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRI, conforme indicado na cláusula 4.1, item (vii).
" <u>Data de Pagamento</u> "	Significa as datas de pagamento da Remuneração dos CRI, conforme previsto no <u>Anexo III</u> do presente Termo, que deverá ser feita no dia 18 de cada mês a contar da data de subscrição dos CRI.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa a data de subscrição dos CRI pelo Investidor, considerando que a integralização ocorrerá no ato da subscrição dos CRI.
" <u>Despesas da Emissão</u> "	Significa as despesas da emissão que serão suportadas pelo Patrimônio Separado, conforme indicado na cláusula 15.1.
"Devedores"	Significam as pessoas físicas ou jurídicas adquirentes das: (i) Cotas Vendidas e que celebraram Contratos de Compra e Venda (Lastro) com a Cedente, tornando-se devedores dos Créditos Imobiliários; e/ou (ii) Cotas em Estoque e que venham a celebrar Contratos de Compra e Venda (Garantia) com a Cedente, tornando-se devedores dos Direitos Creditórios.
"Dia(s) Útil (eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja



	expediente comercial ou bancário nas cidades de São Paulo, estado de São Paulo, e na cidade de Caldas Novas, estado de Goiás, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por
	meio da B3, hipótese em que somente será
	considerado Dia Útil qualquer dia que não seja
	sábado, domingo ou dia declarado como feriado
	nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer
	eventos, nos termos do Contrato de Cessão, não
	sejam um Dia Útil, conforme definição deste item,
	considerar-se-á como a data devida para o referido
	evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Futuros e os
	Direitos Creditórios Presentes, quando referidos
	em conjunto;
"Direitos Creditórios Futuros"	Significam todos os direitos creditórios
	decorrentes da futura venda das Cotas em Estoque
	mediante a formalização de Contratos de Compra
	e Venda (Garantia), incluindo respectivos juros,
	multas, atualização monetária, prêmios de seguro,
	penalidades, indenizações, encargos por atraso e
	demais encargos eventualmente existentes,
	conforme disposto no Contrato de Cessão
	Fiduciária, bem como os direitos, prerrogativas,
	privilégios, todos os acessórios, garantias
	constituídas e instrumentos que os representam,
	incluindo respectivos anexos e todos os direitos e
	ações que deles decorrem.
" <u>Direitos Creditórios Presentes</u> "	Significam os Direitos Creditórios Futuros após a
	celebração de um Contrato de Compra e Venda
	(Garantia), uma vez que a cada Contrato de
	Compra e Venda (Garantia) celebrado, os Direitos
	Creditórios Futuros passam a ser Direitos
	Creditórios Presentes
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significa, em conjunto, o Contrato de Cessão, a
	Escritura de Emissão de CCI, o Contrato de Cessão
	Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de
	Quotas, o Contrato de Distribuição e o Termo de
	Securitização, bem como os respectivos
	aditamentos e outros instrumentos que integrem a
	operação e que venham a ser celebrados em seu âmbito.
"Emissão"	Significa a emissão dos CRI das 86ª e 87ª Séries da
	1ª Emissão de Certificados de Recebíveis
	Imobiliários da Emissora, que serão emitidos com
	lastro nos Créditos Imobiliários.
"Emissora"	Significa a TRAVESSIA SECURITIZADORA
	S.A., qualificada no Preâmbulo deste Termo.



<u> </u>	
"Empreendimento"	Significa o empreendimento imobiliário denominado "Lagoa Eco Towers", regulamentado pelo sistema de multipropriedade, instituído por incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ("Lei 4.591/64"), tendo sido aprovado pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, estado de Goiás, por meio do Alvará de Aprovação de Projeto n.º 2016014452/2016, de 17 de março de 2016, e do Alvará de Licença para Construção n.º 2016000262/2016, de 17 de março de 2016, com as características abaixo:
	(i) Matrícula: 103.677 do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Caldas Novas/GO.
	(ii) <u>Data de Aprovação</u> : 17/03/2016; (iii) <u>Área Total de Construção</u> : 38.917,86 m²; (iv) <u>Número de Unidades</u> : 493;
	(v) Área Total do Terreno: 39.733,86 m²
"Empresa de Servicer"	Significa a AXIS GESTÃO E NEGÓCIOS
	IMOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME
	sob o nº 28.817.932/0001-40
"Escritura de Emissão de CCI"	Significa o "Instrumento Particular de Emissão de
	Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia
	Real Imobiliária sob a Forma Escritural",
	celebrado pela Cedente e a Instituição Custodiante,
	tendo por objeto a emissão das CCI.
"Escriturador"	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES
	S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de
	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
	Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar A
	(Parte), inscrita no CNPJ sob o n.º
	61.194.353/0001-64.
"Evento de Multa Indenizatória"	A Cedente responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários durante todo o prazo de duração dos Contratos de Compra e Venda (Lastro), de modo que a Cedente pagará à Emissora ao Valor de Multa Indenizatória, abaixo definida, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:
	(i) a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários e dos Contratos de Compra e Venda (Lastro) sejam contestadas pelos Devedores ou qualquer outro terceiro interessado;



	(ii) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários e/ou dos Contratos de Compra e Venda (Lastro) sejam reconhecidas ou declaradas, em decisão judicial transitada em julgado, no todo ou em parte, de modo a comprometer de forma adversa os Créditos Imobiliários, ainda que tal reconhecimento ou declaração esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Créditos Imobiliários; ou
	(iii) caso comprovadamente tenham ocorrido
	quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória
	e o direito à Recompra Compulsória de que é titular
	a Emissora, nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Cessão e seus subitens acima, não puder ser
	exercido, em sua plenitude, por qualquer motivo.
"Evento de Recompra	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
Compulsória Automática"	8.2.
"Eventos de Recompra	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
Compulsória Não-Automática" "Eventos de Liquidação do	8.3. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
Patrimônio Separado"	11.1
"Excedente de Créditos	Significa o fluxo excedente de Créditos Imobiliários
Imobiliários"	e de Direitos Creditórios Presentes frente ao Valor
	Total da Emissão de CRI.
"Excedente Mínimo de Créditos	Terá o significado que lhe é atribuído no item "(xii)"
Imobiliários" "Fiança"	da cláusula 8.3 deste Termo. Significa a fiança prestada pelo Avalista II, pelo
Trança	Avalista III, pelo Avalista IV e pelo Avalista V que
	assinam o Contrato de Cessão na qualidade de
	fiadores, em garantia das obrigações assumidas pela
	Cedente, nos termos da cláusula 7.2 e respectivos
"Evendo do Obro?"	subitens do Contrato de Cessão.
" <u>Fundo de Obra</u> "	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 16.6.1.
"Fundo de Reserva"	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
	16.6.2.
"Garantias"	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
(TCN IN E 41 42)	16.1.
" <u>ICVM 414</u> "	Significa a Instrução Normativa CVM n.º 414/2004.
"ICVM 476"	Significa a Instrução Normativa CVM n.º
	476/2009.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao
	Consumidor Amplo – IPCA.



(ICD M)	CC. ICDM (1) C 11 D 1
" <u>IGP-M</u> "	Significa o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.
"Instituição Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	LTDA., instituição financeira com sede na cidade
	de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua
	Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP
	05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.°
	22.610.500/0001-88.
"Investidor(es)" ou "Titulares de	Significam os Investidores que tenham subscrito e
CRI'	integralizado os CRIs, observado o disposto na
CN	-
	cláusula 4.2 do presente Termo, tornando-se titulares dos CRI.
(T ('1 () D (' ' 1(')))	
"Investidor(es) Profissional(is)"	Os investidores profissionais, conforme definidos
(//	no artigo 11 da RCVM 30.
"Investidor(es) Qualificados"	Os investidores qualificados, conforme definidos
	no artigo 12 da RCVM 30.
"Investimentos Permitidos"	São os investimentos realizados com os recursos
	mantidos no Fundo de Reserva em: títulos
	públicos, títulos e valores mobiliários e outros
	instrumentos financeiros de renda fixa de emissão
	de instituições financeiras de primeira linha e/ou
	fundos de renda fixa classificados como DI,
	administrados por instituições financeiras de
	primeira linha, com liquidez diária. Entende-se
	como fundos de renda fixa classificados como DI
	os fundos que aplicam, no mínimo, 95% (noventa
	e cinco) do patrimônio nos títulos públicos federais
	do tesouro direto, atrelados ao CDI – Certificado
	de Depósito Interbancário – ou à Selic ou em
	títulos privados de baixo risco.
"Lei n.º 6.404/76"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de
	1976, conforme alterada.
"Lei n.º 6.766/79"	Significa a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de
<u> </u>	1979, conforme alterada.
"Lei n.° 9.514/97"	Significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de
20111 7.01 1/7/	1997, conforme alterada.
"Lei n.° 10.931/04"	Significa a Lei n.° 10.931, de 2 de agosto de 2004,
<u> </u>	conforme alterada.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e
MIDA	
	operacionalizado pela B3 S/A - Brasil, Bolsa,
"Montanta Mínima da Dasama"	Balcão - Balcão B3.
"Montante Mínimo de Reserva"	O montante mínimo de recursos que deve ser
	mantido no Fundo de Reserva, calculado na forma
	prevista na cláusula 7.6.4 do Contrato de Cessão.
"Multa Indenizatória"	Obrigação assumida pela Cedente perante a
	Emissora, nos termos da Cláusula 5.6 do Contrato
	de Cessão, acerca da existência integral dos



	Créditos Imobiliários e dos Contratos de Compra e Venda (Lastro), assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização, de forma que a Cedente deverá indenizar a Emissora, nos termos do Artigo 275 do Código Civil, na hipótese de questionamento judicial e/ou administrativo e/ou após decisão judicial que envolva discussão quanto à existência ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários ou dos Contratos de Compra e Venda (Lastro), bem como por qualquer terceiro, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição, ou denúncia, a qualquer tempo, dos Contratos de Compra e Venda (Lastro), dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão.
"Obrigações Garantidas"	As Obrigações Garantidas da Multa Indenizatória, as Obrigações Garantidas da Recompra Compulsória e as Obrigações Garantidas de Despesas e as Obrigações Garantidas dos CRI, quando referidas em conjunto.
"Obrigações Garantidas da Multa Indenizatória"	É a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória, pela Cedente, conforme previsto nas Cláusulas 5.6 e 5.7. do Contrato de Cessão.
"Obrigações Garantidas da Recompra Compulsória"	É a obrigação de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários, pela Cedente, assumida nos termos da Cláusula 5.1., 5.2. e respectivos subitens do Contrato de Cessão.
"Obrigações Garantidas de Despesas"	São as obrigações de pagamento, pela Cedente, de (i) todas e quaisquer despesas incorridas com a eventual execução das Garantias; e (ii) todas as despesas incorridas referentes à administração do Patrimônio Separado.
"Obrigações Garantidas dos CRI"	São as obrigações de pagamento decorrentes dos CRI, conforme descritas na cláusula 16.2 deste Termo.
"Oferta Restrita"	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 5.2.
"Partes"	Terá o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Termo.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e pelos créditos decorrentes da Cesão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados.



conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.".		
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra,
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		pagamento do Valor de Recompra dos Créditos
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		pagamento do Valor de Recompra dos Créditos
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		totalidade dos Créditos Imobiliários, mediante o
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		•
Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra, conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		pagamento do Valor de Recompra dos Créditos
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		pagamento do Valor de Recompra dos Créditos
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		Imobiliários acrescido do Prêmio de Recompra.
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Cessão. "Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86" e 87" Séries da 1" Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Yalor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		conforme indicado na cláusula 5.2. do Contrato de
"Regime Fiduciário" "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Regime Fiduciário" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Yalor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		Cessão.
9.1. "Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		
"Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Compulsório" Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Compulsório" Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
"Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Compulsório" Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Compulsório" Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Regime Fiduciário"	
Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Regime Fiduciário"	<u> </u>
Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Regime Fiduciário"	<u> </u>
forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1.
forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1.
forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. "Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela
"Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela
"Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Remuneração dos CRI" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada "Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela
"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na
"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula		9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na
"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo.
"Resgate Antecipado Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Resgate Antecipado Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo.
Compulsório"Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3."Termo"Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A."."Valor da Cessão"Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Compulsório"Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3."Termo"Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A."."Valor da Cessão"Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
Compulsório"Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3."Termo"Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A."."Valor da Cessão"Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Compulsório"Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3."Termo"Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A."."Valor da Cessão"Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula
Compulsório"Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3."Termo"Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A."."Valor da Cessão"Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Compulsório"Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3."Termo"Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A."."Valor da Cessão"Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. .
acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. .
acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do
de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do
de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. "Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do
"Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI,
"Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI,
"Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Termo" Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência
Créditos das 86 ^a e 87 ^a Séries da 1 ^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Créditos das 86 ^a e 87 ^a Séries da 1 ^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência
Créditos das 86 ^a e 87 ^a Séries da 1 ^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Créditos das 86 ^a e 87 ^a Séries da 1 ^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3.
Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3.
Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3.
"Valor da Cessão" Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Yalor da Cessão" Travessia Securitizadora S.A.". "Yalor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente " <i>Termo de Securitização de</i>
"Valor da Cessão" Travessia Securitizadora S.A.". "Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Yalor da Cessão" Travessia Securitizadora S.A.". "Yalor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. . Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente " <i>Termo de Securitização de</i>
" <u>Valor da Cessão</u> " Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de
" <u>Valor da Cessão</u> " Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Valor da Cessão" Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de <i>Servicer</i> e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de
= =	_ = =	"Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da
= =	_ = =	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório" "Termo"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.".
	3.6.	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório" "Termo"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.".
I in	1 2.0.	"Relatório Gerencial" "Remuneração dos CRI" "Resgate Antecipado Compulsório" "Termo"	9.1. Relatório que será elaborado mensalmente pela Empresa de Servicer e entregue à Emissora, na forma e termos da cláusula 10.4.3. abaixo. Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada Significa o resgate antecipado do saldo total do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, na ocorrência de um dos eventos previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3. Significa o presente "Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.". Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula



" <u>Valor da Devolução</u> "	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.8.
"Valor de Emissão"	Significa o Valor Nominal Total ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI na Data de Emissão, indicado nas cláusulas 4.1 (v) e (vi).
"Valor de Amortização Antecipada"	Significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares de CRI nos casos de Amortização Extraordinária Compulsória, que será correspondente à parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI na data da amortização antecipada, acrescido da Remuneração dos CRI e do Prêmio de Recompra, quando for o caso, proporcionalmente aos Créditos Imobiliários amortizados antecipadamente, calculado na forma deste Termo.
"Valor de Recompra"	Significa o Valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou o Valor de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, conforme aplicável.
"Valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"	Significa o valor a ser pago pela Cedente na recompra parcial dos Créditos Imobiliários, da Emissora, correspondente ao saldo do valor nominal atualizado do respectivo Contrato de Compra e Venda (Lastro) acrescido dos juros remuneratórios, calculados sobre o saldo devedor calculado <i>pro rata temporis</i> desde a data de integralização dos CRI ou desde a última data de pagamento, o que ocorrer por último; e demais encargos, multas e acessórios eventualmente devidos, inclusive o Prêmio de Recompra, quando aplicável.
"Valor de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"	Significa o valor a ser pago pela Cedente na recompra dos Créditos Imobiliários, da Emissora, correspondente a totalidade do saldo devedor do CRI, equivalente ao seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração prevista no Termo de Securitização, e devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, multas e acessórios eventualmente devidos, inclusive o Prêmio de Recompra, quando aplicável.
"Valor Nominal Total dos CRI"	Significa o Valor Nominal Total dos CRI do Tipo I e o Valor Nominal Total dos CRI do Tipo II em conjunto, isto é, somados.
"Valor Nominal Total dos CRI do Tipo I"	Significa o valor nominal total dos CRI do Tipo I na Data de Emissão dos CRI, conforme indicado na clausula 4.1, item (v), tabela do CRI da 86ª Série, deste Termo de Securitização.



"Valor Nominal Total dos CRI do	Significa o valor nominal total dos CRI do Tipo II
Tipo II''	na Data de Emissão dos CRI, conforme indicado
	na clausula 4.1 item (v), tabela do CRI da 87ª Série,
	deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRI do
	Tipo I e Valor Nominal Unitário dos CRI do Tipo
	II em conjunto, isto é, somados.
"Valor Nominal Unitário dos CRI	Significa o valor nominal unitário dos CRI do Tipo
do Tipo I"	I na data de Emissão dos CRI, conforme indiciado
	na cláusula 4.1, item (vi), tabela do CRI da 86 ^a
	Série, deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário dos CRI	Significa o valor nominal unitário dos CRI do Tipo
do Tipo II"	II na data de Emissão dos CRI, conforme indiciado
	na cláusula 4.1, item (vi), tabela do CRI da 87 ^a
	Série, deste Termo de Securitização.
" <u>VX Informa</u> "	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente
	Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br),
	para comprovação do cumprimento das obrigações
	assumidas neste instrumento e nos demais
	Documentos da Operação, referentes ao envio de
	documentos e informações periódicas. Para a
	realização do cadastro é necessário acessar
	https://portal.vortx.com.br/register e solicitar
	acesso ao sistema.

- 1.2. <u>Interpretação</u>. As seguintes regras de interpretação deverão ser aplicadas a este Termo:
 - (i) as expressões definidas na cláusula 1.1, grafadas no singular, incluirão o plural, e vice-versa;
 - (ii) os cabeçalhos das cláusulas, parágrafos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Termo;
 - (iii) as referências às cláusulas, parágrafos e anexos constituem referências às cláusulas, parágrafos e anexos deste Termo, salvo especificação em contrário;
 - (iv) quaisquer referências a documentos ou outros instrumentos incluirão quaisquer alterações, substituições e complementações dos mesmos;
 - (v) qualquer obrigação de uma Parte de praticar ou não praticar qualquer ato será havida por incluir a obrigação de fazer com que tal ato seja praticado ou de não tolerar ou permitir que tal ato seja praticado;
 - (vi) caso qualquer disposição deste Termo seja conflitante com qualquer disposição de qualquer Anexo deste Termo, as disposições previstas neste Termo prevalecerão sobre as disposições dos Anexos; e



- (vii) o termo "incluir" ou "incluindo" deverá ser interpretado sempre como sendo seguido da expressão "mas sem se limitar" ou "mas sem limitação".
- 1.3. <u>Independência das Cláusulas</u>. Toda disposição contida no presente Termo deverá ser interpretada de tal forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Caso qualquer disposição constante do presente Termo seja declarada inválida, nula, anulável ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será considerada inválida, nula, anulável ou ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem que os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos no presente Termo sejam afetados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas 4.494 (quatro mil treze quatrocentas e noventa e quatro) CCI e suas garantias, aos CRI de suas 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo.
- 2.2. <u>Lastro dos CRI</u>. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo de Securitização: (i) aos CRI de sua 86ª Série da 1ª Emissão, os Créditos Imobiliários do Tipo I, representados pelas CCI do Tipo I, com valor nominal total de R\$ 62.666.308,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e oito reais) em 20 de outubro de 2021, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da subscrição do Contrato de Cessão e que passaram a ser representadas pelas CCI do Tipo I por ocasião da celebração da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) aos CRI de sua 87ª Série da 1ª Emissão, os Créditos Imobiliários do Tipo II, representados pelas CCI do Tipo II, com valor nominal total de R\$ 39.695.864,66 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em 205 de outubro de 2021, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio do Contrato de Cessão, e que passaram a ser representadas pelas CCI do Tipo II por ocasião da celebração da Escritura de CCI.
- 2.3. <u>Origem das CCI e dos Créditos Imobiliários</u>: As CCI, representativas dos Créditos Imobiliários originados a partir dos Contratos de Compra e Venda (Lastro), foram emitidas pela Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.
- 2.3.1. A Cedente, ou terceiro que venha a ser contratados pela Emissora às custas da Cedente, será a responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, na forma da cláusula 10.4 abaixo.
- 2.3.2. As CCI encontram-se devidamente custodiadas junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931, e conforme previsto na Escritura de Emissão de CCI.



- 2.4. <u>Dispensa de Registro do CRI no Registro de Imóveis</u>. Em virtude dos CRI ora emitidos lastreados nas CCI listadas no Anexo II deste Termo serem registrados na Instituição Custodiante, fica dispensado a averbação deste Termo no Registro de Imóveis previsto no Artigo 10 da Lei n.º 9.514/1994, em virtude da previsão de dispensa constante do Artigo 23, parágrafo único da Lei n.º 10.931/2004.
- 2.5. <u>Investimentos Permitidos</u>. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva e no Fundo de Obras, assim como qualquer outro valor depositado na Conta do Patrimônio Separado serão, investidos nos Investimentos Permitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 3.1.1. <u>Valor dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários, vinculados à Emissão têm, na Data de Emissão, o valor nominal total de **R\$ 102.362.172,66 (cento e dois milhões e trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme listados no Anexo II.
- 3.1.2. <u>Valor dos Créditos Imobiliários do Tipo I</u>. Os Créditos Imobiliários do Tipo I, vinculados à Emissão têm, na Data de Emissão, o valor nominal total de **R\$ 62.666.308,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e oito reais)**, conforme listados no Anexo II.
- 3.1.3. <u>Valor dos Créditos Imobiliários do Tipo II.</u> Os Créditos Imobiliários do Tipo II, vinculados à Emissão têm, na Data de Emissão, o valor nominal total de **R\$ 39.695.864,66** (**trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos**), conforme listados no Anexo II.
- 3.2. <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>. As parcelas dos Créditos Imobiliários a serem pagas pelos Devedores, suas respectivas datas de vencimento, valor, número, série, nome da instituição custodiante, a identificação completa das Cotas Vendidas às quais estão vinculados os Créditos Imobiliários e as demais características necessárias ao seu pleno conhecimento estão descritas na Escritura de Emissão das CCI, que são listados de forma detalhada no Anexo II deste Termo em atendimento ao disposto nos Artigo 8, I da Lei n.º 9.514/1997 e Artigo 23 da Lei n.º 10.931/2004, sendo dispensada a enunciação das informações já constantes das CCI no presente Termo, na forma do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.
- 3.3. <u>Emissão e Custódia das CCI</u>. As CCI, que representam os Créditos Imobiliários, foram emitidas sob a forma escritural e as Escrituras de Emissão estão custodiadas pela Instituição Custodiante, na forma prevista nos parágrafos 3° e 4° do artigo 18 da Lei n.° 10.931/04.
- 3.4. <u>Correção Monetária e Juros Incidentes</u>. Os Créditos Imobiliários e, por conseguinte, as CCI, têm seu valor principal corrigido pelo INCC até o mês finalização das obras. As prestações com vencimento a partir do mês seguinte, posterior ao da conclusão das obras, bem como aquelas vencidas e eventualmente não pagas, até então corrigidas pelo INCC da FGV, passam a ser corrigidas pelo IPCA e ficam sujeitas a juros



remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, tudo em conformidade com os Contratos de Compra e Venda firmados entre os Devedores e a Cedente.

- 3.5. <u>Cessão dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora por meio Contrato de Cessão, sendo certo que a transferência das CCI para a Emissora será realizada por meio de negociação na B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3.
- 3.6. Condições e Pagamento do Contrato de Cessão. Em razão da cessão dos Créditos Imobiliários do Tipo I, a Emissora pagará à Cedente, na forma do Contrato de Cessão, o valor total de **R\$ 62.666.000,00** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), deduzidas as Despesas da Operação ("Valor da Cessão"). O Valor da Cessão será pago nos termos e prazos previstos na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, observada, ainda, como um todo, a cláusula terceira do referido Contrato de Cessão, que versa sobre as Condições Precedentes a serem implementadas para o pagamento, pela Emissora, do Valor da Cessão, bem como as deduções das despesas de emissão e as retenções para o Fundo de Obra e para o Fundo de Reserva previstos neste Termo e no Contrato de Cessão.
- 3.6.1. Em razão da Cessão dos Créditos Imobiliários do Tipo II, a Emissora outorgará à Cedente, na forma do Contrato de Cessão, o direito de subscrição dos CRI do Tipo II no valor de **R\$ R\$ 39.695.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais)** ("Valor da Cessão Tipo II").
- 3.7. Resolução do Contrato de Cessão. A Emissora poderá resolver unilateralmente o Contrato de Cessão, e, consequentemente, resolver a cessão dos Créditos Imobiliários de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, nos termos do artigo 127 do Código Civil, caso deixe de ocorrer qualquer das hipóteses previstas na cláusula 3.6 do Contrato de Cessão nos prazos previstos em suas subcláusulas, especialmente, nos termos da Cláusula 3.6.4.
- 3.8. <u>Devolução do Valor da Cessão</u>. Caso a Emissora resolva o Contrato de Cessão, a Cedente fica obrigada a restituir à Emissora o Valor da Cessão recebido até a data que ocorrer a resolução do Contrato de Cessão, devidamente acrescido da Remuneração dos CRI do Tipo I e correção monetária previstas do presente Termo ("<u>Valor da Devolução</u>").
- 3.8.1. Caso a Emissora resolva o Contrato de Cessão, a Cedente fica obrigada a restituir à Emissora o Valor da Cessão Tipo II para que a Emissora realize a compra dos CRI do Tipo II, realize o seu resgate antecipado e, após, retroceda os Créditos Imobiliários do Tipo II à Cedente.
- 3.8.2. <u>Forma de Pagamento</u>. A devolução do Valor da Devolução, conforme estipulada na cláusula 3.8 acima, deverá ser realizada mediante depósito ou transferência bancária para conta corrente de titularidade da Emissora, conforme dados bancários abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que ocorrer a resolução do Contrato de Cessão.

Banco: Itaú Unibanco

Agência: 8499

Conta Corrente: 33018-4



CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

4.1. <u>Características dos CRI</u>. Com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Emissora emite CRIs nas 86ª (ocotogésima sexta) e 87ª (octogésima sétima)séries, que integram a 1ª Emissão da Emissora, com as indicações e características descritas abaixo:

86ª SÉRIE CRI do Tipo I	87ª SÉRIE CRI do Tipo II
(i) Emissão: 1ª	(i) Emissão: 1 ^a
(ii) <u>Número da Série</u> : 86	(ii) <u>Número da Série</u> : 87
(iii) Quantidade: 62.666	(iii) Quantidade: 39.695
(iv) <u>Forma dos CRI</u> : Nominativa	(iv) <u>Forma dos CRI</u> : Nominativa
escritural.	escritural.
(v) <u>Valor Nominal Total</u> : R\$	(v) <u>Valor Nominal Total</u> : R\$
62.666.000,00	39.695.000,00
(vi) <u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1.000,00	(vi) <u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$
(um mil reais)	1.000,00 (um mil reais)
(vii) <u>Data de Emissão</u> : 03 de novembro de	(vii) <u>Data de Emissão</u> : 03 de novembro
2021	de 2021
(viii) <u>Data de Vencimento</u> : 20 de abril de	(viii) <u>Data de Vencimento</u> : 20 de abril de
2034	2034
(ix) <u>Carência</u> : 24 meses	(ix) <u>Carência</u> : Bullet de principal
(x) <u>Local de Emissão</u> : São Paulo	(x) <u>Local de Emissão</u> : São Paulo
(xi) <u>Prazo</u> : 4.551 (quatro mil	(xi) <u>Prazo</u> : 4.551 (quatro mil
quinhentos e cinquenta e um) dias corridos,	quinhentos e cinquenta e um) dias
a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento	corridos, a contar da Data de Emissão até a
	Data de Vencimento (xii) Atualização Monetária: Não
(xii) <u>Atualização Monetária</u> : Variação positiva do IPCA	(xii) <u>Atualização Monetária</u> : Não aplicável.
(xiii) Periodicidade de Atualização	(xiii) Periodicidade de Atualização
Monetária: Mensal	Monetária: Não Aplicável.
(xiv) Remuneração dos CRI: 11,35 % a.a	(xiv) Remuneração dos CRI: 11,35 % a.a
(xv) Início de Pagamento da Remuneração	(xv) Início de Pagamento da
dos CRI: 20 de novembro de 2023	Remuneração dos CRI: 20 de abril de 2034
(xvi) Periodicidade de Pagamento de	(xvi) Periodicidade de Pagamento de
Remuneração dos CRI: Os pagamentos	Remuneração dos CRI: Os pagamentos
ocorrerão de acordo com o disposto no Anexo	ocorrerão de acordo com o disposto no
III deste Termo	Anexo III deste Termo.
(xvii) <u>Início de Pagamento da Amortização</u> :	(xvii) <u>Início</u> de <u>Pagamento</u> da
20 de novembro de 2023	Amortização: Conforme o Anexo III deste
	Termo.
(xviii) Periodicidade de Pagamento de	(xviii) Periodicidade de Pagamento de
Amortização: Os pagamentos ocorrerão de	Amortização: Os pagamentos ocorrerão de
acordo com o disposto no Anexo III deste	acordo com o disposto no Anexo III deste
Termo	Termo.



(xix) <u>Periodicidade de Pagamento de Juros</u>	(xix) <u>Periodicidade de Pagamento de</u>
e Principal: Os pagamentos ocorrerão de	Juros e Principal: Os pagamentos ocorrerão
acordo com o disposto no Anexo III deste	de acordo com o disposto no Anexo III deste
Termo	Termo
(xx) Regime Fiduciário: É instituído o	(xx) Regime Fiduciário: É instituído o
Regime Fiduciário	Regime Fiduciário
(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição,	(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição,
Negociação, Custódia Eletrônica e	Negociação, Custódia Eletrônica e
Liquidação Financeira: B3 S/A - Brasil,	Liquidação Financeira: B3 S/A - Brasil,
Bolsa, Balcão - Balcão B3.	Bolsa, Balcão - Balcão B3.
(xxii) Garantia dos Créditos Imobiliários:	(xxii) Garantia dos Créditos Imobiliários:
Conforme cláusula 16.1 abaixo.	Conforme cláusula 16.1 abaixo.
(xxiii) O Aval dos Avalistas, observado que	(xxiii) O Aval dos Avalistas, observado que
a emissão contará ainda com Fiança no	a emissão contará ainda com Fiança no
Contrato de Cessão, a Cessão Fiduciária e a	Contrato de Cessão, a Cessão Fiduciária e a
Alienação Fiduciária de Quotas.	Alienação Fiduciária de Quotas.
(xxiv) Garantia Flutuante e Coobrigação da	(xxiv) Garantia Flutuante e Coobrigação da
Emissora: Não.	Emissora: Não.
(xxv) Riscos: Conforme Anexo I deste	(xxv) Riscos: Conforme Anexo I deste
Termo.	Termo.

- 4.2. <u>Comprovação da Titularidade</u>. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato expedido pela B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 em nome do titular dos CRI caso este título esteja custodiado eletronicamente na B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, caso o título esteja custodiado eletronicamente na B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("<u>Titulares de CRI</u>").
- 4.2.1. Para os fins das decisões que serão tomadas nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, assim como todas as decisões e/ou deliberações previstas neste Termo de Securitização que precisem ser tomadase/ou discutidas por Titulares de CRI, serão considerados Titulares de CRI somente os titulares dos CRI em Circulação.
- 4.2.2. <u>Depósito</u>. Os CRI serão depositados para distribuição primária e negociação secundária na B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, sendo a distribuição primária realizada com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476.
- 4.3. <u>Destinação de Recursos</u>. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI do Tipo I serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor da Cessão e do pagamento das Despesas de Emissão, conforme o disposto na cláusula 3.6 acima, e conforme o disposto no Contrato de Cessão.
- 4.3.1. Os CRI do Tipo II serão dados pela Emissora em pagamento ao Valor da Cessão Tipo II à Cedentem a quem será outorgado o direito de subscrição e integralização dos CRI do Tipo II, conforme o disposto na 3.6.1 acima, e conforme o disposto no Contrato de Cessão.



- 4.4. <u>Pagamento dos Créditos Imobiliários</u>. Os pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão depositados diretamente na conta corrente de titularidade da Emissora no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 8499, conta corrente 33018-4 ("<u>Conta do Patrimônio Separado</u>").
- 4.4.1. <u>Banco Liquidante</u>. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores, executados por meio dos sistemas da B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3.
- 4.5. <u>Classificação de Risco</u>. Conforme faculdade estabelecida no parágrafo 6º do artigo 7º da ICVM 414, os CRI emitidos por meio desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de *rating*.
- 4.6. <u>Garantias</u>. Foram outorgadas para a Emissora as garantias descritas na cláusula décima sexta abaixo.
- 4.6.1. As Garantias poderão ser excutidas pela Emissora em benefício dos Titualres de CRI, podendo a Securitizadora excutir as Garantias em conjunto, e em qualquer ordem que bem entender, sejam elas fidejussórias e/ou reais.
- 4.7. <u>Prioridade de Pagamentos</u>. Os CRIs deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade em relação aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, de for ma que os custos de cada item somente serão pagos caso haja recursos disponíveis após o pagamento integral dos custos elencados no item anterior:
 - (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a Data de Pagamento programada;
 - (ii) recomposição do Fundo de Reserva, conforme aplicável;
 - (iii) Multas e moras em aberto;
 - (iv) parcelas devidas referentes aos CRI e que não foram pagas;
 - (v) Remuneração acumulada dos CRI;
 - (vi) amortização programada dos CRI, conforme previsto neste Termo, e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
 - (vii) Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, na forma da cláusula oitava abaixo.
- 4.7.1. Mensalmente, se, após o pagamento da totalidade dos CRI, com cumprimento integral da prioridade de pagamentos prevista no item 4.7. acima, sobejarem recursos livres na Conta do Patrimônio Separado, esses recursos serão devolvidos à Cedente.
- 4.8. Publicidade. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI dos CRI,



bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, conforme e se exigido pela regulamentação aplicável.

4.8.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

- 5.1. <u>Depósito na B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3</u>. Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 sendo a distribuição realizada com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da ICVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição.
- 5.2. <u>Distribuição</u>. A distribuição dos CRI será realizada por meio da realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em regime de distribuição de melhores esforços ("Oferta Restrita"), nos temos da ICVM 476 e da ICVM 414.
- 5.3. <u>Registro</u>. Em conformidade com o artigo 6º da ICVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, do Código ANBIMA, e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação n.º 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.
- 5.4. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.
- 5.4.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta Restrita; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.
- 5.4.2. No caso da Cláusula 5.5.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no



respectivo Boletim de Subscrição.

- 5.4.3. Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM n.º 400, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.
- 5.5. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o preço de integralização dos CRI com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3.
- 5.5.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao status quo ante, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do preço de integralização dos CRI aos Investidores.
- 5.6. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.
- 5.7. <u>Documentos a Serem Apresentados</u>. Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão fornecer declaração por escrito atestando que: (i) estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na ICVM 476; e (iii) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados e que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e o seu perfil do risco.
- 5.7.1. Adicionalmente, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração atestando sua condição de investidor profissional.
- 5.8. <u>Valor de Emissão</u>. O Valor de Emissão dos CRI não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 5.9. <u>Informação de Início da Oferta</u>. Em conformidade com o artigo 7-A da ICVM 476, caberá ao Coordenador Líder informar à CVM sobre o início da Oferta Restrita, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores. A informação deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e contar as informações indicadas no Anexo 7-A da ICVM 476.
- 5.10. <u>Encerramento da Oferta</u>. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da distribuição dos CRI, o que ocorrer primeiro, na forma da Instrução CVM n.º 476.
- 5.10.1. <u>Informação de Encerramento da Oferta.</u> Em conformidade com o artigo 8º da



ICVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da ICVM 476.

- 5.10.2. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de seu início, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 8º da ICVM 476, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na cláusula 5.11.1 acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o encerramento da Oferta Restrita, que deverá observar os prazos previstos pela ICVM 476.
- 5.11. Cancelamento da Oferta. Caso haja o cancelamento da Oferta Restrita e determinado Investidor já tenha realizado a integralização dos CRI, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do cancelamento da Oferta Restrita, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos Investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos Investidores na proporção dos valores por eles subscritos e integralizados.
- 5.12. <u>Negociação</u>. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 e os CRI custodiados eletronicamente na B3 (Segmento UTVM).
- 5.13. <u>Restrição para Negociação em Mercado Secundário</u>. Os CRI objeto da presente Oferta Restrita somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da ICVM 476.
- 5.13.1. Observadas as restrições de negociação acima, após o período de vedação à negociação, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 6.385, e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e desde que apresente o respectivo prospecto à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA –SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 6.1. <u>Subscrição e Integralização dos CRI do Tipo I</u>. Os CRI do Tipo I serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva atualização monetária e Remuneração dos CRI, ambos calculados *pro tata temporis* desde a Data da primeira integralização até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na cláusula 7.1 abaixo.
- 6.1.1. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos



estabelecidos pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.

- 6.2. <u>Subscrição e Integralização dos CRI do Tipo II.</u> Os CRI do Tipo II serão objeto de dação em pagamento à Cedente pelo Valor da Cessão Tipo II, ocasião em que os subscreverá e integralizará, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva atualização monetária e Remuneração dos CRI, ambos calculados *pro tata temporis* desde a Data da primeira integralização até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na cláusula 7.1 abaixo, como pagamento pelos Creditos Imobiliários do Tipo II que foram cedidos à Emissora na forma do Contrato de Cessão.
- 6.2.1. A Emissora realizará cálculos para realizar as premissas previstas na Clausula 6.3. e dará sequência nos aditamentos sem necessitar de Assembleia dos Titulares de CRI.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1. <u>Atualização Monetária</u>. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, aplicado mensalmente, base 360 dias corridos, a partir da primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>"), calculado da seguinte forma:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNU = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI, na última data de incorporação de juros dos CRI (se houver), ou na última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo.



 NI_k = Valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização.

Exemplo: se a data do evento for no dia 20 de setembro de 2020, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de julho.

 NI_{k-1} = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dcp = Número de dias corridos, base 360, entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do índice de preço.

dct = Número de dias corridos, base 360, contidos entre a última e a próxima data de aniversário. Excepcionalmente no primeiro periodo de atualização, será atribuido 31 (trinta e um) dias corridos ao dct.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$$
 = calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de cálculos, a Data de Aniversário será o dia 20 de cada mês ("<u>Data de Aniversário</u>").

- 7.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização dos CRI superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação aos CRI, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral dos Titulares de CRI, para que estes deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada aos CRI. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRI, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou, ainda, na data de vencimento final dos CRI, o que ocorrer primeiro, pelo respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada de forma pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação aos CRI a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- 7.2. <u>Remuneração dos CRI</u>. A remuneração dos CRI compreenderá juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário atualizado, contados a partir da respectiva primeira Data de Integralização, correspondentes à taxa de 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme estabelecido neste Termo de



Securitização. A taxa de remuneração dos CRI poderá ser alterada, mediante a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRI, após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Integralização, sendo esta comunicada a B3 com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedecencia.

7.3. <u>Cálculo da Remuneração dos CRI</u>. A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias corridos decorridos, incidente sobre o Valor Nominal atualizado dos CRI, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fj - 1); onde Fj = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

Onde:

J Valor unitário dos juros acumulados na data de pagamento da Remuneração dos CRI ou data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa Conforme cláusula 7.1 acima.

- Fj Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - i taxa: 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais)
- dct Para o primeiro período, dct = 31 (trinta e um).

 Para os demais períodos, número total de dias corridos existentes entre a Data de Pagamento dos CRI anterior e a próxima Data de Pagamento dos CRI.
- Dcp Número de dias corridos entre a Data da primeira Integralização ou a última Data de Vencimento, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro.
- 7.4. <u>Amortização</u>. O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI será amortizado conforme o Anexo III.
- 7.5. <u>Cálculo da Amortização</u>. Observado o disposto na cláusula oitava abaixo, o cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_n = [VNa \times Ta_n]$$

Onde:

AM_n Valor unitário da n-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento



VNa Conforme cláusula 7.1 acima.

Ta_n n-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 8 (oito) casas decimais de acordo com a tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

- 7.6. <u>Prorrogação de Prazo de Pagamento</u>. Caso o vencimento de qualquer obrigação de pagamento da Emissora coincida com dia que não seja um Dia Útil, serão considerados prorrogados os referentes prazos até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.7. <u>Impontualidade no Pagamento</u>. Em caso de atraso da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, aos valores em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração dos CRI respectiva, aplicar-se-ão (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês. Os valores adicionais pagos ao Agente Fiduciário em razão do atraso no pagamento deverão ser suportados exclusivamente pela Emissora, não podendo ser descontados do Patrimônio Separado quaisquer valores em razão de tais pagamentos.
- 7.8. <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares de CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, observada a cláusula 7.6 acima. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não esteja(m) custodiados na B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 nas Datas de Pagamento, os pagamentos serão realizados diretamente pela Emissora.
- 7.8.1. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

CLÁUSULA OITAVA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

- 8.1. <u>Resgate Antecipado</u>. Conforme estabelecido na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente poderá efetuar a Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, mediante comunicação prévia à Emissora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, pelo Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários, acrescido do Prêmio de Recompra.
- 8.1.1. Nessa hipótese, a Emissora deverá promover o resgate antecipado total dos CRI pelo Valor de Amortização Antecipada acrescido do Prêmio de Recompra em favor dos Titulares de CRI.
- 8.1.2. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e



aplicados única e exclusivamente ao pagamento do resgate antecipado dos CRI, na próxima Data de Pagamento, conforme o Anexo III deste Termo.

- 8.1.3. Na hipótese da cláusula 8.1 e subcláusulas acima, a Emissora deverá comunicar a B3 com 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a Recompra Facultativa e para os CRI custodiados eletronicamente na B3 as partes deverão observar o procedimento adotado pela mesma para esse tipo de operação.
- 8.2. Resgate Antecipado Compulsório ou Amortização Extraordinária Compulsória. Conforme estabelecido na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo listadas ("Evento de Recompra Compulsória Automática"), a Cedente deverá efetuar a Recompra Compulsória de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários de forma automática e compulsória, pelo Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários:
 - (i) caso o depósito das CCI na conta da Cessionária junto à B3 não seja realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, observado o prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
 - (ii) alienação ou qualquer forma de transferência do Empreendimento, com exceção da venda das Cotas em Estoque, sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária;
 - (iii) descumprimento, pelos Fiadores, da obrigação de manter, na Alienação Fiduciária de Quotas, quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, detidas pelas Fiadoras I e II, conforme estabelecido na cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
 - (iv) descoberta de fraude com relação a qualquer aspecto que possa impactar na estrutura da Operação, nas Garantias outorgadas, nos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios cedidos, na capacidade econômica e creditícia da Cedente e dos Fiadores, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Cedente, pelos Fiadores, ou seus sócios no Contrato de Cessão, nos instrumentos que formalizam a constituição das Garantias ou nos documentos que formalizam a Emissão dos CRI;
 - (v) (a) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiro e não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, liquidação, dissolução, extinção ou procedimento semelhante que envolvam de qualquer maneira e forma a Cedente, bem como suas controladas, controladora e/ou coligadas e/ou propositura de ação que objetive a insolvência civil ou falência de quaisquer dos Fiadores ou de ação ou pedido afim contra quaisquer dos Fiadores (como, exemplificativamente, um incidente de declaração de insolvência civil em determinado processo que quaisquer dos Fiadores seja parte e/ou declaração de falência de quaisquer dos Fiadores, em qualquer dos casos retro, que não seja extinta dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da sua respectiva



propositura, ou, ainda, propositura de ação de auto insolvência civil por quaisquer dos Fiadores e auto falência e/ou recuperação judicial por quaisquer dos Fiadores, ou, ainda, qualquer evento que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; ou (b) morte e dissolução e/ou liquidação de quaisquer dos Fiadores, sem que seja indicado um novo fiador, dentro de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva morte;

- (vi) ocorrência de: (a) cessão de quotas, a quem já seja sócio, ou a terceiros, do principal quotista da Cedente de forma que haja alteração do principal quotista e/ou; (b) alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro 1976, conforme alterada:
- (vii) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cedente, que resulte em alteração de controle, direto ou indireto, da Cedente, salvo se: (i) houver o prévio consentimento dos Titulares, aprovado em Assembleia Geral; e/ou (ii) a reorganização resultando em participação societária da Cedente em outras sociedades, sejam elas limitadas, anônimas, de propósito específico ou quaisquer outras naturezas jurídicas não comprometer as Garantias e/ou a Operação; e/ou (iii) mesmo com eventual reorganização, prevista no item ii, a Cedente não assumir e/ou outorgar garantias de fiança e/ou aval.
- (viii) a existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado, não sujeita a recurso, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia de parte ou de todos os Documentos da Operação;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus quotistas, exceto aqueles que comprovadamente exerçam funções executivas na Cedente, e desde que não haja uma alteração no padrão da distribuição tal qual ocorria anteriormente, caso a Cedente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista nos Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, observado o prazo de cura de até 5 (cinco) dias, contado do descumprimento;
- (x) caso os Créditos Imobiliários ou os Direitos Creditórios deixem de ser pagos na Conta do Patrimônio Separado, e, de modo cumulativo, repassados à Conta do Patrimônio Separado ato praticado deliberadamente pela Cedente ou pelos Fiadores; e
- (xi) Caso a Cedente descumpra os Cronogramas de Obras do Empreendimento por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da retenção dos recursos do Fundo de Obra e da execução da Cessão Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, conforme disposto nos respectivos contratos.
- 8.3. Conforme estabelecido na cláusula 5.1.3 do Contrato de Cessão, na ocorrência de



quaisquer das hipóteses abaixo listadas ("<u>Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática</u>"), e se assim deliberado pelos Titulares de CRI do Tipo I na Assembleia Geral nos termos deste Termo de Securitização, a Cedente deverá efetuar a Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários:

- (i) o descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita à Coobrigação, que não seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (ii) contratação de qualquer operação que implique na criação de quaisquer ônus, gravames ou preferência em relação aos dividendos ou quaisquer proventos atribuídos às quotas objeto da Alienação Fiduciária de Quotas;
- (iii) se ocorrer a imissão provisória do poder expropriante na posse do Empreendimento ou de quaisquer das Cotas do Empreendimento em razão de ação expropriatória, contra a qual não caiba qualquer recurso administrativo ou judicial, cujo objeto sejam as Cotas do Empreendimento;
- (iv) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação pela Cessionária sobre o referido inadimplemento, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica a obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos Documentos da Operação;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emitente – qual seja: "realização de um empreendimento residencial e hoteleiro de lazer na Cidade de Caldas Novas/GO, que será comercializado de forma fracionada, destinados às férias dos futuros proprietários, o qual será edificado no imóvel que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas, sob a matrícula 99.865, denominado Lote n. 03, da Quadra A-5, localizado na Av. Princesa Isabel, do Loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, com área total de 78.445,39 m² (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e trinta e nove decímetros quadrados) tal como constante no Decreto Municipal de Desmembramento n. 330/2015 em 06/05/2015, originário da matrícula n.º 99.671 do CRI de Caldas Novas/GO, a ser incorporado pela empresa ora criada" - que modifique as atividades atualmente praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a autorização do Credor, observado o prazo de cura de até 10 (dez) dias corridos contados da data de mudança/alteração;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente, das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, ou mediante a ocorrência de qualquer operação fusão, cisão, incorporação,



incorporação de ações ou transformação da Cedente ou dos sócios diretos e indiretos da Cedente, sem a prévia anuência por escrito dos Titulares de CRI, conforme aprovada em assembleia geral de titulares dos CRI;

- (vii) caso sejam, sem a autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação, exceto pelas alterações permitidas nos termos dos Documentos da Operação;
- (viii) se houver a falta de cumprimento ou o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Cedente firmada com instituições financeiras ou contratos celebrados no âmbito do mercado de capitais, de valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;
- (ix) a tomada de quaisquer novas dívidas bancárias ou financeiras pela Cedente no valor agregado de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que não tenha sido previamente aprovado pelos Titulares dos CRI;
- (x) a redução de capital social da Cedente, que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral;
- (xi) criação de ônus sobre as Cotas Imobiliárias, sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária;
- (xii) caso, a qualquer tempo após a emissão dos CRI, a razão entre o saldo devedor dos Créditos Imobiliários (excluídos para fins deste cálculo eventuais: a) eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos ou em atraso; e b) Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Compra e Venda que tenham menos de duas parcelas adimplidas, ao todo, até então), trazidos a valor presente pela Taxa da Cessão, observado que será 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a integralização, inclusive, e após esse período, de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, acrescidos da variação positiva do IPCA, divididos pelo saldo devedor dos CRI, seja inferior a 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor do CRI ("Excedente Mínimo de Créditos Imobiliários"), a ser verificado nas Datas de Apuração, observado o prazo de cura de até 90 (noventa) dias, contado do descumprimento;
- (xiii) caso, a qualquer tempo após a emissão dos CRI, a razão entre o saldo efetivamente recebido dos Créditos Imobiliários no mês anterior à Data de Apuração, excetuados os recursos decorrentes de Pré-pagamentos dos Devedores, divididos pelo valor da parcela dos CRI do mesmo mês em que foi apurado o saldo efetivamente recebido dos Créditos Imobiliários, incluindo principal, juros e demais encargos, incluindo as despesas recorrentes da operação, a ser verificado nas Datas de Apuração, seja inferior a 130% (cento e trinta por cento);



- (xiv) caso qualquer Contrato de Compra e Venda (Lastro) venha a ser renegociado (a) em termos diferentes dos previstos no item 10.4.1, item (i), abaixo; ou (b) nos termos previstos no item 10.4.1.1, caso exceda o Excedente de Créditos Imobiliários; e
- (xv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Cedente, pelos Fiadores, por sua controladora ou sociedades controladas neste Contrato de Cessão, nos instrumentos que formalizam a constituição das Garantias ou nos documentos que formalizam a emissão dos CRI, observado o prazo de cura previsto no Contrato de Cessão e nos respectivos demais Documentos da Operação;
- (xvi) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se, dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que for cientificada de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou, ainda, caso esteja em curso procedimento administrativo visando à obtenção ou renovação dos referidos documentos, desde que a Emitente esteja cumprindo tempestivamente quaisquer exigências ou adequações impostas pelos respectivos órgãos da administração pública;
- (xvii) a concessão, pela Cedente, de mútuo de qualquer natureza a quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico ou societário;
- (xviii) aquisição, pela Cedente, de novos ativos que agreguem novos negócios que possam representar riscos adicionais aos negócios atualmente desenvolvidos pela Cedente, ainda que dentro do mesmo setor de atuação da Cedente; e
- (xix) protestos de títulos contra a Cedente, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou contra os Fiadores, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, por cujo pagamento a Cedente e/ou os Fiadores sejam responsáveis e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados no prazo de cura de até 30 (trinta) dias, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Cedente no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado de referido descumprimento.
- 8.3.1. Será admitida a Recompra Compulsória parcial dos Créditos Imobiliários, na ocorrência dos eventos listados nas alíneas (xii), (xiii) e (xiv) da cláusula 8.3 acima, mediante a aquisição, pela Cedente, de Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de



Venda e Compra (Lastro) inadimplidos pelos respectivos Devedores, até que ocorra a recomposição dos índices de medição previstos nos referidos itens.

- 8.4. <u>Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório</u>. A Cessionária deverá obrigatoriamente amortizar extraordinariamente de forma parcial, ou resgatar antecipadamente os CRI, conforme o caso, nas seguintes hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios:
 - (i) caso a Razão de Garantia (abaixo definida) esteja em percentual inferior a 150% (cento e cinquenta por cento), e haja antecipação parcial do fluxo de pagamento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, a integralidade dos recursos pagos antecipadamente pelos Devedores será utilizada imediatamente para a amortização parcial do saldo devedor dos CRI conforme 5.3 do Contrato de Cessão;
 - (ii) caso a Razão de Garantia (abaixo definida) esteja em percentual superior a 150% (cento e cinquenta por cento), e haja <u>parcial</u> do fluxo de pagamento pelos Devedores em relação a venda à vista de Cotas em Estoque a partir desta data, os valores antecipados parcialmente deverão ser utilizados para amortização antecipada do CRI de acordo com a fórmula abaixo, devendo a diferença ser paga à Cedente;
 - (iii) antecipação <u>total</u> do fluxo de pagamento pelos Devedores em relação a venda à vista de unidades em estoque a partir desta data, hipótese em os valores antecipados totalmente deverão ser utilizados para amortização antecipada do CRI de acordo com a seguinte fórmula, devendo a diferença ser paga à Cedente:

AMEX = 1 / Razão de Garantia

Onde:

AMEX: Significa o fator (percentual) que deverá ser aplicado sobre os valores antecipados, total ou parcialmente, do fluxo de pagamento pelos Devedores e pago imediatamente à Cessionária, devendo o saldo (sobra) desses pagamentos antecipados liberados (pagos) à Cedente;

Razão de Garantia: Significa a razão entre: (i) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários (excluídos para fins deste cálculo: a) eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos ou em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e b) Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Compra e Venda que tenham menos de duas parcelas adimplidas, ao todo, até então), trazidos a valor presente pela Taxa da Cessão, acrescidos da variação positiva do IPCA; (ii) divididos pelo saldo devedor dos CRI.

8.4.1. A amortização extraordinária está limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI.



- 8.5. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória e/ou o resgate antecipado compulsório dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado e a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRI sobre o referido valor, e, se for o caso, do Prêmio de Recompra, sem a necessidade de autorização dos titulares dos CRI, por conta de realização de Pré-pagamentos pelos Devedores, na forma da cláusula 8.6 abaixo.
- 8.5.1. A Amortização Extraordinária Compulsória e/ou o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI será realizada sob a supervisão do Agente Fiduciário e da Emissora.
- 8.5.2. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios Futuros serão creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento imediato do resgate dos CRI, no prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento dos referidos pagamentos recebidos na Conta do Patrimônio Separado, acrescidos de todos os encargos incidentes, notadamente multas e encargos de mora previstos no Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, o Prêmio de Recompra, se for o caso, que deverão ser repassados aos Titulares de CRI na forma da cláusula 7.8 deste Termo de Securitização, sem prejuízo das demais disposições aqui aplicáveis.
- 8.6. <u>Pagamento Antecipado pelos Devedores</u>. No caso de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios Futuros pelos Devedores, total ou parcialmente ("<u>Pré-pagamentos</u>"), a Emissora receberá os referidos valores na Conta do Patrimônio Separado, e então deverá adotar as providências necessárias para a realização da amortização extraordinária dos CRI, conforme dispostas nos subitens abaixo.
- 8.6.1. Os Pré-pagamentos recebidos dos Devedores que representem parcelas vincendas, em qualquer quantidade, devidas por Devedor individualmente considerado, serão utilizadas na amortização dos CRI, na próxima Data de Pagamento, observado ainda o disposto na cláusula 8.4, item (ii) acima, em relação a (a) venda à vista de Cotas em Estoque a partir desta data; e (b) antecipação pelos Devedores da totalidade do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.
- 8.6.2. Em qualquer das hipóteses de Pré-pagamento, os valores objeto do Pré-pagamento deverão ser identificados e destacados dos demais Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios Futuros para fins das apurações acima previstas, sendo certo que não se confundirão com quaisquer dos valores retidos e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado que estiverem ali depositados em razão das demais disposições previstas nos Documentos da Operação.
- 8.6.3. Os Avalistas se obrigam a complementar eventual diferença a menor que impacte a Remuneração dos CRI em razão do abatimento de encargos financeiros concedido aos Devedores nos casos de Pré-pagamento.
- 8.7. <u>Procedimentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado</u>. Caso qualquer dos eventos previstos nesta cláusula oitava ocorra, a Cedente deverá realizar o



pagamento dos valores devidos à Emissora, na forma da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência bancária integral dos valores devidos para a Conta de Regime Fiduciário, observada a cláusula 8.3.1. A B3 deverá se comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o evento e para os CRI's custodiados eletronicamente na B3 as partes deverão observar o procedimentos adotados pela mesma.

CLÁUSULA NONA – INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 9.1. <u>Regime Fiduciário</u>. Na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514/97, a Emissora institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Garantias (notadamente os créditos que vierem a ser cedidos fiduciariamente à Emissora em decorrência da Cessão Fiduciária de Recebíveis Futuros) e a Conta do Patrimônio Separado, segregando-os do patrimônio comum da Emissora mediante o regime de afetação na forma do Artigo 10 da Lei n.º 9.514, para constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRI ("<u>Regime Fiduciário</u>").
- 9.1.1. Na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04, o Regime Fiduciário será registrado na Instituição Custodiante.
- 9.1.2. Nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 9.514/1997, os créditos objeto do regime fiduciário: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da companhia securitizadora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da companhia securitizadora até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados; (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da companhia securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados.
- 9.2. <u>Segregação</u>. Os Créditos Imobiliários, seus acessórios, inclusive as Garantias (notadamente os créditos que vierem a ser cedidos fiduciariamente à Emissora em decorrência da Cessão Fiduciária de Recebíveis Futuros), a Conta do Patrimônio Separado e os valores recebidos a título de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa, nos termos do Contrato de Cessão, estão sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514/97.
- 9.3. <u>Credores da Emissora</u>. Em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 9.514/97, os Créditos Imobiliários objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando isentos de qualquer ação ou execução de credores da Emissora, não sendo passíveis de constituição de garantia ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.
- 9.4. Extinção do Regime Fiduciário. O Regime Fiduciário será extinto pela



implementação das condições a que o Regime Fiduciário está submetido conforme o disposto no presente Termo, observada, ainda, a liquidação total dos CRI.

9.4.1. Uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRI e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação, que servirá para baixa, nos competentes Registros de Imóveis, da averbação que tenha instituído o Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 10.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído conforme cláusula nona acima, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514/97.
- 10.1.1. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja 31 de dezembro de cada ano.
- 10.2. <u>Responsabilidade</u>. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 10.3. <u>Declarações da Emissora</u>. Para os fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da ICVM 414, a Emissora declara que:
 - (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Instituição Custodiante a guarda e conservação de 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de CCI, assim como caberá à Emissora a guarda e conservação de cópias simples (PDFs) dos Documentos da Operação;
 - (ii) a custódia dos Créditos Imobiliários, incluindo a guarda e conservação dos documentos que comprovam sua origem, será realizada pela Cedente. Mediante solicitação por parte da Emissora, os documentos que comprovam a origem dos Créditos Imobiliários deverão lhe ser entregues, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (iii) a custódia dos boletins de subscrição será realizada pelo Coordenador Líder; e
 - (iv) a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme descrito nas cláusulas 10.4. e respectivos subitens, sendo certo que a eventual contratação de empresa de cobrança deverá ser previamente aprovada pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade,



mediante o voto afirmativo da maioria simples dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral.

- 10.4. Monitoramento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios (Servicer). O monitoramento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios será realizado diretamente pela Empresa de Servicer, contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, nos termos do "Contrato De Prestação De Serviços De Monitoramento De Carteira De Créditos" ("Contrato de Servicing"), celebrado nesta data, entre a Empresa de Servicer, a Emissora e a Cedente. A Empresa de Servicer será responsável pela realização da verificação dos pagamentos realizados pelos Devedores na Conta do Patrimônio Separado, assim como eventuais inadimplementos, observando as disposições dos respectivos Contratos de Compra e Venda.
- 10.4.1. <u>Administração dos Créditos Imobiliários (Contratos de Compra e Venda (Lastro))</u>. Especificamente com relação à administração e gestão dos Créditos Imobiliários (Contratos de Compra e Venda (Lastro)), a Cedente permanecerá responsável nos termos da Cláusula 1.3 do Contrato de *Servicing*. Nesse sentido permanecem como obrigação da Cedente:
 - (i) negociação de eventuais inadimplementos no pagamento das parcelas, exceto se a renegociação resultar: (a) em redução do saldo devedor e/ou em redução do valor das parcelas pagas do respectivo Instrumento de Venda e Compra (Lastro); e/ou (b) na redução do prazo de vencimento do referido Contratos de Compra e Venda (Lastro) para prazo inferior ao dos CRI; e
 - (ii) acompanhamento dos eventuais distratos.
- 10.4.1.1. No âmbito das renegociações por conta de inadimplemento prevista na cláusula 10.4.1, item (i), acima, caso venha a ser negociada: (a) a redução do valor das parcelas, sem que resulte na redução do salvo devedor; e/ou (b) a redução do prazo, sem que resulte na redução do saldo devedor, tal renegociação somente poderá ser realizada caso, na data da renegociação, o valor total de todos os Créditos Imobiliários seja inferior ao Excedente de Créditos Imobiliários, calculado pela Emissora na última Data de Apuração.
- 10.4.1.2. Para os casos de renegociações enquadradas na situação indicada na cláusula 10.4.1.1 acima, ficará a Emissora responsável pela verificação dos critérios ali elencados e aprovação das renegociações, devendo reportar ao Servicer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação nesse sentido.
- 10.4.1.3. A realização de qualquer aditamento aos Contratos de Compra e Venda (Lastro) resulta na obrigatoriedade de a Cedente realizar o aditamento ao Contrato de Cessão, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização.
- 10.4.1.4. A Cedente está obrigada a conduzir o processo e arcar com os custos incorridos na realização dos aditamentos referidos no item 10.4.1.2 no menor prazo possível, sendo que tal prazo não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer evento que resulte na necessidade de aditamento.



- 10.4.1.5. A Cedente estará obrigada a apresentar o aditamento ao Contrato de Cessão, devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos necessários, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura de cada aditamento, com cópia digitalizada à Empresa de *Servicer*.
- 10.4.2. Administração dos Direitos Creditórios (Contratos de Compra e Venda (Garantia)): Especificamente com relação à administração dos Direitos Creditórios (Contratos de Compra e Venda (Garantia)), a Cedente terá, dentre outras, sem excluir demais prerrogativas e responsabilidades próprias da administração dos Direitos Creditórios, a prerrogativa de negociar eventuais inadimplementos no pagamento das parcelas dos Contratos de Compra e Venda (Garantia), inclusive com total discricionariedade da Cedente para renegociação do saldo devedor, isentar os Devedores da correção monetária que seria devida, eventuais multas, alteração no prazo de pagamento, descontos no caso de vendas à vista, entre outros pontos que entender necessário, desde que referidas negociações e/ou renegociações não impactem nos fluxos de pagamentos, sendo certo que, apurado pelos Titulares dos CRI a existência de prejuízo aos fluxos de pagamentos, os Titulares dos CRI poderão restringir integralmente tais prerrogativas até a normalização dos fluxos de pagamentos.
- 10.4.2.1. A Cedente estará obrigada a aditar trimestralmente o Contrato de Cessão Fiduciária, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, de forma a manter atualizada a lista dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda (Garantia) de cotas vendidas das Unidades do Empreendimento e daqueles decorrentes dos Contratos de Compra e Venda (Garantia) que serão formalizados quando da venda das Cotas em Estoque, não cabendo ao Servicer fazer o acompanhamento quanto ao cumprimento da referida obrigação.
- 10.4.2.2. A Cedente está obrigada a conduzir o processo e arcar com os custos incorridos na realização dos aditamentos referidos no item 10.4.2.1, acima.
- 10.4.3. Relatório Gerencial. A Empresa de Servicer deverá encaminhar à Emissora, mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório gerencial, com base nas informações do mês imediatamente anterior, acerca dos Contratos de Compra e Venda, em formato Excel, nos termos previamente acordados com a Emissora, contendo no mínimo as seguintes informações, identificadas por cada Cota: (i) valores pagos, incluindo eventuais penalidades por atraso, por cada Devedor no mês de referência; (ii) valores inadimplidos por cada Devedor no mês de referência; e (iii) valores renegociados ("Relatório Gerencial"). O Relatório Gerencial deverá ser elaborado pela Empresa de Servicer contratada pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, e deverá contemplar, adicionalmente, informações sobre distratos de Contratos de Compra e Venda (Lastro), Contratos de Compra e Venda (Garantia) e sobre a celebração de novos Contratos de Compra e Venda (Garantia).
- 10.4.4. O atendimento ao prazo previsto na cláusula 10.4.3 acima para disponibilização do Relatório Gerencial, está condicionado à apresentação pela Cedente, em periodicidade semanal, de todos os novos Contratos de Compra e Venda (Garantia) que venham a ser celebrados, bem como das informações de fechamento no sistema, principalmente



fechamento da conciliação mensal até o 2º (segundo) dia útil do mês, assim como das obrigações anuídas no Contrato de *Servicing*

- 10.4.5. <u>Substituição da Administração</u>. A Emissora poderá migrar os serviços de gestão e administração da carteira dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios para a empresa de *servicer* ou outra empresa que venha a ser indicada por ela, às expensas da Cedente, na ocorrência da má prestação dos serviços de gestão e administração dos créditos pela Cedente, ocasionado pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 10.4.5.1. Caso a Emissora opte pela substituição da Cedente como administradora e gestora dos créditos imobiliáriosnos termos previstos na cláusula 10.4.5. acima, a Cedente se compromete a: (i) arcar com todos e quaisquer custos envolvidos, o que inclui os custos com a contratação e remuneração periódica da empresa contratadae (ii) entregar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cessionária neste sentido, as vias originais dos Contratos de Compra e Venda, os dados de contato dos respectivos Devedores, assim como quaisquer outras informações e cópia integral de todos os documentos que venham a ser solicitadas pela Emissora.
- 10.4.5.2. A substituição da Empresa de *Servicer* se dará nas hipóteses previstas no Contrato de *Servicing*.
- 10.5. <u>Atribuições da Emissora</u>. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, compete à Emissora:
 - (i) emitir o termo de liberação de garantia, sob supervisão do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais ou cumpridas as Obrigações Garantidas, de acordo com os prazos previstos nos instrumentos que formalizam as Garantias; e
 - (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança das CCI inadimplida e/ou dos Créditos Imobiliários inadimplidos.
- 10.6. <u>Administração Temerária</u>. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado.
- 10.6.1. Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado vinculado à Conta do Patrimônio Separado, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos, descontado os tributos incidentes, para as contas correntes de livre movimentação da Cedente, conforme aplicável, após o pagamento dos CRI e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, ressalvado a esta os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 10.7. <u>Insolvência da Emissora</u>. No caso de insolvência da Emissora, conforme o disposto no artigo 15 da Lei n.º 9.514/97, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração do Patrimônio Separado e convocará Assembleia Geral para



deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado.

10.7.1. A Assembleia Geral de que trata a cláusula 10.7 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, devendo o primeiro anúncio ser convocado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sua realização, em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a Emissão dos CRI, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, na forma do Artigo 14, §2º da Lei n.º 9.514/1997. Serão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>"):
 - (i) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRI, à Instituição Custodiante e/ou ao Agente Fiduciário, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que hajam recursos disponíveis na conta do patrimônio separado;
 - (v) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo e nos Documentos da Operação, não sanada em de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, desde que hajam recursos disponíveis na conta do patrimônio separado; e
 - (vi) não substituição do Agente Fiduciário no prazo previsto na cláusula 13.8 abaixo, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar referida Assembleia Geral, nos termos da cláusula 11.2 abaixo.
- 11.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de



Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares de CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo e nos demais Documentos da Operação.

- 11.1.2. A Emissora obriga-se, no caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, auxiliar e continuar gerenciando a Conta de Regime Fiduciário até que ela seja efetivamente substituída nessas funções. Além disso, a Emissora obriga-se a fornecer qualquer informação, extratos bancários, informações gerenciais amplas, completas, irrestritas e detalhadas relativamente ao pagamentos das CCI, Créditos Imobiliários, dos CRI, bem como assinar todos os documentos necessários para a realização da substituição da Conta de Regime Fiduciário em razão da liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.2. Convocação de Assembleia. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral nos termos da primeira convocação, na forma do Artigo 14, §2º da Lei n.º 9.514/97.
- 11.2.1. Para fins de convocação da Assembleia Geral prevista nesta cláusula décima primeira, não se aplicará o disposto na cláusula 14.4 abaixo.
- 11.3. Ordem do Dia da Assembleia. Na Assembleia Geral referida na cláusula 11.2 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as seguintes matérias, entre outras de interesses dos Titulares de CRI: (i) liquidação ou não do Patrimônio Separado; (ii) em caso de não liquidação, a manutenção da Emissora no cargo de administradora do Patrimônio Separado ou a eleição do novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; e (iii) em caso de liquidação, a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.4. Quóruns. Na Assembleia Geral referida na cláusula 11.2 acima, o quórum de instalação será de 2/3 dos CRI emitidos e, em segunda, convocação, a maioria simples dos Titulares de CRI que estiverem presentes. Uma vez instalada a Assembleia Geral em observância ao quórum aqui previsto, a matéria deverá ser deliberada pela maioria absoluta dos Titulares de CRI, na forma do Artigo 14, §2º da Lei n.º 9.514/97. Caso, após a segunda convocação da Assembleia Geral, na forma da cláusula 11.2acima, não haja quórum de instalação e/ou de deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.
- 11.5. Forma de Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada



mediante transferência do Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar o Crédito Imobiliário, representados pelas CCI, as Garantias e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Crédito Imobiliários, representados pelas CCI, e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção dos CRI por eles detidos; e (iv) transferir os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Garantias e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção dos CRI por eles detidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 12.1. <u>Declarações da Emissora</u>. A Emissora, neste ato, declara que:
 - (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) na Data de Emissão, é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, das Garantias e da Conta do Patrimônio Separado, em benefício dos Titulares de CRI;
 - (v) os Créditos Imobiliários são existentes nos exatos valores e condições descritas no Contrato de Cessão;
 - (vi) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, na Data de Emissão os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou



restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (viii) este Termo e os Documentos da Operação de que a Emissora seja parte constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, os Devedores ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, as Cotas, as Unidades, o Empreendimento ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- (x) na Data de Emissão as Cotas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma, conforme informado pela Cedente;
- (xi) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas ao Empreendimento;
- (xii) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, as unidades que compreendem as Cotas estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;
- (xiii) de acordo com as declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente ao Empreendimento; e
- (xiv) obriga-se a cumprir, no que couber, os termos da ICVM 476.
- 12.2. <u>Exatidão e Veracidade das Informações</u>. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das suas informações e declarações prestadas aos Investidores, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Operação, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade e ausência de vícios.
- 12.3. <u>Alteração das Declarações</u>. A Emissora compromete-se a notificar por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.



- 12.4. <u>Fato Relevante</u>. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão aqui estabelecida e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, bem como informá-los, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência de tais fatos, diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- 12.5. <u>Obrigações da Emissora</u>. Sem prejuízo das demais atribuições da Emissora previstas no presente Termo, conforme disposto no artigo 17 da ICVM 476, são obrigações da Emissora:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei n.º 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) submeter suas demonstrações financeiras, preparadas de acordo com o item "i" acima, ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (iv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (v) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (vi) observar as disposições da RCVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º dada RCVM 44;
 - (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3; e
 - (ix) divulgar, nos termos das normas vigentes, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, observado ainda o disposto no item (vi) acima. O relatório anual estará disponível no seguinte endereço eletrônico: https://vortx.com.br/.
- 12.6. <u>Relatório Anual</u>. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos do artigo 15 da RCVM



- 17, e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- 12.7. <u>Relatório Mensal</u>. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Titulares de CRI e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. O referido relatório mensal deverá incluir:
 - (i) Data de Emissão dos CRI;
 - (ii) saldo devedor dos CRI;
 - (iii) critério de reajuste dos CRI;
 - (iv) valor pago aos Titulares de CRI dos CRI no mês;
 - (v) data de vencimento final dos CRI;
 - (vi) valor recebido dos Devedores;
 - (vii) saldo devedor dos Créditos Imobiliários;
 - (viii) eventual ocorrência de eventos que diminua, reduza, comprometa, restrinja, onere e/ou de qualquer forma afete negativamente as Garantias e/ou dificultem a sua excussão; e
 - (ix) eventual ocorrência de eventos que enseje a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.
- 12.8. <u>Divulgação de Informações ao Agente Fiduciário</u>. Não obstante o disposto na cláusula 12.6 acima, a Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Recompra e/ou Recompra Facultativa em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência.
- 12.9. <u>Condições Precedentes do Contrato de Cessão</u>. Em relação às condições precedentes definidas na cláusula 3.6 do Contrato de Cessão, a Emissora se compromete a:
 - (i) informar ao Agente Fiduciário a data de pagamento do Valor de Cessão após devidamente verificado o cumprimento de todas as condições precedentes; e
 - (ii) em 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento dos documentos



descritos nos subitens abaixo e observados os prazos previstos nos Documentos da Operação, encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica dos seguintes documentos, todos devidamente registrados nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes: (a) Contrato de Cessão; (b) Cessão Fiduciária; e (c) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

12.10. Condição Precedente da Emissão. Tendo em vista que os Créditos Imobiliários estão vinculados e cedidos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 150^a, 151^a, 152^a, 155^a, 156^a e 157^a Séries da 4^a Emissão da Gaia Securitizadora S.A., os instrumentos contratuais relacionados e vinculados à 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., quais sejam: (a) Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural; (ii) o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças; (iii) o Termo de Securitização de Créditos das 86^a e 87^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia; (v) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Futuros; e (vi) Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. (sendo que os instrumentos aqui referidos nos itens "i" a "vi" serão doravante referidos em conjunto como "Documentos da Operação"); são todos celebrados nesta data sob a condição precedente de quitação integral do Resgate Antecipado Facultativo do saldo devedor dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 150^a, 151^a, 152^a, 155^a, 156^a e 157^a Séries da 4^a Emissão da Gaia Securitizadora S.A. ("CRI Gaia"), cujos recursos necessários à realização de tal Resgate Antecipado Facultativo serão levantados pela Emissora por meio da Cédula de Crédito Bancário celebrada entre a Emissora e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., de forma que, na data da integral quitação do CRI Gaia, a condição precedente aqui prevista será cumprida, fazendo com que os Documentos da Operação passem a gerar seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. <u>Agente Fiduciário</u>. A Emissora nomeia e constitui **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI dos CRI, iniciando imediatamente o exercício de suas funções, aplicando-se a este termo o disposto no Artigo 13 da Lei n.º 9.514/1997, o Artigo 66 da Lei n.º 6.404/76 e as disposições da Resolução CVM n.º 17/2021.

13.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo;



- (ii) aceita integralmente este Termo, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma deste Termo;
- (v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76 e o artigo 6º da RCVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da RCVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora constantes no presente Termo, ressalvadas as Garantias que não estão constituídas e exequíveis na Data de Emissão dos CRI. Os prazos de registros das Garantias encontram-se especificados nos respectivos contratos; e
- (x) zelar para a regular constituição das Garantias e do Contrato de Cessão.
- 13.3. <u>Prazo de Exercício</u>. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total dos CRI ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.
- 13.4. Obrigações do Agente Fiduciário. São obrigações do Agente Fiduciário:
 - (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
 - (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos beneficiários, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
 - (iii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do patrimônio separado, observados os demais termos e condições previstos neste Termo;
 - (iv) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no



pagamento, integral ou proporcional, dos CRI, efetuando-se os pagamentos na forma deste Termo;

- (v) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRI realizem os seus créditos;
- (vi) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (viii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia prevista no artigo 7° da RCVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (ix) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão de CCI, o Termo, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o artigo 15 da RCVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI, conforme o caso;
- (xv) verificar a regularidade da constituição das Garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão de CCI e neste Termo;
- (xvi) examinar eventual proposta de substituição das Garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



- (xvii) intimar, conforme o caso, a Cedente, ou os sócios da Cedente a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem objeto das Garantias, quando aplicável,. ou o domicílio ou a sede do Devedor, da Cedente, ou dos sócios da Cedente;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do artigo 10 da RCVM 17;
- (xxi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura de Emissão de CCI e no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiv) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão de CCI e/ou no Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da RCVM 17;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRI, dos Créditos Imobiliários e das CCI;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, Créditos Imobiliários e CCI não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto na cláusula décima primeira acima;
- (xxviii) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto na cláusula décima primeira acima;



- (xxix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, referente à Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao CRI; e
- (xxx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da RCVM 17, que deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.4.1. O Agente Fiduciário que atuar nesta função em outra emissão do mesmo emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo deve assegurar tratamento equitativo atodos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série, na forma do Artigo 6°, parágrafo segundo da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.4.2. Em casos de operação de securitização, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento do emissor, o disposto na alínea "(xxiv)" da cláusula 13.4 se aplica quando houver alteração na estrutura da securitização, decorrentes ou não de inadimplemento de Devedores ou coobrigados ou aumento nos seus respectivos riscos de crédito e que impliquem na: (i) redução de índice de subordinação mínima, razão de garantia ou equivalente, conforme estabelecido no termo de securitização; (ii) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização; ou (iii) aumento no risco de crédito da emissão, tudo na forma do Artigo 11, §1° da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.4.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na escritura de emissão ou no termo de securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, na forma do Artigo 12 da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.5. Poderes do Agente Fiduciário. Ao Agente Fiduciário são concedidos todos os poderes necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações, conforme cláusula 13.4 acima, incluindo, sem limitação, poderes para administrar a Conta do Patrimônio Separado, podendo, para tanto, solicitar e retirar saldos, extratos, documentos de toda e qualquer natureza em posse do Emissor e relacionados, de forma direta ou indireta, aos CRI, Créditos Imobiliários, CCI, Conta Fiduciária e Garantias, informações detalhadas e completas sobre o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, fazer aplicações financeiras, resgatar e transferir, contratar e resgatar títulos de capitalização e fundos investimentos, receber e dar quitação, cobrar os Devedores dos Créditos Imobiliários, excutir as Garantias, satisfazer exigências, receber e remeter ordens de pagamento, assinar todos os contratos e documentos necessários e exigidos por instituição financeira ou agente de financiamento.
- 13.6. <u>Remuneração</u>. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) dia útil contado da primeira data de



integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Termo de Securitização por conta da Emissora, o que ocorrer primeiro, e as demais nos mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "<u>Abort Fee</u>".

- 13.6.1. As parcelas citadas na cláusula imediatamente acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 13.6.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 13.6.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME n.º 17.595.680/0001-36.
- 13.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 13.6.5. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de



seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 13.6.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.6.7. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- 13.7. Despesas Incorridas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo a partir da Data de Emissão dos CRI e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.
- 13.7.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula 13.7 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 13.8. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário, que deverá ser convocada nos termos do artigo



7º e parágrafos da RCVM 17.

- 13.9. <u>Destituição do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) pelo voto favorável da maioria simples dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRI convocada para esta finalidade, sem prejuízo de outras matérias constantes da ordem do dia, observado o quórum de deliberação estipulado na cláusula 14.6 do presente Termo.
- 13.10. Novo Agente Fiduciário. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do presente Termo, cuja remuneração será estabelecida nos termos do aditamento a este Termo, elaborado nos termos da cláusula 13.10 abaixo. A substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, do termo de securitização de direitos creditórios ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, na forma do Artigo 9º da Resolução CVM n.º 17/2021. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas no caput e § 1º do art. 5º da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.11. <u>Aditamento a este Termo de Securitização</u>. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 13.11.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo na Instituição Custodiante. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no *caput* e parágrafo primeiro do artigo 5° da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.12. Renúncia. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que outra instituição aprovada em Assembleia Geral assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo de Securitização. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, após a efetivação da substituição, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis*.
- 13.13. <u>Responsabilidade do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 13.14. <u>Prestação de Informações Periódicas</u>. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para cada Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.14.1. No mesmo prazo de que trata a cláusula 13.13, o relatório anual deve ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na



regulamentação específica.

- 13.14.2. O relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.14.3. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que em exerce essa função.
- 13.15. <u>Prestação de Informações Eventuais</u>. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:
 - (i) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em Garantia, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (ii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (iii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (iv) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas assembleias dos Titulares de CRI por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
 - (v) outras informações consideradas relevantes.
- 13.15.1. As informações previstas nos incisos "i" a "v" da cláusula 13.14 devem ser mantidas disponíveis para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.15.2. O Agente Fiduciário deve encaminhar aos Titulares de CRI sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições dos CRI na mesma data de seu envio à Emissora.
- 13.15.3. As informações previstas no item "ii" da cláusula 13.14 devem também ser enviadas: (i) à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e (ii) ao depositário central no qual os CRI estejam depositados e à entidade administradora de mercado organizado na qual os CRI sejam negociados ou registrados.



- 13.16. <u>Manutenção de Arquivos</u>. O Agente Fiduciário deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos neste Termo e na Resolução CVM n.º 17/2021. Os documentos e informações aqui referidos podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 13.17. A Emissora deve prestar ao Agente Fiduciário todas as informações necessárias para assegurar o cumprimento dos deveres a ele impostos por este Termo e da Resolução CVM n.º 17/2021.
- 13.18. O escriturador deve fornecer ao Agente Fiduciário relação atualizada dos Titulares de CRI em que ele exerça essa função, incluindo seus endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

- 14.1. <u>Assembleia Geral dos Titulares de CRI dos CRI</u>. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, de forma presencial, ou à distância, conforme autorizado pela Instrução n.º 625, de 14 de maio de 2020 ("<u>ICVM</u> 625") a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- 14.1.1. Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei n.º 6.404/76 a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 14.2. <u>Poderes de Convocação</u>. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
- 14.3. <u>Deliberação Prévia</u>. Observado o disposto na cláusula 14.2. e as demais disposições do presente Termo, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, às Garantias e/ou aos recursos oriundos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Cedente.
- 14.3.1. Na hipótese da cláusula 14.3 acima, a Assembleia Geral deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitadas as regras referentes à convocação, conforme cláusula 14.4 abaixo, e quóruns de instalação e deliberação, conforme cláusulas 14.5 e 14.6 abaixo.
- 14.4. <u>Convocação</u>. A Assembleia Geral será realizada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral nos termos da primeira convocação, sempre que possível.



- 14.4.1. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na ICVM 625 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos titulares dos CRI, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRI, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 14.5. <u>Quórum de Instalação</u>. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na ICVM 625, se aplicável.
- 14.5.1. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Titulares de CRI de todos os CRI em Circulação.
- 14.6. <u>Quórum de Deliberação</u>. Exceto conforme estabelecido neste Termo, as deliberações serão aprovadas mediante voto afirmativo de Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (setenta e cinco por cento) mais um dos CRI em Circulação, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na ICVM 625, se aplicável.
- 14.6.1. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.
- 14.6.2. Quóruns de Deliberação Qualificados. Não obstante o disposto na cláusula 14.6 acima, e observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na ICVM 625, se aplicável, as deliberações relativas à:
 - (i) alteração (a) das Datas de Pagamento, (b) do valor da Remuneração dos CRI, inclusive sua majoração, (c) do prazo de vencimento dos CRI e (d) do quórum de deliberação disposto na cláusula 14.6 acima; serão aprovadas mediante voto afirmativo de Titulares de CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação com relação a cada série.



- (ii) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado será aprovada mediante voto afirmativo de Titulares de CRI que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação com relação a cada série.
- (iii) Aquisição dos CRI por investidores não qualificados, conforme cláusula 5.12 (iii) acima, será aprovada mediante voto afirmativo de Titulares de CRI que representem a maioria simples dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre tal assunto, na forma do Artigo 16 da Instrução CVM n.º 414.
- 14.7. <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá,: (i) ao Agente Fiduciário; ou (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, (iii) Emissor, conforme definido em assembleia
- 14.8. <u>Presença da Emissora</u>. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais, regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na ICVM 625, se aplicável.
- 14.9. <u>Presença do Agente Fiduciário</u>. Será obrigatória a presença do Agente Fiduciário em todas as Assembleias Gerais, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.10. <u>Atas de Assembleia</u>. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas pela Emissora à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, e publicada nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DA EMISSÃO

- 15.1. <u>Despesas da Emissão</u>. Observadas as despesas de emissão que serão suportadas pelo Cedente na forma do Contrato de Cessão, na ausência de previsão de sua imputação à Cedente, são de responsabilidade do Patrimônio Separado as despesas decorrentes da Emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) todos os emolumentos da B3 relativos tanto à CCI quanto aos CRI;
 - (ii) a remuneração da Emissora, conforme cláusula 15.2 abaixo, e do Agente Fiduciário, conforme cláusula 13.6 acima;
 - (iii) a remuneração a ser paga à Instituição Custodiante prevista na Escritura de Emissão de CCI, nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI;
 - (iv) em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas respectivas CCI, bem como diante do disposto na Lei n.º 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Cessionária, será devido ao escriturador a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série;
 - (v) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência na



hipótese de o Agente Fiduciário ou da instituição administradora, conforme o caso, que vier a assumir a sua administração, desde que previamente aprovados pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral;

- (vi) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais razoavelmente incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovados pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral;
- (vii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias;
- (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais transitadas em julgado;
- (ix) as despesas de originação do negócio a serem pagas aos corretores / intermediários contratados para a possibilitar a realização da oferta, de até 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) do valor de emissão dos CRI, devendo ser paga em dois momentos: a) no momento de assinatura da CCB n.º 2110288377/LQH, limitada a 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) do valor de emissão da CCB n.º n.º 2110288377/LQH; e b) o restante do valor, no momento do pagamento do Valor da Cessão;
- (x) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários, das Garantias e do Patrimônio Separado;
- (xi) os honorários e despesas com a contratação dos assessores jurídicos externos para assuntos relacionados à emissão dos CRI ou aos aditamentos dos documentos da Operação, podendo a Cessionária efetuar os pagamentos devidos pela Cedente aos assessores jurídicos contratados pela Cedente, na forma do respectivo contrato de honorários, e descontando o referido valor do Valor da Cessão a ser pago à Cedente na forma deste Contrato, desde que a valores de mercado ou previamente acordados;
- (xii) as despesas relativas à celebração, averbação, autenticação e registros dos aditamentos aos Documentos da Operação;
- (xiii) as eventuais despesas relacionadas com a solicitação, registro, termos de liberação de garantia, averbação, apresentação e autenticação de documentos junto a Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Registros de Imóveis e



Juntas Comerciais, conforme o caso, incluindo os Documentos da Operação, a documentação societária das Partes, bem como os demais documentos e contratos relacionados com a emissão dos CRI, alienação e/ou liberação de garantias;

- (xiv) as despesas com publicação de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração da Cessionária que estejam relacionadas com a emissão dos CRI;
- (xv) a remuneração da *Empresa de Servicer*, contratada para gerir a carteira de Créditos Imobiliários e/ou de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de *Servicing*; e
- (xvi) demais despesas previstas em lei e regulamentação aplicável ou expressamente atribuíveis ao Patrimônio Separado por este Termo.
- 15.1.1. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei n.º 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, as Despesas da Emissão serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.
- 15.2. Remuneração da Emissora. A Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI, às seguintes remunerações: (i) uma remuneração única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando da liquidação do CRI, que deverá ser paga líquidos de impostos; e (ii) uma remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês, que deverá ser paga líquidos de impostos, e que deverá ser atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 5° (quinto) Dia Útil a contar do mês seguinte ao da subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI.
- 15.2.1. A remuneração definida na cláusula 15.2 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, observada as eventuais determinações da Assembleia Geral de Titulares de CRI em tal hipótese.
- 15.3. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI</u>. Observadas as disposições desta cláusula décima quinta, são de responsabilidade dos Titulares de CRI:
 - (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da cláusula 15.1. acima, excetuadas aquelas que serão de responsabilidade da Cedente na forma do Contrato de Cessão, na forma das cláusulas 15.4, 15.5 e 15.5.1 abaixo; e
 - (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.



- 15.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares de CRI, na data da respectiva aprovação.
- 15.4. Despesas da Cedente. Não obstante o disposto nas demais cláusulas do presente Termo, as despesas com emissão e registro dos Documentos da Operação, emolumentos de registros cartorários e perante Juntas Comerciais, bem como as despesas ordinárias da operação implementada conforme o disposto nos Documentos da Operação, serão arcadas exclusivamente pela Cedente, podendo ser realizado o pagamento de tais despesas pela Emissora, com a retenção de parte do Valor da Cessão ou ainda de quaisquer valores devidos à Cedente que estejam ou não depositados na Conta do Patrimônio Separado, podendo ainda serem compensados Emissora contra eventual sobra de Créditos Imobiliários representados pela CCI, e que seriam devolvidos à Cedente ao término do pagamento dos CRI, situação em que serão deduzidos desses Créditos Imobiliários a serem eventualmente devolvidos os custos aqui previstos.
- 15.5. <u>Custos Extraordinários</u>. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Cedente, que serão compensados contra eventual sobra de Créditos Imobiliários representados pela CCI, e que seriam devolvidos à Cedente ao término do pagamento dos CRI, situação em que serão deduzidos desses Créditos Imobiliários a serem eventualmente devolvidos os custos aqui previstos.
- 15.5.1. Será devida, pela Cedente à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRI e reestruturações dos CRIs. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

- 16.1. <u>Garantias da Emissão</u>. Serão constituídas garantias específicas, reais e pessoais, sobre os CRI, que gozará das Garantias descritas abaixo ("<u>Garantias</u>"). Não obstante essas garantias específicas, o CRI não contará com garantia flutuante da Emissora.
- 16.2. <u>Garantias dos CRI</u>. Os CRI, títulos de crédito emitidos por meio do presente Termo de Securitização, contam com Aval solidário dos Avalistas, que comparecem nesse Termo, na condição de avalistas, cada qual responsável autônomo pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações constantes dos CRI e transcritas neste Termo, os quais poderão, individualmente e a qualquer tempo, vir a ser chamados para honrar todas as obrigações ora assumidas, na eventualidade de a Emissora deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos perante os Titular(es) dos CRI, comprometendo-se, portanto, a adimplir tempestivamente as obrigações de pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado, dos Juros Remuneratórios, das



parcelas das Amortizações Programadas dos CRI, de eventuais encargos moratórios, e/ou quaisquer despesas do Patrimônio Separado constantes neste Termo de Securitização, inclusive na ocorrência de algum Evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e/ou no evento de pagamento da Multa Indenizatória (em conjunto, "Obrigações Garantidas dos CRI").

- 16.2.1. Cada um dos Avalistas declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ser avalista solidário, responsável autônomo e principal devedor e pagador da totalidade das Obrigações Garantidas dos CRI.
- 16.2.2. Os valores relativos às obrigações constantes dos CRI e transcritas neste Termo serão pagos pelos Avalistas em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tais valores sejam exigíveis da Emissora, independentemente do envio de notificação neste sentido. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo.
- 16.2.3. Nenhuma exceção pessoal, objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações ora assumidas.
- 16.2.4. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares dos CRI caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Avalistas obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora e, portanto, da Cedente e, eventualmente, dos Devedores, após a quitação integral das obrigações constantes dos CRI, sendo certo que a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado ora instituído.
- 16.2.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de CRI recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, com os recursos dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, objeto do Patrimônio Separado.
- 16.2.6. Fica desde já certo e ajustado que a eventual inobservância, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, (i) dos requisitos legais requeridos para validade da outorga do Aval e (ii) dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até integral quitação das Obrigações Garantidas dos CRI.
- 16.2.7. Fica desde já esclarecido e reconhecido que, em caso de falecimento de quaisquer do Avalistas ainda que à época deste fato haja, ou não, a mora ou o inadimplemento no pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas dos CRI, o Aval por ele(a) prestado neste Termo, por ser obrigação autônoma e distinta da obrigação da Emissora, da Cedente, dos Devedores (quando e se aplicável) e fiduciantes das Garantias, ou da obrigação dos demais Avalistas de efetuar o pagamento integral das Obrigações Garantidas dos CRI, sobreviverá e continuará em pleno vigor até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas dos CRI, podendo assim tal Aval ser exigido pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRI, inclusive judicialmente, até as forças da herança



do respectivo Avalista.

- 16.3. <u>Declarações dos Avalistas</u>. Os Avalistas prestam, na presente data, com relação a si, as seguintes declarações e garantias à Emissora e aos Titulares de CRI, responsabilizando-se pela sua veracidade, completude, precisão e regularidade:
- (i) têm todos os direitos necessários e plena capacidade legal para celebrarem este Termo e cumprirem as suas obrigações daqui decorrentes, tendo sido praticados todos os atos necessários e obtidas todas as autorizações necessárias para a constituição do Aval;
- (ii) desconhece a existência de qualquer impedimento legal ou contratual para a efetivação deste Termo e outorga do Aval, as quais não ocasionarão nem resultarão: (a) no vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de qualquer dos seus contratos, acordos ou compromissos; ou (b) na rescisão de qualquer um desses contratos, acordos, compromissos ou obrigações;
- (iii) este Termo ou qualquer outro instrumento que tenha sido entregue ou celebrado em decorrência dela constituem obrigações legais, válidas e vinculantes, exequível contra estes de acordo com seus termos. A celebração deste Termo e a consumação das operações aqui previstas não estão sujeitas a qualquer autorização ou ordem de qualquer autoridade governamental, ente público ou qualquer outra pessoa ou entidade, que não tenham sido devidamente obtidas;
- (iv) até esta data, desconhece a existência de qualquer obrigação, responsabilidade, irregularidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que não esteja refletido ou que não esteja devidamente refletido ou provisionado em sua contabilidade, no que é materialmente relevante;
- (v) desconhece a existência de obrigação ou contingência, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, as de natureza cível, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária, ambiental, financeira, consumerista e regulatória, decorrente de fato, ato ou omissão cujo fato gerador tenha ocorrido até esta data, e que, de qualquer forma, tenha criado ou possa criar quaisquer perdas ou contingências não refletidas ou indevidamente refletidas na sua contabilidade, no que é materialmente relevante;
- (vi) conhecem e estão em consonância com todas as disposições da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e da UK Bribery Act of 2010, e, em particular, declara que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis;
- (vii) estão cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou



tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (viii) este Termo constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível dos Avalistas, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelos Avalistas de suas obrigações nos termos deste Termo, ou para sua realização;
- (x) não omitiram, ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Avalistas;
- (xi) os Avalistas prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento dos Avalistas devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pelos Avalistas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante;
- (xii) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores dos Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiii) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo; e
- (xiv) possuem, nesta data, patrimônio suficiente para arcar com o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas CRI.
- 16.3.1. Os Avalistas comprometem-se a notificar, em até 5 (cinco) dias a contar da data de sua ocorrência ou conhecimento, caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 16.4. <u>Fiança</u>. Em garantia ao cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas da Multa Indenizatória, das Obrigações Garantidas da Recompra Compulsória, os Avalistas,



que assinam o Contrato de Cessão na qualidade de fiadores, prestaram a Fiança, nos termos do Contrato de Cessão.

- 16.5. <u>Garantias das Obrigações Garantidas</u>. Os CRI e as CCI contarão com as seguintes garantias, previstas em instrumentos em apartado:
 - (i) <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u>. Alienação fiduciária da totalidade das quotas detidas pelos Avalistas II e III no capital social da Cedente, outorgada por tais Avalistas à Emissora, em garantia às Obrigações Garantidas, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e
 - (ii) <u>Cessão Fiduciária</u>. Promessa da Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Futuros decorrentes da venda das Cotas em Estoque a possíveis compradores, outorgada pela Cedente.
- 16.5.1. <u>Alienação Fiduciária</u>. Desde que verificada a condição precedente constante na Cláusula 2.8 do Contrato de Alienação Fiduciária, serão alienadas fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, pelos sócios da Cedente à Emissora, quotas representativas e 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, bem como quaisquer novas quotas da Cedente que venham a ser adquiridas, no futuro, a qualquer título, por quaisquer do sócios da Cedente, e todos os valores a pagar pela Sociedade relativos às Quotas.
- 16.5.1.1. As quotas da Cedente permanecerão alienadas fiduciariamente à Emissora até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto neste Termo e no Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária de Quotas.
- 16.5.1.2. Caso a Cedente esteja em mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida, ou caso seja descumprida qualquer obrigação assumida pela Cedente ou pelos sócios da Cedente no Contrato de Alienação Fiduciária, a Cedente, uma vez que receba a respectiva comunicação, firmada individualmente pela Emissora, caso não esteja pagando, deverá passar a imediatamente pagar os lucros, juros sobre capital próprio, frutos e rendimentos diretamente à Emissora ou aos seus sucessores na Conta do Regime Fiduciário, sendo certo que a Emissora alocará os valores recebidos para amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 16.5.2. <u>Cessão Fiduciária</u>. Na Data de Emissão, a totalidade dos Direitos Creditórios constituem Direitos Creditórios Futuros. No entanto, conforme a Cedente venha a firmar Contratos de Compra e Venda (Garantia), tais Direitos Creditórios passarão a configurar Direitos Creditórios Presentes, observado que a Cessão Fiduciária está sujeita à condição precedente constante na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 16.5.2.1. Desde que verificada a condição precedente constante na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios serão integralmente depositados na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que, na Data de Apuração, a Emissora irá verificar o montante de Direitos Creditórios depositados na Conta do Patrimônio



Separado, e utilizará tais recursos, conforme autorizado pela Cedente no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos descritos abaixo:

- (i) desde que a Cedente esteja adimplente com as obrigações pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação e desde que não tenha sido identificada ou decretada a ocorrência de algum Evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, na próxima Data de Pagamento, a Emissora utilizará os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta do Patrimônio Separado na forma prevista na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização; ou
- (ii) caso a Cedente esteja inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação ou caso tenha sido identificada a ocorrência de algum Evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, na próxima Data de Pagamento, a Emissora utilizará a totalidade dos recursos referentes aos Direitos Creditórios, após o cumprimento da ordem de pagamentos prevista na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização, na amortização extraordinária dos CRI.
- 16.6. <u>Garantias Adicionais</u>. Adicionalmente às Garantias mencionadas na cláusula 16.2 acima, as seguintes garantias serão constituídas:
- 16.6.1. <u>Fundo de Obra</u>. Será constituído um fundo de obra em montante suficiente à conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento, mediante retenção de parte do Valor da Cessão correspondente a **R\$ 40.584.745,19 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) ("<u>Fundo de Obra</u>"). Os recursos depositados no Fundo de Obra serão liberados à Cedente, de acordo com o Cronograma de Obras do Empreendimento constante no <u>Anexo III</u> do Contrato de Cessão, nos termos da cláusula 7.6 e seguintes do Contrato de Cessão.**
- 16.6.2. <u>Fundo de Reserva</u>. Será constituído um fundo de reserva, mediante retenção de parte do Valor da Cessão correspondente a **R\$ 1.720.609,03 (um milhão, setecentos e vinte mil, seiscentos e nove reais e três centavos** ("<u>Fundo de Reserva</u>"). O Fundo de Reserva observará os termos da cláusula 7.6.4 do Contrato de Cessão, sendo certo que tal Fundo de Reserva deverá corresponder, a todo e qualquer tempo, ao montante acima estipulado, e que, nos termos da cláusula 7.6.4 e seguintes do Contrato de Cessão, os valores depositados no Fundo de Reserva apenas serão remetidos à Cedente após a liquidação total dos CRI, e em caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Emissora poderá levantar a integralidade desses valores para sua utilização no pagamento dos CRI, permanecendo a Cedente obrigada recompor esse Fundo de Reserva, seja por meio da outorga de novos Créditos Imobiliários, seja por meio da excussão das Garantais, incluindo, sem limitação, créditos decorrentes da Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO DO TERMO

17.1. <u>Registro</u>. O Termo de Securitização será entregue para registro à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04, para que seja declarado pela Instituição Custodiante o Patrimônio Separado a que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado estão afetados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. <u>Declarações</u>. Nos termos do Anexo III da ICVM 414, da Resolução CVM n.º 17/2021 e do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04, integram o presente Termo, na forma de seu Anexo IV, as declarações da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Instituição Custodiante.
- 18.2. <u>Notificações</u>. As comunicações a serem enviadas no âmbito do presente Termo, (i) se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu recebimento, e desde que seu recebimento seja comprovadamente confirmado por meio idôneo e hábil a tal confirmação; (ii) se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, empresa de courier ou por telegrama; (iii) se feitas pessoalmente, mediante assinatura de protocolo de recebimento, para as seguintes Partes nos endereços indicados no preâmbulo do presente Termo, ou tais outros endereços que qualquer das Partes vier a informar às outras Partes por escrito.
- 18.3. <u>Fatores de Risco</u>. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Emissão.
- 18.4. <u>Tolerância</u>. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização, sendo certo que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos, concordância com tal inadimplemento, ou constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.5. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, de acordo com seus termos e condições.
- 18.6. <u>Aditamentos</u>. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo.
- 18.7. <u>Validade, Legalidade e Exequibilidade</u>. Caso qualquer das disposições deste



Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 18.8. Assinatura Digital. As Partes concordam que os Documentos da Operação poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874/2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto n.º 10.278/2020, conforme aplicável, e, ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nos Documentos da Operação, exceto se outra forma for exigida para atos perante terceiros, em especial cartórios de registro e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência. A assinatura de mais de uma via deste instrumento, com o mesmo teor, e/ou a sua reprodução terão o mesmo e um só efeito.
- 18.9. <u>Legislação Aplicável</u>. Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 18.10. <u>Foro</u>. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

(Continua na próxima página com a página de assinaturas)



(Página de 1 de 2 da página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., celebrado por Travessia Securitizadora S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Ronald Onofrio Spieker, Heremnius Ferreira Barbosa Junior, Alphapart Holding e Participações S.A., HJR Participações e Administração Ltda. e Lagoa Quente HJR Construtora e Incorporadora Ltda.)

Partes:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Diretor Presidente CPF/ME n.º: 218.718.568-09

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araújo Por: José Pedro Cardarelli Procuradora Procurador CPE/ME v. % 200 270 200 200 CPE/ME v. % 207 100 418 0

<u>Avalistas</u>:

RONALD ONOFRIO SPIEKER
CPF/ME n.° 737.145.180-53

HEREMNIUS FERREIRA BARBOSA
JÚNIOR

CPF/ME n.°: 467.364.251-15

ALPHAPART HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Ronald Onofrio Spieker

Diretor

ODE AME 18727 145 189 52

CPF/ME n.° 737.145.180-53 CPF/ME n.° 074.361.259-07

HJR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Por: Heremnius Ferreira Barbosa Júnior Administrador CPF/ME n.º: 467.364.251-15



(Página de 2 de 2 da página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., celebrado por Travessia Securitizadora S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Ronald Onofrio Spieker, Heremnius Ferreira Barbosa Junior, Alphapart Holding e Participações S.A., HJR Participações e Administração Ltda. e Lagoa Quente HJR Construtora e Incorporadora Ltda.)

LAGOA QUENTE HJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por: Heremnius Ferreira Barbosa Júnior Administrador CPF/ME n.º: 467.364.251-15

<u>Γestemu</u>	<u>Cestemunhas</u> :						
1						2	
Nome:	Ducilene	Gomes	da	Silva	do	Nome: Victor Baeta de Mendonça	
Nascim	ento					CPF: 402.121.428-36	
CPF: 16	56.127.438	-24					



ANEXO I FATORES DE RISCOS DO INVESTIMENTO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados de forma independente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, à Cedente, aos CRI, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Emissão:

RISCOS RELATIVOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E AO CENÁRIO ECONÔMICO

(i) <u>Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária</u>. A securitização de créditos imobiliários é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei n.º 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Investidores.

- (ii) <u>Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização</u>: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.
- (iii) <u>Credores Privilegiados (MP 2.158-35)</u>. A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Em seu parágrafo único, ela prevê que permanecem respondendo pelos débitos ali



referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Apesar de a Emissora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI, as Garantias e a Conta de Regime Fiduciário por meio deste Termo de Securitização, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venham a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Titulares de CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, das CCI, das Garantias e dos recursos oriundos da Conta do Patrimônio Separado, que podem não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora.

(iv) <u>Inflação</u>. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolvem controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

(v) <u>Política Monetária</u>. O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

(vi) <u>Ambiente Macroeconômico Internacional</u>. O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e nas condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no



valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRI.

FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA:

- (i) <u>Risco da não realização da carteira de ativos</u>. A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários representados pelas CCI. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRI, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora. Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários representada pelas CCI, as Garantias e a Conta de Regime Fiduciário, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as CCI, as Garantias e os recursos oriundos da Conta de Regime Fiduciário principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo Investidor.
- (iii) <u>Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários</u>. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos



relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, afetando assim, as suas emissões vigentes de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI vinculado a este Termo de Securitização.

- (iv) <u>Manutenção do Registro de Companhia Aberta</u>. A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI vinculado a este Termo de Securitização.
- (v) <u>Crescimento da Emissora e de seu Capital</u>. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderão afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.
- (vi) <u>A Importância de uma Equipe Qualificada</u>. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI vinculado a este Termo de Securitização.

RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

(i) <u>Risco Tributário</u>. O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas possuem isenção no pagamento de imposto de renda sobre rendimentos de CRI. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI para os Investidores. Hoje, os rendimentos auferidos por Investidores estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos



aplicáveis aos CRI poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores. Ademais, existe divergência sobre a tributação aplicável aos ganhos obtidos pelos Investidores em caso de alienação, havendo certas correntes que defendem a tributação segundo a escala decrescente aplicável aos investimentos de renda fixa, e outras que defendem a alíquota de 15%. De qualquer forma, dependendo da interpretação que se firmar com relação ao assunto, o Investidor poderá sofrer uma tributação maior ou menor em eventuais ganhos que obtenham na alienação de seus CRI, além de eventual autuação fiscal acarretando na cobrança de diferença entre as alíquotas, multa de até 150% (cento e cinquenta por cento) do crédito tributário e juros de mora.

- (ii) <u>Capacidade dos Devedores de honrar suas obrigações</u>. A amortização integral dos CRI depende fundamentalmente no pagamento pontual dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores. A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Devedores de honrar com as suas obrigações. A incapacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores pode impactar negativamente no fluxo de recebimento dos CRI.
- (iii) <u>Risco da Cedente e dos Avalistas de honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização</u>: A Cedente assumiram diversas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, tais como Coobrigação, Fiança, Multa Indenizatória e Recompra Compulsória, além de ter prestado o Aval, nos termos dos itens 16.2. e seguintes deste Termo de Securitização. Ao avaliar os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Cedente e dos Avalistas em honrar o adimplemento de tais obrigações. Em caso de inadimplemento da Cedente e/ou dos Avalistas, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI, restando a ela apenas recorrer às Garantias para obter o montante necessário para pagar aos investidores os direitos resultantes dos CRI por eles subscritos.
- (iv) <u>Baixa Liquidez no Mercado Secundário</u>: Em função de sua natureza, os CRI distribuídos no mercado de capitais brasileiro são valores mobiliários pouco homogêneos, uma vez que possuem alto valor nominal e longos prazos de vencimento, sofrendo a concorrência dos títulos públicos e privados de curto prazo. Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez ou nenhuma liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares de CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.
- (v) <u>Riscos de Insuficiência das Garantias</u>: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores, Emissora terá que iniciar o procedimento de execução judicial das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso isso ocorra os Titulares de CRI poderão ser afetados. Nesse sentido, ressalta-se que os Contratos de Compra e Venda (Garantia) não foram objeto de auditoria financeira, de forma que não é possível assegurar o seu valor real.
- (vi) <u>Não Formalização das Garantias</u>: Nessa data, o Contrato de Alienação



Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária e este Termo de Secutirização não se encontram registrados junto aos órgãos competentes, de forma que ainda não estão devidamente constituídas todas as garantias e, assim, podem não ser passíveis de execução no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória. Caso não ocorra o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ou da Cessão Fiduciária, bem como a averbação da Alienação Fiduciária de Quotas no contrato social da Cedente, e essas garantias não poderão ser utilizadas em eventual excussão para obter recursos para o pagamento dos CRI.

- (vii) <u>Risco de Extinção da Fiança por Morte do Fiador</u>: Em caso de falecimento de Fiador(a), a Fiança se extingue com relação ao falecido a partir da data da sua morte. Os herdeiros do(a) Fiador(a) falecido são responsáveis pela dívida constituída em razão da Fiança até a data do falecimento, entretanto, essa repsonsabilidade é limitada à herança.
- (viii) <u>Riscos Relativos à Cessão Fiduciária</u>: O Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser aditado trimestralmente para atualização das Cotas em Estoque vendidas. Dessa forma, caso ocorra o vencimento antecipado da referida Garantia em data anterior à celebração do aditamento, a falta de tal aditamento poderá comprometer a excussão da Cessão Fiduciária e, consequentemente, afetar a recuperação do valor necessário para amortizar integralmente os CRI.

Poderá ocorrer falha no depósito dos valores referentes aos direitos creditórios cedidos diretamente na Conta do Patrimônio Separado e no repasse de tais recursos, depositados na conta da Cedente, pela Cedente à Emissora. Caso isso ocorra, a excussão da Cessão Fiduciária para obter recursos para o pagamento dos CRI poderá ser comprometida.

- (ix) <u>Riscos Relativos às Condições Precedentes das Garantias</u>: O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foram celebrados com a condição precedente de quitação do saldo devedor referente ao Resgate Antecipado Facultativo da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 150^a, 151^a, 152^a, 155^a, 156^a e 157^a Séries da 4^a Emissão da Gaia Securitizadora S.A. e a consequente liberação das Quotas e dos Direitos Creditórios que garantem esses certificados. Por tal motivo, os Documentos da Operação são celebrados sem que as Garantias estejam válidas, o que pode representar um risco para os Titulares dos CRI.
- (x) <u>Distribuição de Dividendos pela Cedente</u>: A Cedente estará autorizada a distribuir dividendos entre seus sócios caso não esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista nos Documentos da Operação e caso o Excedente Mínimo de Créditos Imobiliários esteja sendo respeitado, na forma estabelecida no Contrato de Cess]ap. Tal distribuição de dividendos, caso se dê de forma recorrente, poderá gerar prejuízos ao patrimônio da Cedente prejudicando sua capacidade de honrar as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação.
- (xi) <u>Risco em Função da Dispensa de Registro</u>: A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.



- (xii) <u>Risco de Estrutura</u>: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (xiii) <u>Riscos Relativos à Ausência de Classificação de Risco</u>: O CRI objeto da presente Emissão não será objeto de classificação de risco por empresa de *rating*. Dessa forma, é possível que alguns fatores de risco, em geral avaliados por empresas de *ratinig*, eventualmente possam impactar a operação, o Empreendimento e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente na operação, que poderia afetar adversamente a liquidez das Garantias ou o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos Investidores.
- (xiv) <u>Risco de Colocação Mínima</u>: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
- (xv) <u>Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos</u>: A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de recompra compulsória ou de recompra facultativa dos Créditos Imobiliários, acarretará a amortização extraordinária parcial ou total dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.
- (xvi) <u>Ausência de Coobrigação da Emissora</u>: O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente ou dos Devedores poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.
- (xvii) <u>Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI</u>: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRI são aprovadas por quóruns simples em relação ao CRI, entretanto, algumas matérias poderão estar



sujeitas à aprovação por quóruns especiais. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRI, terão que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titulares de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, os investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

(xviii) <u>Riscos Relativos à Concentração e Pulverização</u>: Poderá ocorrer situação em que um único investidor venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade dos CRI, passando tal investidor a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais investidores minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo investidor majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento dos investidores minoritários.

Riscos ambientais: O Empreendimento está sujeitos a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas a meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação dos shoppings centers e atividades correlatas (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras), uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; (iii) ocorrência de problemas ambientais que podem acarretar a perda de valor do Emprendimento e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Cedente; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente a implementação dos negócios da Cedente, afetando, indiretamente, o CRI.

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças, outorgas e autorizações, a Cedente pode sofrer sanções administrativas, tais como multas, indenizações, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções criminais (inclusive seus administradores). A operação de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental — tais como shopping center, estação de tratamento de efluentes, antena de telecomunicações e geração de energia — é considerada infração administrativa e crime ambiental, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais. As sanções administrativas aplicáveis na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e multa, que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os Devedores e/ou a Cedente a gastar



recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos Devedores e/ou da Cedente, gerando, consequentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os Devedores tenham dificuldade em honrar com os pagamentos das Cotas. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações no Empreendimento cujo custo poderá ser imputado à Cedente. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente a implementação dos negócios da Cedente ou dos Devedores, afetando, indiretamente, o CRI.

- (xx) <u>Riscos Relativos à Regularidade de Área Construída</u>: A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para o Empreendimento e para a Cedente, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, bem como, de pagamento da indenização em caso de sinistro; e (v) a interdição do Empreendimento, podendo ainda, culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais do Empreendimento.
- (xxi) <u>Cronograma de Obras elaborado pela própria Cedente</u>: O Cronograma de Obras, constante no Anexo III do Contrato de Cessão, define as etapas das obras do Empreendimento que ainda precisam ser cumpridas, o tempo para conclusão, assim como os recursos que serão necessários e que serão liberados conforme o cumprimento das etapas. O Cronograma de Obras foi elaborado pela própria Cedente, não tendo sido contratada empresa especializada para elaboração desse cronograma e auditoria das obras de forma independente, o que pode gerar um certo conflito de interesses na elaboração do cronograma e fazer com que não seja possível atestar se o estado das obras e sua projeção são aqueles retratados no Cronograma de Obras. Referida ausência de empresa de auditoria no Cronogra de Obras elaborado pela própria Cedente, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.
- (xxii) <u>Conflito de Interesses da Cedente enquanto Titular dos CRI do Tipo II</u>: Os CRI do Tipo II serão detidos pela Cedente, em sua totalidade. Assim, a Cedente atuará tanto como Cedente dos Créditos Imobiliários na Operação, bem como Titular dos CRI do Tipo II. Em caso de decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Cedente poderá estar conflitada em relação ao seu posicionamento, o que pode prejudicar os demais Titulares de CRI
- (xxiii) <u>Riscos Relativos à Possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI</u>: Caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo dos CRI pela Cedente, tal evento acarretará a amortização extraordinária total dos CRI com um prêmio sobre o saldo devedor, alterando os rendimentos que se esperam dos CRI e podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para



os CRI.

(xxiv) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

RISCOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

(xxv) <u>O risco de crédito da Cedente e dos Avalistas e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI</u>: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Cedente e/ou pelos Avalistas, dos Créditos Imobiliários e das demais Obrigações Garantidas.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, pela Cedente e/ou pelos Avalistas, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos, e mesmo de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários e/ou do Aval, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, da Cedente e/ou dos Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

(xxvi) <u>A ocorrência de Amortização Extraordinária Compulsória e Resgate Antecipado dos CRI pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI:</u> Em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto nos Documentos da Operação, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, ou o resgate antecipado dos CRI, cujo saldo devedor será calculado na forma estabelecida neste Termo de Securitização, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRI e à B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, no prazo previsto neste Termo.

Nas hipóteses acima, o Investidor terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração dos



CRI.

(xxvii) <u>Riscos relativos aos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão</u>: Os Contratos de Compra e Venda (Lastro) cujos Créditos Imobiliários lastreiam a presente Emissão, estão sujeitos a distrato e outros eventos que resultam na obrigatoriedade da Cedente recompra-los. Não é possível afirmar que a Cedente e/ou os Avalistas irão adimplir com suas obrigações de pagamento do Valor de Recompra Compulsória.

(xxviii) <u>Riscos inerentes ao desempenho da Cedente</u>: A responsabilidade pela administração e cobrança dos Contratos de Compra e Venda (Lastro) que lastreiam a Operação, assim como dos Contratos de Compra e Venda (Garantia) que garantem a Operação, recai exclusivamente sobre a Cedente, na qualidade de incorporadora. Na eventualidade desta vir a não prestar os serviços de gestão e cobrança de forma diligente, nos termos previstos no Contrato de Cessão, a Emissora poderá contratar terceiro para prestar tais serviços, o que pode resultar em prejuízos aos investidores, uma vez que a transferência da gestão e cobrança é um procedimento operacional trabalhoso e que pode ser demorado, especialmente na hipótese de a Cedente não colaborar durante o procedimento de realização de tal transferência. Ainda, o novo "servicer" pode vir a ter dificuldades na realização da cobrança, pelo fato de não possuir relacionamento comercial com os Devedores, entre outros riscos que podem vir a prejudicar os Investidores.

(xxix) <u>Riscos relacionados à ausência de auditoria às Demonstrações Financeiras da Cedente</u>: A Cedente é uma sociedade limitada e não audita seus balanços e balancetes por auditor independente, sendo elas apenas elaboradas por sua administração. Desta forma, não é possível afirmar se os balanços e balancetes da Cedente refletem a sua efetiva situação patrimonial e demonstram sua capacidade de adimplir com as obrigações previstas no Contrato de Cessão e relacionadas aos CRI.

(xxx) <u>Riscos decorrentes da Auditoria Jurídica</u>: No âmbito da Operação, está sendo realizada auditoria jurídica restrita no Empreendimento, nos Avalistas, no Imóvel e na Cedente, e não foi, assim como não será realizada, a auditoria nos Devedores e nos antecessores na propriedade do imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento em relação aos últimos 5 (cinco) anos ("<u>Auditoria Jurídica</u>"). Referida Auditoria Jurídica está sendo procedida por escritório de advocacia e tem como escopo as principais certidões fiscais e forenses relacionadas a cada um dos itens de análise, emitidas para a comarca do imóvel e da sede/domicílio das pessoas jurídicas ou físicas objeto da análise.

Não obstante, a Auditoria Jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Operação, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Ademais, não foi realizada auditoria jurídica ou financeira tendo como objeto de análise os Devedores.

Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios, ou mesmo o processo e valor de excussão das Garantias poderão sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores dos CRI.



No âmbito da Auditoria, foi constatado que a Cedente não possui licença ambiental de instalação ou de operação vigente, o que faz com que a construção do Empreendimento esteja sujeita a embargos e penalidades, podendo prejudicar o fluxo de Créditos Imobiliários e de Direitos Creditórios e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI. Foi constatado, ainda, que a Cedente não apresentou sua certidão negativa de débitos federais junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não sendo possível atestar quais são os débitos detidos pela Cedente e quais seriam seus impactos na Operação.

A Cedente é parte em processos judiciais que poderão impactar os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios sendo que, conquentemente, referidos processos poderão prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

(xxxi) <u>Riscos de Performance Relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento</u>: Conforme descrito neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, o Empreendimento encontra-se em fase de construção.

Desta forma, quaisquer problemas relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento, sejam decorrentes de atrasos, estouro de orçamento, não contratação na Data de Emissão de todos os fornecedores para as obras, sinistros, eventos de caso fortuito ou força maior, não obtenção ou cassação de licenças, má condução das obras, erros técnicos, entre outros, poderão impactar diretamente a expectativa de retorno financeiro dos investidores dos CRI, seja em decorrência de impactos negativos no fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários ou na perda de valor do Empreendimento e insuficiência de recursos para desenvolvimento das obras. Em quaisquer dessas situações, é possível que os Devedores optem por distratar os Contratos de Compra e Venda firmados, e não há como assegurar que a Cedente irá recomprar ou substituir os Contratos de Compra e Venda (Lastro) distratados, e que, nesta situação, a Cedente ou os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória ou da Recompra Compulsória e, consequentemente, dos CRI.

(xxxii) <u>Riscos de Insuficiência das Garantias e de Dificuldades no Processo de Execução</u>: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores, a Securitizadora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

Além disso, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores e dos Avalistas, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das Garantias, e não é possível afirmar se tais Garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das referidas garantias.

(xxxiii) <u>Riscos de Insuficiência do Aval e da Fiança</u>: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores, no caso de inadimplemento dos Fiadores no pagamento da Recompra Compulsória e/ou da Multa Indenizatória e no caso de inadimplemento dos CRI por parte dos Avalistas, a Securitizadora terá que iniciar a



cobrança judicial dos Devedores e/ou dos Avalistas, que poderão não ter patrimônio suficiente para garantir com o cumprimento das obrigações assumidas. Além disso, tais execuções poderão prolongar-se demasiadamente ao longo do tempo, em razão da realidade judiciária brasileira, e, especificamente no caso de falecimento de quaisquer dos Avalistas I ou II, existe o risco de as garantias ou obrigações pelo Avalista falecido serem extintas, conforme eventual entendimento judicial nesse sentido. Portanto, não há como assegurar que a Cedente e/ou os Avalistas, quando executados, terão ou oferecerão recursos suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser afetados de forma adversa.

(xxxiv) <u>Risco no Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios pela Cedente</u>: Em conformindade com o Contrato de Cessão, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios cedidos serão realizadas pela Cedente, podendo haver falhas na prestação de tais serviços de administração e cobrança. Ademais, poderá a Cedente tomar decisões com relação a tais direitos creditórios em desacordo com os interesses dos Titulares de CRI. Caso qualquer desses eventos ocorra, o recebimento, pela Emissora, dos valores a serem pagos pelos Devedores diretamente na Conta do Patrimônio Separado poderá ser comprometido.

(xxxv) <u>Risco de Perda, Extravio ou Deterioração dos Documentos Comprobatórios</u>: A guarda da totalidade dos instrumentos dos Contratos de Compra e Venda será realizada pela Cedente, que será responsável também pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios. Caso haja eventual perda, extravio ou deterioração dos documentos comprobatórios em posse da Cedente, tal ocasião poderá comprometer o direito da Emissora de recuperar os Direitos Creditórios.



ANEXO II CRÉDITOS SECURITIZADOS REPRESENTADOS PELAS CCI

id_contrato	unidade	Saldo Devedor	Tipo
152248	Bloco D/Térreo/102/11	R\$ 39.733,18	Tipo II
152266	Bloco D-D-Térreo-112-13/04 Semanas-5	R\$ 37.900,58	Tipo II
145978	Bloco D/Quinto/617/6	R\$ 12.709,22	Tipo II
146049	Bloco D/Quinto/619/11	R\$ 41.978,67	Tipo II
146058	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-5	R\$ 32.909,00	Tipo II
145800	Bloco D/Quinto/611/6	R\$ 41.044,23	Tipo II
145804	Bloco D/Quinto/611/7	R\$ 9.950,39	Tipo II
145836	Bloco D/Quarto/511/8	R\$ 22.873,65	Tipo II
145909	Bloco D/Quinto/608/25	R\$ 25.909,90	Tipo II
145008	Bloco D/Quarto/514/3	R\$ 25.011,02	Tipo II
145013	Bloco D/Quarto/514/19	R\$ 25.190,29	Tipo II
145022	Bloco A/Quarto/516/23	R\$ 11.951,27	Tipo II
152243	Bloco A/Quinto/616/25	R\$ 23.906,25	Tipo II
152246	Bloco A/Quinto/620/26	R\$ 18.964,59	Tipo II
152252	Bloco D/Térreo/104/12/2	R\$ 11.413,97	Tipo II
145685	Bloco D/Quinto/610/11	R\$ 25.694,14	Tipo II
145701	Bloco D/Quinto/610/10	R\$ 43.972,54	Tipo II
145724	Bloco D/Quinto/606/1	R\$ 24.319,18	Tipo II
145749	Bloco D/Quarto/511/4	R\$ 26.676,95	Tipo II
145808	Bloco D/Quinto/606/21	R\$ 25.190,29	Tipo II
145821	Bloco D/Quinto/608/2	R\$ 18.802,78	Tipo II
145729	Bloco D/Quinto/606/13	R\$ 28.901,56	Tipo II



145731	Bloco D/Quinto/606/24	R\$ 19.649,30	Tipo II
145737	Bloco D/Quarto/501/16	R\$ 11.295,80	Tipo II
145042	Bloco A/Quarto/516/3	R\$ 25.500,90	Tipo II
145063	Bloco D/Quarto/513/6	R\$ 11.939,35	Tipo II
145091	Bloco D/Segundo/315/17	R\$ 27.920,53	Tipo II
152199	Bloco A/Segundo/306/4	R\$ 18.964,59	Tipo II
152206	Bloco A/Segundo/312/18	R\$ 18.434,83	Tipo II
152207	Bloco A/Segundo/313/4	R\$ 19.203,08	Tipo II
152256	Bloco D/Térreo/104/9	R\$ 24.133,09	Tipo II
152261	Bloco D/Térreo/105/5	R\$ 25.512,18	Tipo II
152274	Bloco D/Térreo/117/21	R\$ 24.133,09	Tipo II
146068	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-1	R\$ 28.437,60	Tipo II
146072	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-9	R\$ 41.790,81	Tipo II
146106	Bloco D/Quinto/619/1	R\$ 27.963,43	Tipo II
152270	Bloco D-D-Térreo-114-13/04 Semanas-10	R\$ 40.783,53	Tipo II
152279	Bloco D-D-Primeiro-206-13/13 alta, média e baixa temporada-8	R\$ 39.359,71	Tipo II
152301	Bloco D/Segundo/304/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
146004	Bloco D/Quinto/613/2	R\$ 11.499,83	Tipo II
146022	Bloco D/Primeiro/219/11	R\$ 35.035,30	Tipo II
145743	Bloco D/Quarto/511/2	R\$ 23.519,52	Tipo II
145751	Bloco D/Quarto/511/7	R\$ 40.656,63	Tipo II
145774	Bloco D/Primeiro/218/7	R\$ 25.731,03	Tipo II
146133	Bloco D/Quinto/618/9	R\$ 9.991,85	Tipo II
146257	Bloco D/Quinto/615/1	R\$ 17.872,97	Tipo II
146279	Bloco A/Térreo/105/9	R\$ 24.892,91	Tipo II
145096	Bloco D/Quarto/514/7	R\$ 26.194,40	Tipo II



145104	Bloco D/Quarto/520/15	R\$ 24.759,00	Tipo II
145109	Bloco D/Quarto/520/21	R\$ 27.372,41	Tipo II
152304	Bloco D/Segundo/304/7	R\$ 26.624,20	Tipo II
152312	Bloco D/Segundo/312/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
152315	Bloco D/Segundo/313/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
152209	Bloco A/Segundo/317/13	R\$ 24.892,91	Tipo II
152210	Bloco A/Segundo/320/13	R\$ 23.681,54	Tipo II
152220	Bloco A/Terceiro/420/7	R\$ 24.907,84	Tipo II
146069	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-4	R\$ 42.663,82	Tipo II
146080	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-7	R\$ 47.701,82	Tipo II
146138	Bloco D/Quinto/618/4	R\$ 35.345,06	Tipo II
145824	Bloco D/Quinto/608/21	R\$ 26.981,80	Tipo II
145868	Bloco D/Primeiro/218/2	R\$ 33.563,10	Tipo II
145893	Bloco D/Quinto/617/9	R\$ 27.675,49	Tipo II
152349	Bloco D/Terceiro/405/24/1	R\$ 11.741,97	Tipo II
152363	Bloco D/Terceiro/412/19	R\$ 24.133,09	Tipo II
152374	Bloco D/Terceiro/416/13	R\$ 26.169,47	Tipo II
145777	Bloco D/Primeiro/218/1	R\$ 30.531,64	Tipo II
145801	Bloco D/Quinto/611/2	R\$ 30.022,87	Tipo II
145906	Bloco D/Quinto/617/11	R\$ 23.803,82	Tipo II
146292	Bloco D/Térreo/104/20/2	R\$ 11.853,39	Tipo II
151409	Bloco D/Térreo/104/18/1	R\$ 12.111,80	Tipo II
151448	Bloco A/Terceiro/406/24	R\$ 18.609,75	Tipo II
145896	Bloco D/Quinto/617/5	R\$ 22.166,33	Tipo II
145922	Bloco D/Quinto/612/15	R\$ 23.087,07	Tipo II
145933	Bloco D/Quinto/607/8	R\$ 13.344,08	Tipo II



146168	Bloco D/Quinto/620/4	R\$ 20.248,15	Tipo II
146203	Bloco D/Quinto/614/11	R\$ 24.210,20	Tipo II
146249	Bloco D/Quinto/615/3	R\$ 22.922,34	Tipo II
151516	Bloco A/Quinto/609/3	R\$ 24.892,91	Tipo II
151525	Bloco A/Quinto/608/12	R\$ 19.144,54	Tipo II
151531	Bloco D/Segundo/317/25	R\$ 24.892,91	Tipo II
151542	Bloco A/Térreo/105/24	R\$ 19.144,54	Tipo II
151547	Bloco D/Quarto/509/12/2	R\$ 12.301,79	Tipo II
151551	Bloco D/Quinto/608/5	R\$ 23.020,00	Tipo II
152254	Bloco D/Térreo/104/16/2	R\$ 11.631,60	Tipo II
152260	Bloco D/Térreo/105/19	R\$ 23.238,44	Tipo II
152267	Bloco D-D-Térreo-112-13/04 Semanas-6	R\$ 40.110,20	Tipo II
146252	Bloco D/Quinto/615/23	R\$ 21.752,79	Tipo II
146285	Bloco A/Primeiro/217/21	R\$ 24.892,91	Tipo II
146287	Bloco A/Primeiro/220/9	R\$ 24.892,91	Tipo II
145976	Bloco D/Quinto/617/12	R\$ 17.892,01	Tipo II
146048	Bloco D/Quinto/619/8	R\$ 31.942,93	Tipo II
146054	Bloco D/Quinto/619/12	R\$ 42.670,99	Tipo II
145135	Bloco A/Quarto/516/5	R\$ 25.090,88	Tipo II
145141	Bloco A/Quarto/516/16	R\$ 16.617,70	Tipo II
145196	Bloco D/Segundo/315/2	R\$ 12.557,57	Tipo II
152380	Bloco D/Terceiro/418/9	R\$ 38.989,74	Tipo II
152384	Bloco D/Terceiro/420/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
152386	Bloco D/Terceiro/420/3	R\$ 26.169,47	Tipo II
152326	Bloco D/Segundo/315/24/2	R\$ 11.741,97	Tipo II
152388	Bloco D/Quarto/503/7	R\$ 38.623,26	Tipo II



152444	Bloco D/Quarto/517/24	R\$ 19.144,54	Tipo II
152269	Bloco D/Térreo/113/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
152305	Bloco D/Segundo/304/9	R\$ 24.133,09	Tipo II
152306	Bloco D-D-Segundo-305-13/13 alta, média e baixa temporada-6	R\$ 40.110,20	Tipo II
145946	Bloco D/Quinto/607/11	R\$ 25.011,02	Tipo II
145961	Bloco D/Quinto/617/19	R\$ 23.702,74	Tipo II
145983	Bloco D/Quinto/613/17	R\$ 25.625,48	Tipo II
151388	Bloco D/Quarto/509/9	R\$ 24.133,09	Tipo II
151471	Bloco D/Segundo/301/21	R\$ 24.892,91	Tipo II
151480	Bloco A/Primeiro/216/23	R\$ 24.133,09	Tipo II
146096	Bloco D/Quinto/604/23	R\$ 27.089,97	Tipo II
146139	Bloco D/Quinto/618/1	R\$ 24.406,29	Tipo II
146153	Bloco D/Quinto/605/13	R\$ 22.803,62	Tipo II
151583	Bloco D/Térreo/118/10	R\$ 38.692,08	Tipo II
152126	Bloco A/Térreo/104/4	R\$ 19.144,54	Tipo II
152134	Bloco A/Térreo/108/12	R\$ 19.144,54	Tipo II
152387	Bloco D/Terceiro/420/4	R\$ 19.144,54	Tipo II
152403	Bloco D/Quarto/508/12/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
152426	Bloco D/Quarto/509/16/2	R\$ 11.631,60	Tipo II
145206	Bloco D/Segundo/315/14	R\$ 12.769,53	Tipo II
145213	Bloco D/Segundo/315/22/2	R\$ 11.769,15	Tipo II
145226	Bloco A/Quarto/517/8	R\$ 7.016,24	Tipo II
145227	Bloco A/Quarto/517/22	R\$ 17.856,81	Tipo II
152448	Bloco D/Quinto/601/15	R\$ 24.133,09	Tipo II
155549	Bloco A/Térreo/114/18	R\$ 18.986,76	Tipo II
155576	Bloco A/Segundo/305/6	R\$ 18.609,75	Tipo II



152311	Bloco D/Segundo/312/1	R\$ 24.133,09	Tipo II
152314	Bloco D/Segundo/312/9	R\$ 24.133,09	Tipo II
152317	Bloco D/Segundo/314/5	R\$ 24.133,09	Tipo II
152436	Bloco D/Quarto/513/9	R\$ 24.133,09	Tipo II
152462	Bloco D/Quinto/611/12	R\$ 41.655,47	Tipo II
155577	Bloco A/Segundo/307/9	R\$ 23.906,25	Tipo II
155654	Bloco D/Térreo/115/7	R\$ 23.906,25	Tipo II
155662	Bloco D/Térreo/119/4	R\$ 39.359,71	Tipo II
155699	Bloco D/Segundo/308/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
152354	Bloco D/Terceiro/406/5	R\$ 25.512,18	Tipo II
152357	Bloco D-D-Terceiro-408-13/04 Semanas-8	R\$ 40.110,20	Tipo II
152364	Bloco D/Terceiro/412/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
145986	Bloco D/Quinto/613/4	R\$ 11.624,58	Tipo II
145997	Bloco D/Quinto/613/9	R\$ 23.684,09	Tipo II
146061	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-11	R\$ 44.094,61	Tipo II
146161	Bloco D/Quinto/605/21	R\$ 24.113,81	Tipo II
146192	Bloco D/Quinto/605/5	R\$ 24.088,31	Tipo II
146198	Bloco D/Quinto/614/13	R\$ 19.993,89	Tipo II
151508	Bloco D/Quinto/603/8	R\$ 41.564,01	Tipo II
151515	Bloco A/Terceiro/412/4	R\$ 19.326,20	Tipo II
151540	Bloco A/Terceiro/406/6	R\$ 26.374,66	Tipo II
145238	Bloco A/Quarto/517/1	R\$ 16.491,17	Tipo II
145261	Bloco D/Quinto/601/12	R\$ 17.215,49	Tipo II
145278	Bloco D/Quarto/505/13	R\$ 25.417,09	Tipo II
152140	Bloco A/Térreo/108/4	R\$ 19.144,54	Tipo II
152186	Bloco A/Primeiro/208/14	R\$ 19.144,54	Tipo II



152189	Bloco A/Primeiro/209/18	R\$ 19.144,54	Tipo II
155644	Bloco D/Térreo/113/3	R\$ 25.007,42	Tipo II
155656	Bloco D/Térreo/117/17	R\$ 23.238,44	Tipo II
155657	Bloco D/Térreo/117/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
155700	Bloco D/Segundo/308/13	R\$ 23.020,00	Tipo II
155743	Bloco D/Segundo/320/19	R\$ 25.007,42	Tipo II
155768	Bloco D/Terceiro/406/23	R\$ 25.456,42	Tipo II
152369	Bloco D/Terceiro/414/17	R\$ 23.906,25	Tipo II
152382	Bloco D/Terceiro/419/11	R\$ 40.110,20	Tipo II
152437	Bloco D/Quarto/514/17	R\$ 26.331,16	Tipo II
146125	Bloco D/Quinto/618/11	R\$ 24.177,30	Tipo II
146225	Bloco D/Quinto/620/22	R\$ 19.867,28	Tipo II
146270	Bloco D/Quinto/615/15	R\$ 23.260,07	Tipo II
152197	Bloco A/Segundo/304/14	R\$ 8.549,96	Tipo II
152202	Bloco A/Segundo/310/2	R\$ 40.110,20	Tipo II
152211	Bloco A/Segundo/320/9	R\$ 23.906,25	Tipo II
155678	Bloco D/Primeiro/212/17	R\$ 23.681,54	Tipo II
155702	Bloco D/Segundo/308/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
155720	Bloco D/Segundo/315/1	R\$ 25.351,09	Tipo II
151546	Bloco D/Quarto/503/6	R\$ 42.194,92	Tipo II
151554	Bloco D/Quinto/617/7	R\$ 24.892,91	Tipo II
151589	Bloco A/Quinto/603/3	R\$ 39.359,71	Tipo II
155788	Bloco D/Terceiro/416/7	R\$ 23.906,25	Tipo II
155809	Bloco D/Quarto/508/10/2	R\$ 11.522,27	Tipo II
155839	Bloco D/Quarto/517/10	R\$ 18.786,33	Tipo II
152475	Bloco D/Quinto/617/10	R\$ 19.144,54	Tipo II



Bloco A/Térreo/114/16	R\$ 18.964,59	Tipo II
Bloco A/Térreo/114/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
Bloco D/Quinto/615/25	R\$ 19.510,68	Tipo II
Bloco D/Quinto/615/24	R\$ 20.358,25	Tipo II
Bloco A/Primeiro/212/10	19.747,52	Tipo II
Bloco D/Quarto/517/4	11.855,72	Tipo II
Bloco D/Terceiro/413/13	R\$ 25.170,18	Tipo II
Bloco A/Quarto/517/24	R\$ 7.181,00	Tipo II
Bloco A/Quarto/517/16	R\$ 7.451,25	Tipo II
Bloco D/Quinto/615/16	19.984,15	Tipo II
Bloco A/Primeiro/204/14	R\$ 19.747,52	Tipo II
Bloco A/Quinto/609/7	R\$ 23.223,33	Tipo II
Bloco A/Quinto/605/21	R\$ 24.658,93	Tipo II
Bloco A/Quinto/609/21	R\$ 24.133,09	Tipo II
Bloco D/Térreo/113/1	R\$ 24.133,09	Tipo II
Bloco D/Segundo/319/12	R\$ 38.623,25	Tipo II
Bloco D/Segundo/320/15	R\$ 23.681,54	Tipo II
Bloco D/Terceiro/416/23	R\$ 24.907,84	Tipo II
Bloco A/Térreo/114/23	R\$ 23.681,54	Tipo II
Bloco A/Primeiro/208/7	R\$ 23.906,25	Tipo II
Bloco A/Segundo/314/14	R\$ 18.964,59	Tipo II
Bloco D/Quarto/519/4	R\$ 39.733,18	Tipo II
Bloco D/Quinto/605/3	R\$ 21.362,11	Tipo II
Bloco D/Quinto/607/2	R\$ 18.964,59	Tipo II
Bloco A/Primeiro/215/5	R\$ 22.550,45	Tipo II
Bloco A/Primeiro/220/21	R\$ 23.681,54	Tipo II
	Bloco A/Térreo/114/3 Bloco D/Quinto/615/25 Bloco D/Quinto/615/24 Bloco A/Primeiro/212/10 Bloco D/Quarto/517/4 Bloco D/Terceiro/413/13 Bloco A/Quarto/517/24 Bloco A/Quarto/517/16 Bloco D/Quinto/615/16 Bloco A/Primeiro/204/14 Bloco A/Quinto/609/7 Bloco A/Quinto/609/21 Bloco D/Térreo/113/1 Bloco D/Segundo/319/12 Bloco D/Segundo/320/15 Bloco D/Terceiro/416/23 Bloco A/Primeiro/208/7 Bloco A/Segundo/314/14 Bloco D/Quinto/605/3 Bloco D/Quinto/605/3 Bloco D/Quinto/605/3 Bloco D/Quinto/607/2 Bloco A/Primeiro/215/5	Bloco A/Térreo/114/16 18.964,59 R\$ 23.906,25 R\$ 23.906,25 R\$ 19.510,68 Bloco D/Quinto/615/25 R\$ 19.510,68 Bloco D/Quinto/615/24 R\$ 20.358,25 Bloco A/Primeiro/212/10 R\$ 19.747,52 Bloco D/Quarto/517/4 R\$ 11.855,72 R\$ 11.855,72 R\$ 11.855,72 R\$ 11.855,72 Bloco D/Terceiro/413/13 R\$ 25.170,18 R\$ 7.181,00 R\$ 7.181,00 R\$ 7.181,00 R\$ 7.451,25 Bloco A/Quarto/517/16 R\$ 19.984,15 R\$ 19.747,52 Bloco A/Primeiro/204/14 R\$ 19.747,52 R\$



155647	Bloco D-D-Térreo-114-13/04 Semanas-11	R\$ 39.733,18	Tipo II
151404	Bloco A/Primeiro/220/11	R\$ 23.681,54	Tipo II
151416	Bloco D/Primeiro/207/13	R\$ 23.304,96	Tipo II
151420	Bloco D-D-Segundo-305-13/13 alta, média e baixa temporada-12	R\$ 41.373,35	Tipo II
152282	Bloco D/Primeiro/208/5	R\$ 24.133,09	Tipo II
152284	Bloco D/Primeiro/211/10	R\$ 40.783,53	Tipo II
152297	Bloco D/Segundo/301/6	R\$ 18.786,33	Tipo II
155823	Bloco D/Quarto/509/18/1	R\$ 11.522,27	Tipo II
155828	Bloco D/Quarto/509/24/2	R\$ 11.631,60	Tipo II
155844	Bloco D/Quarto/520/13	R\$ 23.906,25	Tipo II
152239	Bloco A/Quinto/612/21	R\$ 25.249,93	Tipo II
152241	Bloco A/Quinto/615/22	R\$ 19.144,54	Tipo II
152278	Bloco D-D-Primeiro-206-13/13 alta, média e baixa temporada-11	R\$ 38.989,74	Tipo II
155873	Bloco D/Quinto/614/22	R\$ 20.035,42	Tipo II
155880	Bloco D/Quinto/615/8	R\$ 18.204,35	Tipo II
155887	Bloco D/Quinto/620/25	R\$ 24.133,09	Tipo II
145414	Bloco D/Quarto/515/15	R\$ 23.063,58	Tipo II
145420	Bloco D/Quarto/517/9	R\$ 14.852,54	Tipo II
145492	Bloco D/Quinto/609/12	R\$ 14.741,02	Tipo II
145493	Bloco D/Quinto/609/2	R\$ 19.984,15	Tipo II
155675	Bloco D/Primeiro/209/11	R\$ 23.681,54	Tipo II
155679	Bloco D/Primeiro/212/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
155682	Bloco D/Primeiro/214/9	R\$ 23.681,54	Tipo II
151380	Bloco A/Térreo/120/12	R\$ 19.747,52	Tipo II
151426	Bloco A/Térreo/113/22	R\$ 19.747,52	Tipo II
151427	Bloco A/Térreo/116/18	R\$ 18.089,90	Tipo II



151436	Bloco D/Quinto/620/5	R\$ 23.906,25	Tipo II
151454	Bloco A/Térreo/120/2	R\$ 19.747,52	Tipo II
151493	Bloco D/Primeiro/213/15	R\$ 24.892,91	Tipo II
152334	Bloco D/Segundo/316/7	R\$ 25.241,07	Tipo II
152421	Bloco D/Quarto/508/6/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
152449	Bloco D/Quinto/604/1	R\$ 23.906,25	Tipo II
155847	Bloco D/Quinto/601/25	R\$ 23.906,25	Tipo II
155867	Bloco D/Quinto/613/20	R\$ 18.261,55	Tipo II
155869	Bloco D/Quinto/614/18	R\$ 19.838,43	Tipo II
152281	Bloco D/Primeiro/208/3	R\$ 24.133,09	Tipo II
152366	Bloco D/Terceiro/412/5	R\$ 22.803,62	Tipo II
152376	Bloco D/Terceiro/416/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
173690	Bloco D/Térreo/106/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
173695	Bloco D/Térreo/113/19	R\$ 24.463,46	Tipo II
173732	Bloco D/Térreo/113/17	R\$ 23.865,19	Tipo II
145506	Bloco D/Quinto/609/14	R\$ 19.973,14	Tipo II
145624	Bloco D/Quinto/603/3	R\$ 31.849,39	Tipo II
145625	Bloco D/Quinto/603/7	R\$ 35.916,97	Tipo II
155722	Bloco D/Segundo/315/19	R\$ 23.906,25	Tipo II
155730	Bloco D/Segundo/316/21	R\$ 23.020,00	Tipo II
155733	Bloco D/Segundo/317/13	R\$ 23.906,25	Tipo II
151497	Bloco D/Segundo/320/17	R\$ 24.133,09	Tipo II
151520	Bloco D/Terceiro/412/17	R\$ 23.526,14	Tipo II
151522	Bloco A/Quarto/510/4	R\$ 41.860,09	Tipo II
152460	Bloco D/Quinto/608/3	R\$ 22.803,62	Tipo II
152476	Bloco D/Quinto/620/15	R\$ 24.800,50	Tipo II



173688	Bloco A/Primeiro/212/11	R\$ 24.463,50	Tipo II
173699	Bloco D/Primeiro/205/1	R\$ 25.215,31	Tipo II
173824	Bloco D/Térreo/104/20/1	R\$ 11.522,27	Tipo II
173839	Bloco D/Primeiro/214/25	R\$ 25.215,31	Tipo II
173840	Bloco D/Primeiro/216/23	R\$ 24.510,93	Tipo II
173846	Bloco D/Térreo/104/5	R\$ 24.743,51	Tipo II
173748	Bloco D/Térreo/115/17	R\$ 23.225,05	Tipo II
173791	Bloco D/Térreo/116/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
173795	Bloco D/Primeiro/212/23	R\$ 25.215,31	Tipo II
145627	Bloco D/Quinto/603/4	R\$ 24.979,03	Tipo II
145638	Bloco D/Quarto/501/14	R\$ 14.548,96	Tipo II
145648	Bloco D/Quarto/501/4	R\$ 10.690,04	Tipo II
145654	Bloco D/Quarto/501/21	R\$ 22.836,79	Tipo II
151535	Bloco D/Segundo/318/3	R\$ 42.226,96	Tipo II
151556	Bloco D/Térreo/113/16	R\$ 19.747,52	Tipo II
151561	Bloco D/Segundo/309/15	R\$ 24.133,09	Tipo II
155756	Bloco D/Terceiro/404/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
155791	Bloco D/Terceiro/417/4	R\$ 18.434,83	Tipo II
155797	Bloco D/Quarto/504/15	R\$ 23.906,25	Tipo II
151449	Bloco A/Quarto/513/25	R\$ 22.803,62	Tipo II
151458	Bloco A/Primeiro/212/16	R\$ 19.144,54	Tipo II
151459	Bloco A/Primeiro/213/20	R\$ 19.747,52	Tipo II
152378	Bloco D/Terceiro/417/16	R\$ 19.144,54	Tipo II
152379	Bloco D/Terceiro/417/23	R\$ 24.133,09	Tipo II
152399	Bloco D/Quarto/507/14	R\$ 21.472,80	Tipo II
155600	Bloco A/Quarto/508/19	R\$ 24.133,09	Tipo II



155604	Bloco A/Quarto/512/22	R\$ 18.786,33	Tipo II
155608	Bloco A/Quarto/519/5	R\$ 39.733,18	Tipo II
145776	Bloco D/Primeiro/218/11	R\$ 36.651,76	Tipo II
145784	Bloco D/Quinto/610/4	R\$ 29.897,72	Tipo II
145803	Bloco D/Quinto/611/4	R\$ 30.766,81	Tipo II
173801	Bloco D/Segundo/313/8	R\$ 20.407,97	Tipo II
173833	Bloco D/Térreo/117/15	R\$ 24.874,06	Tipo II
173835	Bloco D/Térreo/120/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
173900	Bloco D/Quarto/509/23	R\$ 23.681,54	Tipo II
173912	Bloco D/Quinto/612/14	R\$ 18.786,33	Tipo II
151563	Bloco A/Segundo/316/23	R\$ 23.681,54	Tipo II
151570	Bloco A/Térreo/120/24	R\$ 19.144,54	Tipo II
152130	Bloco A/Térreo/106/8	R\$ 18.964,59	Tipo II
145817	Bloco D/Quinto/608/24	R\$ 19.292,51	Tipo II
145897	Bloco D/Quinto/617/22	R\$ 20.184,64	Tipo II
145898	Bloco D/Quinto/617/20	R\$ 12.737,66	Tipo II
155800	Bloco D/Quarto/504/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
155805	Bloco D/Quarto/507/22	R\$ 18.786,33	Tipo II
155806	Bloco D/Quarto/507/8	R\$ 18.786,33	Tipo II
151489	Bloco D/Térreo/104/24/2	R\$ 12.111,80	Tipo II
151492	Bloco D/Primeiro/207/5	R\$ 25.405,95	Tipo II
151537	Bloco D/Terceiro/420/15	R\$ 24.663,92	Tipo II
173864	Bloco D/Primeiro/212/7	R\$ 25.215,31	Tipo II
173867	Bloco D/Segundo/310/12	R\$ 39.644,26	Tipo II
173872	Bloco D/Terceiro/417/8	R\$ 18.261,55	Tipo II
173927	Bloco D/Segundo/317/21	R\$ 23.681,54	Tipo II



173935	Bloco D/Terceiro/410/2	R\$ 40.110,20	Tipo II
173971	Bloco A/Térreo/113/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
152143	Bloco A/Térreo/112/10	R\$ 19.144,54	Tipo II
152174	Bloco A/Térreo/118/7	R\$ 40.110,20	Tipo II
152204	Bloco A/Segundo/311/10	R\$ 39.359,71	Tipo II
145920	Bloco D/Quinto/612/3	R\$ 22.654,80	Tipo II
145945	Bloco D/Quinto/607/16	R\$ 18.003,08	Tipo II
145949	Bloco D/Quinto/607/25	R\$ 23.637,98	Tipo II
155642	Bloco D/Térreo/113/12	R\$ 19.838,43	Tipo II
155667	Bloco D/Primeiro/202/1	R\$ 37.191,43	Tipo II
155671	Bloco D/Primeiro/205/9	R\$ 23.906,25	Tipo II
152430	Bloco D/Quarto/509/4/2	R\$ 11.741,97	Tipo II
152447	Bloco D/Quarto/520/25	R\$ 23.906,25	Tipo II
152451	Bloco D/Quinto/604/3	R\$ 23.419,34	Tipo II
155853	Bloco D/Quinto/605/4	R\$ 18.964,59	Tipo II
155857	Bloco D/Quinto/607/22	R\$ 18.786,33	Tipo II
155883	Bloco D/Quinto/618/2	R\$ 39.733,18	Tipo II
151562	Bloco A/Segundo/310/4	R\$ 38.989,74	Tipo II
151564	Bloco A/Quarto/509/23	R\$ 24.892,91	Tipo II
151579	Bloco D/Quarto/516/9	R\$ 23.020,00	Tipo II
173875	Bloco D/Quarto/504/1	R\$ 23.458,94	Tipo II
173921	Bloco D/Segundo/301/5	R\$ 23.753,45	Tipo II
173923	Bloco D/Segundo/315/20/1	R\$ 11.729,79	Tipo II
173974	Bloco A/Primeiro/216/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
173987	Bloco D/Térreo/109/5	R\$ 25.959,89	Tipo II
173998	Bloco A/Primeiro/220/13	R\$ 24.463,50	Tipo II



152214	Bloco A/Terceiro/404/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
152229	Bloco A/Quarto/516/7	R\$ 23.238,44	Tipo II
152233	Bloco A/Quinto/606/24	R\$ 18.964,59	Tipo II
145988	Bloco D/Quinto/613/10	R\$ 21.151,98	Tipo II
145989	Bloco D/Quinto/613/5	R\$ 26.493,74	Tipo II
146002	Bloco D/Quinto/613/3	R\$ 20.158,35	Tipo II
173696	Bloco D/Térreo/115/13	R\$ 24.463,50	Tipo II
173697	Bloco D/Térreo/120/9	R\$ 24.463,50	Tipo II
173702	Bloco D/Primeiro/205/11	R\$ 24.463,50	Tipo II
151585	Bloco D/Segundo/303/8	R\$ 41.346,77	Tipo II
152120	Bloco A/Térreo/103/4	R\$ 40.110,20	Tipo II
152122	Bloco A/Térreo/104/18	R\$ 18.964,59	Tipo II
173952	Bloco D/Segundo/312/3	R\$ 25.215,31	Tipo II
173956	Bloco D/Segundo/317/17	R\$ 23.681,54	Tipo II
173967	Bloco D/Quarto/514/13	R\$ 23.681,54	Tipo II
174012	Bloco D/Térreo/107/15	R\$ 26.602,65	Tipo II
174015	Bloco D-D-Térreo-112-13/04 Semanas-11	R\$ 41.887,90	Tipo II
174024	Bloco D/Térreo/108/08/02	R\$ 12.130,50	Tipo II
173708	Bloco D/Primeiro/209/15	R\$ 25.215,31	Tipo II
173710	Bloco D/Primeiro/212/25	R\$ 25.215,31	Tipo II
173717	Bloco D/Térreo/104/10/1	R\$ 82.881,52	Tipo II
152125	Bloco A/Térreo/104/24	R\$ 20.023,42	Tipo II
152127	Bloco A/Térreo/106/16	R\$ 18.964,59	Tipo II
152138	Bloco A/Térreo/108/18	R\$ 18.964,59	Tipo II
155558	Bloco A/Primeiro/204/19	R\$ 23.906,25	Tipo II
155561	Bloco A/Primeiro/206/3	R\$ 23.906,25	Tipo II



155651	Bloco D/Térreo/115/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
152240	Bloco A/Quinto/614/20	R\$ 19.144,54	Tipo II
152245	Bloco A/Quinto/617/20	R\$ 19.144,54	Tipo II
152295	Bloco D/Segundo/301/23	R\$ 23.020,00	Tipo II
173972	Bloco A/Primeiro/206/21	R\$ 24.978,29	Tipo II
173992	Bloco D/Térreo/120/1	R\$ 25.215,31	Tipo II
173997	Bloco A/Térreo/109/9	R\$ 24.874,06	Tipo II
155690	Bloco D/Primeiro/220/21	R\$ 23.681,54	Tipo II
155717	Bloco D/Segundo/314/23	R\$ 23.020,01	Tipo II
155724	Bloco D/Segundo/315/20/2	R\$ 11.631,60	Tipo II
146005	Bloco D/Quinto/613/8	R\$ 18.871,16	Tipo II
146024	Bloco D/Primeiro/219/1	R\$ 25.735,53	Tipo II
146046	Bloco D/Quinto/619/10	R\$ 21.641,18	Tipo II
152156	Bloco A/Térreo/114/14	R\$ 18.964,59	Tipo II
152164	Bloco A/Térreo/114/8	R\$ 19.144,54	Tipo II
152169	Bloco A/Térreo/116/4	R\$ 19.144,54	Tipo II
174047	Bloco A/Quinto/606/14	R\$ 21.047,22	Tipo II
174049	Bloco A/Quinto/619/6	R\$ 41.351,17	Tipo II
174071	Bloco D/Primeiro/211/4	R\$ 39.359,71	Tipo II
173723	Bloco D/Térreo/107/13	R\$ 24.463,50	Tipo II
173731	Bloco D/Térreo/111/10	R\$ 39.073,18	Tipo II
173733	Bloco D/Térreo/113/21	R\$ 23.951,91	Tipo II
155661	Bloco D/Térreo/119/10	R\$ 39.359,71	Tipo II
155686	Bloco D/Primeiro/218/9	R\$ 39.733,18	Tipo II
155692	Bloco D/Segundo/304/19	R\$ 23.906,25	Tipo II
155728	Bloco D/Segundo/316/17	R\$ 23.681,54	Tipo II



155731	Bloco D/Segundo/316/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
155732	Bloco D/Segundo/316/25	R\$ 23.020,00	Tipo II
174002	Bloco D/Térreo/104/22/2	R\$ 11.522,27	Tipo II
174006	Bloco D/Térreo/104/7	R\$ 24.743,51	Tipo II
174046	Bloco A/Quinto/603/7	R\$ 41.351,17	Tipo II
152299	Bloco D/Segundo/304/13	R\$ 23.681,54	Tipo II
152330	Bloco D/Segundo/315/6/2	R\$ 11.741,97	Tipo II
152332	Bloco D/Segundo/316/1	R\$ 24.133,09	Tipo II
174076	Bloco A/Terceiro/402/5	R\$ 41.431,49	Tipo II
174093	Bloco D/Primeiro/216/25	R\$ 23.031,93	Tipo II
174096	Bloco D/Segundo/309/12	R\$ 20.176,95	Tipo II
152180	Bloco A/Primeiro/206/10	R\$ 18.964,59	Tipo II
152196	Bloco A/Segundo/302/8	R\$ 42.354,16	Tipo II
152201	Bloco A/Segundo/308/25	R\$ 24.133,09	Tipo II
146102	Bloco D/Quinto/604/13	R\$ 26.655,89	Tipo II
146110	Bloco D/Quinto/619/7	R\$ 20.666,05	Tipo II
146111	Bloco D/Quinto/619/4	R\$ 39.024,16	Tipo II
155695	Bloco D/Segundo/304/5	R\$ 23.681,54	Tipo II
155712	Bloco D/Segundo/314/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
155716	Bloco D/Segundo/314/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
155748	Bloco D/Segundo/320/7	R\$ 24.133,09	Tipo II
155760	Bloco D/Terceiro/405/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
155772	Bloco D/Terceiro/409/13	R\$ 23.906,25	Tipo II
174053	Bloco A/Térreo/117/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
174056	Bloco A/Primeiro/207/25	R\$ 25.696,10	Tipo II
174066	Bloco D/Térreo/113/15	R\$ 24.463,50	Tipo II



174098	Bloco D/Segundo/315/13	R\$ 25.215,31	Tipo II
174111	Bloco D/Quarto/517/17	R\$ 24.233,55	Tipo II
174144	Bloco D/Quinto/609/18	R\$ 18.786,33	Tipo II
152372	Bloco D/Terceiro/414/5	R\$ 23.906,25	Tipo II
152385	Bloco D/Terceiro/420/23	R\$ 22.803,62	Tipo II
152396	Bloco D/Quarto/506/13	R\$ 24.892,91	Tipo II
152217	Bloco A/Terceiro/416/4	R\$ 18.447,58	Tipo II
152223	Bloco A/Quarto/505/6	R\$ 18.964,59	Tipo II
152265	Bloco D/Térreo/110/7	R\$ 39.359,71	Tipo II
173742	Bloco D/Térreo/104/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
173755	Bloco D/Primeiro/208/13	R\$ 25.215,31	Tipo II
173757	Bloco D/Primeiro/210/1	R\$ 39.359,71	Tipo II
155735	Bloco D/Segundo/317/6	R\$ 18.964,59	Tipo II
155749	Bloco D/Terceiro/403/6	R\$ 42.761,08	Tipo II
155758	Bloco D/Terceiro/405/10/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
155773	Bloco D/Terceiro/409/14	R\$ 18.786,33	Tipo II
155801	Bloco D/Quarto/505/10	R\$ 18.964,59	Tipo II
155802	Bloco D/Quarto/505/7	R\$ 23.906,25	Tipo II
174069	Bloco D/Primeiro/208/17	R\$ 26.483,53	Tipo II
174072	Bloco D/Primeiro/212/13	R\$ 23.826,22	Tipo II
174094	Bloco D/Primeiro/216/4	R\$ 18.786,33	Tipo II
146136	Bloco D/Quinto/618/3	R\$ 24.057,88	Tipo II
146215	Bloco D/Quinto/620/19	R\$ 23.696,59	Tipo II
146237	Bloco D/Quinto/614/17	R\$ 27.835,17	Tipo II
152435	Bloco D/Quarto/513/20	R\$ 21.367,60	Tipo II
152452	Bloco D/Quinto/605/17	R\$ 25.466,36	Tipo II



152453	Bloco D/Quinto/607/17	R\$ 23.906,25	Tipo II
174169	Bloco A/Quarto/506/5	R\$ 24.463,50	Tipo II
174170	Bloco A/Quarto/512/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
174198	Bloco D/Quarto/509/14/1	R\$ 87.398,09	Tipo II
146259	Bloco D/Quinto/615/18	R\$ 20.664,40	Tipo II
146267	Bloco D/Quinto/615/14	R\$ 19.984,15	Tipo II
146268	Bloco D/Quinto/615/11	R\$ 22.166,33	Tipo II
174109	Bloco D/Terceiro/413/7	R\$ 26.880,52	Tipo II
174178	Bloco A/Segundo/310/3	R\$ 44.672,62	Tipo II
174184	Bloco A/Quarto/514/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
155813	Bloco D/Quarto/508/24/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
155833	Bloco D/Quarto/513/14	R\$ 18.964,59	Tipo II
155845	Bloco D/Quarto/520/18	R\$ 18.964,59	Tipo II
174220	Bloco A/Terceiro/407/21	R\$ 24.978,29	Tipo II
174224	Bloco A/Quarto/517/23	R\$ 24.978,29	Tipo II
174236	Bloco D/Segundo/316/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
152463	Bloco D/Quinto/611/13	R\$ 42.354,16	Tipo II
152470	Bloco D/Quinto/614/3	R\$ 24.133,09	Tipo II
152472	Bloco D/Quinto/605/19	R\$ 25.460,68	Tipo II
155762	Bloco D/Terceiro/405/23	R\$ 23.458,94	Tipo II
155779	Bloco D/Terceiro/413/25	R\$ 23.906,25	Tipo II
155780	Bloco D/Terceiro/414/25	R\$ 23.906,25	Tipo II
173761	Bloco D/Primeiro/220/19	R\$ 25.215,31	Tipo II
173763	Bloco D/Primeiro/216/3	R\$ 23.681,54	Tipo II
173778	Bloco D/Quarto/514/14	R\$ 18.786,33	Tipo II
152283	Bloco D/Primeiro/208/9	R\$ 24.133,09	Tipo II



152285	Bloco D/Primeiro/212/9	R\$ 23.906,25	Tipo II
152316	Bloco D/Segundo/314/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
173685	Bloco A/Térreo/115/11	R\$ 24.874,06	Tipo II
173716	Bloco A/Primeiro/217/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
174242	Bloco D/Terceiro/406/25	R\$ 23.681,54	Tipo II
174262	Bloco D/Térreo/108/04/02	R\$ 12.130,50	Tipo II
174272	Bloco A/Quinto/608/1	R\$ 24.408,64	Tipo II
174188	Bloco D/Terceiro/417/2	R\$ 18.786,33	Tipo II
174193	Bloco D/Quarto/507/6	R\$ 19.466,10	Tipo II
174210	Bloco D/Quinto/615/22	R\$ 19.400,12	Tipo II
146298	Bloco D/Segundo/313/15	R\$ 24.362,08	Tipo II
151386	Bloco D/Quarto/509/2/2	R\$ 12.111,80	Tipo II
151390	Bloco D/Quinto/614/1	R\$ 23.526,14	Tipo II
155546	Bloco A/Térreo/112/17	R\$ 23.681,54	Tipo II
155555	Bloco A/Térreo/120/18	R\$ 18.964,59	Tipo II
155621	Bloco A/Quinto/614/6	R\$ 18.786,33	Tipo II
155781	Bloco D/Terceiro/414/7	R\$ 23.458,94	Tipo II
155821	Bloco D/Quarto/509/16/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
155835	Bloco D/Quarto/515/17	R\$ 23.906,25	Tipo II
151403	Bloco A/Primeiro/216/21	R\$ 23.238,44	Tipo II
151442	Bloco D/Primeiro/201/21	R\$ 24.663,92	Tipo II
151443	Bloco D/Primeiro/210/5	R\$ 40.301,00	Tipo II
173726	Bloco D/Térreo/108/17	R\$ 24.502,12	Tipo II
173728	Bloco D/Térreo/109/25	R\$ 24.695,62	Tipo II
173737	Bloco A/Primeiro/204/5	R\$ 24.463,50	Tipo II
175236	Bloco D/Quarto/501/20	R\$ 19.613,32	Tipo II



175238	Bloco D/Quarto/512/8	R\$ 20.322,78	Tipo II
175239	Bloco D/Quarto/513/13	R\$ 24.640,25	Tipo II
174212	Bloco D/Quinto/617/15	R\$ 25.110,08	Tipo II
174226	Bloco D/Segundo/310/11	R\$ 39.359,71	Tipo II
174243	Bloco D/Terceiro/409/10	R\$ 18.786,33	Tipo II
155652	Bloco D/Térreo/115/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
155653	Bloco D/Térreo/115/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
155672	Bloco D/Primeiro/208/1	R\$ 23.906,25	Tipo II
152333	Bloco D/Segundo/316/5	R\$ 25.702,65	Tipo II
152338	Bloco D/Segundo/320/5	R\$ 23.458,94	Tipo II
152340	Bloco D/Terceiro/404/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
173781	Bloco D/Quinto/607/14	R\$ 18.786,33	Tipo II
173814	Bloco D/Terceiro/413/9	R\$ 26.544,93	Tipo II
173844	Bloco D/Térreo/104/2/2	R\$ 11.252,04	Tipo II
155840	Bloco D/Quarto/517/12	R\$ 18.964,59	Tipo II
155859	Bloco D/Quinto/608/13	R\$ 24.741,27	Tipo II
155868	Bloco D/Quinto/613/24	R\$ 18.261,55	Tipo II
151513	Bloco D/Segundo/308/15	R\$ 24.892,91	Tipo II
151543	Bloco A/Térreo/106/4	R\$ 19.199,70	Tipo II
151588	Bloco A/Terceiro/404/12	R\$ 19.144,54	Tipo II
173744	Bloco D/Térreo/105/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
173764	Bloco D/Primeiro/217/18	R\$ 20.176,95	Tipo II
173768	Bloco D/Segundo/312/17	R\$ 25.215,31	Tipo II
175249	Bloco D/Térreo/113/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
175261	Bloco C/Quarto/501/25	R\$ 35.337,69	Tipo II
175262	Bloco D/Quarto/514/23	R\$ 24.463,50	Tipo II



173857	Bloco D/Térreo/115/5	R\$ 23.681,54	Tipo II
173858	Bloco D/Térreo/116/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
173866	Bloco D/Primeiro/216/11	R\$ 23.238,44	Tipo II
174250	Bloco D/Quarto/509/11	R\$ 23.681,54	Tipo II
174260	Bloco D/Térreo/108/02/02	R\$ 12.130,50	Tipo II
174264	Bloco A/Terceiro/407/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
155875	Bloco D/Quinto/614/24	R\$ 20.529,82	Tipo II
155876	Bloco D/Quinto/615/10	R\$ 18.964,59	Tipo II
173714	Bloco A/Primeiro/212/5	R\$ 24.463,50	Tipo II
152365	Bloco D/Terceiro/412/3	R\$ 24.133,09	Tipo II
152394	Bloco D/Quarto/504/5	R\$ 25.483,39	Tipo II
152395	Bloco D/Quarto/504/7	R\$ 25.957,35	Tipo II
175268	Bloco D/Térreo/105/1	R\$ 24.874,06	Tipo II
175325	Bloco D/Térreo/108/24/02	R\$ 11.930,23	Tipo II
175353	Bloco C/Quarto/501/04	R\$ 12.130,50	Tipo II
155674	Bloco D/Primeiro/208/7	R\$ 23.681,54	Tipo II
155677	Bloco D/Primeiro/212/1	R\$ 23.681,54	Tipo II
155684	Bloco D/Primeiro/216/1	R\$ 23.681,54	Tipo II
152459	Bloco D/Quinto/608/23	R\$ 24.133,09	Tipo II
152467	Bloco D/Quinto/613/15	R\$ 25.241,07	Tipo II
155602	Bloco A/Quarto/511/11	R\$ 41.373,35	Tipo II
174275	Bloco A/Quinto/619/13	R\$ 41.824,63	Tipo II
175250	Bloco D/Térreo/116/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
175265	Bloco D/Quarto/517/22	R\$ 20.322,78	Tipo II
173784	Bloco D/Quinto/607/24	R\$ 19.987,29	Tipo II
173806	Bloco D/Segundo/318/10	R\$ 38.623,26	Tipo II



173807	Bloco D/Terceiro/404/19	R\$ 24.695,62	Tipo II
155703	Bloco D/Segundo/308/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
155715	Bloco D/Segundo/314/19	R\$ 23.906,25	Tipo II
155729	Bloco D/Segundo/316/19	R\$ 22.803,62	Tipo II
173879	Bloco D/Quarto/516/4	R\$ 18.786,33	Tipo II
173888	Bloco D/Quinto/620/3	R\$ 24.929,96	Tipo II
173915	Bloco D/Primeiro/204/06/02	R\$ 12.043,43	Tipo II
155629	Bloco D-D-Térreo-101-13/04 Semanas-2	R\$ 39.359,71	Tipo II
155638	Bloco D/Térreo/111/11	R\$ 41.075,52	Tipo II
155643	Bloco D/Térreo/113/13	R\$ 23.906,25	Tipo II
175270	Bloco A/Segundo/306/23	R\$ 24.874,06	Tipo II
175272	Bloco A/Térreo/118/11	R\$ 40.232,48	Tipo II
175274	Bloco A/Primeiro/216/25	R\$ 24.463,50	Tipo II
175363	Bloco C/Segundo/301/24	R\$ 34.609,30	Tipo II
175367	Bloco D/Quarto/513/22	R\$ 19.987,29	Tipo II
175369	Bloco D/Quinto/606/12	R\$ 20.322,78	Tipo II
173724	Bloco D/Térreo/107/23	R\$ 24.233,55	Tipo II
173734	Bloco D-D-Térreo-114-13/04 Semanas-5	R\$ 39.359,71	Tipo II
173750	Bloco D/Térreo/116/7	R\$ 24.874,06	Tipo II
155746	Bloco D/Segundo/320/3	R\$ 23.906,25	Tipo II
155775	Bloco D/Terceiro/409/6	R\$ 18.964,59	Tipo II
155789	Bloco D/Terceiro/417/14	R\$ 18.964,59	Tipo II
173818	Bloco D/Térreo/104/13	R\$ 24.052,31	Tipo II
173894	Bloco D/Terceiro/416/8	R\$ 20.177,49	Tipo II
173907	Bloco D/Quinto/601/6	R\$ 20.601,62	Tipo II
155645	Bloco D/Térreo/113/7	R\$	Tipo II
155645	Bioco D/Terreo/113/7	23.906,25	11po II



155663	Bloco D/Primeiro/201/12	R\$ 18.964,59	Tipo II
155676	Bloco D/Primeiro/209/4	R\$ 18.964,59	Tipo II
155799	Bloco D/Quarto/504/23	R\$ 25.241,07	Tipo II
155819	Bloco D/Quarto/509/12/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
155855	Bloco D/Quinto/607/19	R\$ 23.681,54	Tipo II
175371	Bloco D/Quinto/614/8	R\$ 19.651,42	Tipo II
175377	Bloco D/Térreo/115/15	R\$ 24.874,06	Tipo II
175389	Bloco C/Terceiro/401/04	R\$ 12.130,50	Tipo II
173920	Bloco D/Primeiro/216/18	R\$ 18.786,33	Tipo II
173947	Bloco D/Segundo/301/25	R\$ 25.215,31	Tipo II
173962	Bloco D/Terceiro/416/19	R\$ 25.257,12	Tipo II
173759	Bloco D/Primeiro/215/5	R\$ 25.215,85	Tipo II
173760	Bloco D/Primeiro/216/9	R\$ 25.215,31	Tipo II
173788	Bloco D/Quinto/615/4	R\$ 18.786,33	Tipo II
175288	Bloco D/Quarto/509/10/1	R\$ 11.930,23	Tipo II
175300	Bloco D/Térreo/108/12/02	R\$ 11.707,01	Tipo II
175328	Bloco C/Quinto/601/23	R\$ 37.145,93	Tipo II
152124	Bloco A/Térreo/104/22	R\$ 19.144,54	Tipo II
152139	Bloco A/Térreo/108/22	R\$ 19.144,54	Tipo II
152144	Bloco A/Térreo/112/12	R\$ 18.261,55	Tipo II
173918	Bloco A/Segundo/311/11	R\$ 41.848,38	Tipo II
173929	Bloco D/Terceiro/401/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
173946	Bloco D/Primeiro/220/7	R\$ 26.743,34	Tipo II
173789	Bloco D/Térreo/116/19	R\$ 25.215,31	Tipo II
173800	Bloco D/Segundo/309/5	R\$ 26.331,94	Tipo II
173832	Bloco D/Térreo/116/5	R\$ 26.498,91	Tipo II



175396	Bloco C/Segundo/301/25	R\$ 35.337,69	Tipo II
175397	Bloco C/Primeiro/201/01	R\$ 12.181,37	Tipo II
175402	Bloco C/Térreo/101/22	R\$ 35.337,69	Tipo II
175333	Bloco C/Quarto/501/20	R\$ 33.390,97	Tipo II
175346	Bloco D/Térreo/116/3	R\$ 24.233,55	Tipo II
175350	Bloco D/Térreo/108/20/02	R\$ 11.930,23	Tipo II
155688	Bloco D/Primeiro/220/17	R\$ 23.681,54	Tipo II
155706	Bloco D/Segundo/312/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
155708	Bloco D/Segundo/312/15	R\$ 23.906,25	Tipo II
173970	Bloco D/Quinto/604/9	R\$ 23.681,54	Tipo II
174018	Bloco D/Térreo/113/5	R\$ 24.463,50	Tipo II
174021	Bloco D/Primeiro/201/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
174011	Bloco D/Térreo/106/16	R\$ 20.407,97	Tipo II
174016	Bloco D/Térreo/113/25	R\$ 26.722,64	Tipo II
174039	Bloco A/Quinto/620/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
152158	Bloco A/Térreo/114/2	R\$ 18.964,59	Tipo II
152182	Bloco A/Primeiro/206/19	R\$ 24.133,09	Tipo II
152236	Bloco A/Quinto/607/1	R\$ 24.967,28	Tipo II
155881	Bloco D/Quinto/617/18	R\$ 19.759,55	Tipo II
155886	Bloco D/Quinto/620/16	R\$ 18.964,59	Tipo II
175405	Bloco C/Térreo/101/14	R\$ 24.978,29	Tipo II
175433	Bloco C/Terceiro/402/18	R\$ 24.743,51	Tipo II
175462	Bloco D/Terceiro/405/24/2	R\$ 11.930,23	Tipo II
174034	Bloco A/Terceiro/420/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
174058	Bloco A/Segundo/301/11	R\$ 25.215,31	Tipo II
174097	Bloco D/Segundo/314/25	R\$ 25.454,57	Tipo II



173703	Bloco D/Primeiro/205/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
173709	Bloco D/Primeiro/209/6	R\$ 20.601,62	Tipo II
173713	Bloco A/Primeiro/212/3	R\$ 24.510,93	Tipo II
152238	Bloco A/Quinto/612/14	R\$ 19.144,54	Tipo II
152250	Bloco D/Térreo/102/2	R\$ 39.733,18	Tipo II
152251	Bloco D/Térreo/102/4	R\$ 40.110,20	Tipo II
175464	Bloco D/Terceiro/413/10	R\$ 19.987,29	Tipo II
175497	Bloco D/Segundo/317/18	R\$ 19.799,42	Tipo II
175498	Bloco D/Terceiro/409/20	R\$ 19.246,34	Tipo II
174043	Bloco A/Quarto/506/25	R\$ 24.510,93	Tipo II
174052	Bloco A/Térreo/107/11	R\$ 27.419,45	Tipo II
174062	Bloco D/Térreo/106/1	R\$ 24.978,29	Tipo II
175361	Bloco C/Segundo/301/06	R\$ 12.016,48	Tipo II
175390	Bloco C/Terceiro/401/09	R\$ 24.233,55	Tipo II
175404	Bloco C/Térreo/101/17	R\$ 26.689,38	Tipo II
173842	Bloco A/Térreo/114/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
173861	Bloco D/Primeiro/204/5	R\$ 25.215,31	Tipo II
173868	Bloco D/Segundo/317/2	R\$ 18.786,33	Tipo II
174105	Bloco D/Terceiro/406/13	R\$ 24.898,01	Tipo II
174127	Bloco D/Segundo/307/21	R\$ 23.458,94	Tipo II
174131	Bloco D/Segundo/320/25	R\$ 25.215,31	Tipo II
173753	Bloco D/Primeiro/204/23	R\$ 25.215,31	Tipo II
173756	Bloco D/Primeiro/208/19	R\$ 24.695,62	Tipo II
173767	Bloco D/Segundo/311/1	R\$ 39.359,71	Tipo II
152296	Bloco D/Segundo/301/4	R\$ 18.786,33	Tipo II
152313	Bloco D/Segundo/312/23	R\$ 23.906,25	Tipo II



152318	Bloco D/Segundo/315/16/2	R\$ 11.522,27	Tipo II
155727	Bloco D/Segundo/316/15	R\$ 23.906,25	Tipo II
155750	Bloco D/Terceiro/404/15	R\$ 25.460,68	Tipo II
155774	Bloco D/Terceiro/409/21	R\$ 23.681,54	Tipo II
174074	Bloco D/Primeiro/214/21	R\$ 25.215,31	Tipo II
174082	Bloco A/Quarto/514/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
174103	Bloco D/Terceiro/405/14/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
175506	Bloco C/Terceiro/402/08	R\$ 24.978,29	Tipo II
175507	Bloco C/Terceiro/402/09	R\$ 24.743,51	Tipo II
175512	Bloco D/Primeiro/214/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
174113	Bloco D/Quinto/604/5	R\$ 24.892,91	Tipo II
174114	Bloco D/Quinto/605/24	R\$ 22.185,65	Tipo II
174125	Bloco A/Quinto/613/16	R\$ 21.024,23	Tipo II
155782	Bloco D/Terceiro/415/24	R\$ 18.964,59	Tipo II
155796	Bloco D/Quarto/501/15	R\$ 23.906,25	Tipo II
155807	Bloco D/Quarto/508/1	R\$ 25.399,56	Tipo II
175514	Bloco D/Segundo/308/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
175537	Bloco D/Terceiro/410/3	R\$ 44.450,55	Tipo II
175542	Bloco D/Quinto/601/2	R\$ 22.426,32	Tipo II
175426	Bloco C/Primeiro/201/19	R\$ 26.880,52	Tipo II
175429	Bloco C/Térreo/101/20	R\$ 35.337,69	Tipo II
175452	Bloco C/Quarto/502/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
155836	Bloco D/Quarto/515/25	R\$ 22.803,63	Tipo II
155842	Bloco D/Quarto/518/1	R\$ 39.733,18	Tipo II
155846	Bloco D/Quinto/601/11	R\$ 25.257,12	Tipo II
173816	Bloco A/Primeiro/201/17	R\$ 25.215,31	Tipo II



173852	Bloco D/Térreo/106/7	R\$ 24.978,29	Tipo II
173870	Bloco D/Terceiro/409/23	R\$ 23.458,94	Tipo II
174142	Bloco D/Quinto/606/25	R\$ 24.929,96	Tipo II
174154	Bloco D/Quinto/606/23	R\$ 23.681,54	Tipo II
174162	Bloco D/Quarto/504/06/01	R\$ 11.707,00	Tipo II
173874	Bloco D/Terceiro/420/5	R\$ 23.681,54	Tipo II
173876	Bloco D/Quarto/507/4	R\$ 17.751,42	Tipo II
173890	Bloco A/Segundo/305/9	R\$ 25.215,31	Tipo II
174132	Bloco D/Terceiro/406/8	R\$ 20.176,95	Tipo II
174150	Bloco D/Térreo/108/22/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
174158	Bloco D/Quinto/620/1	R\$ 24.696,17	Tipo II
152339	Bloco D/Segundo/320/8	R\$ 18.609,75	Tipo II
152343	Bloco D/Terceiro/404/16	R\$ 18.964,59	Tipo II
152368	Bloco D/Terceiro/414/15	R\$ 23.906,25	Tipo II
175546	Bloco D/Térreo/109/11	R\$ 26.602,65	Tipo II
175556	Bloco C/Quinto/601/18	R\$ 24.463,50	Tipo II
175559	Bloco C/Quarto/501/06	R\$ 12.130,50	Tipo II
175467	Bloco D/Terceiro/417/18	R\$ 20.322,78	Tipo II
175495	Bloco D/Segundo/307/4	R\$ 20.216,15	Tipo II
175499	Bloco D/Terceiro/415/22	R\$ 21.504,66	Tipo II
174175	Bloco D/Quarto/504/14/01	R\$ 12.043,43	Tipo II
174244	Bloco D/Terceiro/412/4	R\$ 20.601,62	Tipo II
174249	Bloco D/Quarto/505/24	R\$ 21.733,65	Tipo II
155862	Bloco D/Quinto/609/24	R\$ 19.144,54	Tipo II
155884	Bloco D/Quinto/618/5	R\$ 39.733,18	Tipo II
173727	Bloco D/Térreo/108/25	R\$ 24.874,06	Tipo II



173885	Bloco D/Quinto/605/2	R\$ 20.176,95	Tipo II
173886	Bloco D/Quinto/608/9	R\$ 23.681,54	Tipo II
173897	Bloco D/Quarto/506/19	R\$ 23.681,54	Tipo II
174182	Bloco A/Terceiro/408/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
174183	Bloco A/Quarto/501/10	R\$ 23.406,41	Tipo II
174185	Bloco A/Quinto/611/6	R\$ 41.351,17	Tipo II
173892	Bloco A/Segundo/306/5	R\$ 24.463,50	Tipo II
173895	Bloco D/Quarto/501/22	R\$ 21.563,42	Tipo II
173896	Bloco D/Quarto/501/23	R\$ 26.393,08	Tipo II
152370	Bloco D/Terceiro/414/21	R\$ 23.906,25	Tipo II
152383	Bloco D/Terceiro/420/19	R\$ 23.906,25	Tipo II
152390	Bloco D/Quarto/504/17	R\$ 24.892,91	Tipo II
174257	Bloco D/Quinto/610/9	R\$ 39.359,71	Tipo II
175240	Bloco D/Quarto/518/3	R\$ 41.042,05	Tipo II
175245	Bloco D/Térreo/102/10	R\$ 41.451,13	Tipo II
175528	Bloco C/Quinto/602/22	R\$ 34.609,30	Tipo II
175541	Bloco D/Quarto/520/12	R\$ 19.799,42	Tipo II
175548	Bloco A/Quinto/602/6	R\$ 48.826,08	Tipo II
173739	Bloco A/Primeiro/208/15	R\$ 24.978,29	Tipo II
173762	Bloco D/Segundo/301/1	R\$ 22.376,95	Tipo II
173898	Bloco D/Quarto/509/22/1	R\$ 11.522,27	Tipo II
173913	Bloco D/Quinto/620/2	R\$ 20.177,49	Tipo II
173936	Bloco D/Terceiro/410/6	R\$ 40.962,49	Tipo II
175572	Bloco A/Térreo/103/7	R\$ 27.822,80	Tipo II
175613	Bloco D/Primeiro/217/20	R\$ 20.407,97	Tipo II
186901	Bloco D/Segundo/301/22	R\$ 20.131,75	Tipo II



174189	Bloco D/Terceiro/418/6	R\$ 39.359,71	Tipo II
174191	Bloco D/Quarto/505/11	R\$ 23.458,94	Tipo II
174192	Bloco D/Quarto/506/15	R\$ 23.681,54	Tipo II
173905	Bloco D/Quarto/516/14	R\$ 19.799,42	Tipo II
173984	Bloco D/Térreo/108/1	R\$ 25.215,31	Tipo II
152398	Bloco D/Quarto/507/13	R\$ 27.068,16	Tipo II
152406	Bloco D/Quarto/508/18/2	R\$ 11.631,60	Tipo II
152411	Bloco D/Quarto/508/20/1	R\$ 11.631,60	Tipo II
175257	Bloco D/Térreo/108/04/01	R\$ 11.818,09	Tipo II
175259	Bloco C/Quarto/501/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
175282	Bloco C/Quarto/501/13	R\$ 23.282,85	Tipo II
175568	Bloco D/Quinto/604/18	R\$ 20.131,75	Tipo II
175629	Bloco C/Térreo/101/06	R\$ 12.005,18	Tipo II
175639	Bloco D/Terceiro/405/20/2	R\$ 12.066,88	Tipo II
173944	Bloco D/Quarto/514/11	R\$ 22.803,62	Tipo II
173958	Bloco D/Terceiro/412/13	R\$ 24.695,62	Tipo II
173968	Bloco D/Quinto/601/18	R\$ 21.961,67	Tipo II
173765	Bloco D/Primeiro/217/19	R\$ 22.376,95	Tipo II
173771	Bloco D/Terceiro/404/25	R\$ 25.215,31	Tipo II
173773	Bloco D/Terceiro/409/19	R\$ 24.696,17	Tipo II
174205	Bloco D/Quinto/605/22	R\$ 19.942,52	Tipo II
174223	Bloco A/Quarto/510/1	R\$ 41.431,49	Tipo II
174225	Bloco A/Quinto/604/19	R\$ 24.110,81	Tipo II
173985	Bloco D/Térreo/108/23	R\$ 22.898,55	Tipo II
174036	Bloco A/Quarto/513/3	R\$ 22.783,55	Tipo II
174044	Bloco A/Quarto/512/15	R\$ 24.743,51	Tipo II



152428	Bloco D/Quarto/509/2/1	R\$ 11.200,41	Tipo II
152450	Bloco D/Quinto/604/21	R\$ 24.133,09	Tipo II
152458	Bloco D/Quinto/608/15	R\$ 24.800,50	Tipo II
186936	Bloco C/Quarto/502/12	R\$ 24.640,25	Tipo II
186955	Bloco D/Quinto/613/23	R\$ 23.602,27	Tipo II
186994	Bloco C-C-4-203-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 24.510,93	Tipo II
175292	Bloco D/Térreo/109/7	R\$ 24.978,29	Tipo II
175295	Bloco A/Quarto/513/5	R\$ 26.688,84	Tipo II
175327	Bloco C/Quinto/601/21	R\$ 35.337,69	Tipo II
174045	Bloco A/Quarto/513/19	R\$ 24.874,06	Tipo II
174063	Bloco D/Térreo/107/9	R\$ 25.215,31	Tipo II
174065	Bloco D/Térreo/108/7	R\$ 26.498,91	Tipo II
187001	Bloco D/Primeiro/220/23	R\$ 24.743,51	Tipo II
187015	Bloco D/Quarto/520/4	R\$ 20.026,12	Tipo II
187017	Bloco D/Quinto/612/9	R\$ 24.233,55	Tipo II
173782	Bloco D/Quinto/607/18	R\$ 20.322,78	Tipo II
173786	Bloco D/Quinto/614/12	R\$ 20.600,98	Tipo II
173792	Bloco D/Primeiro/204/3	R\$ 25.215,31	Tipo II
186916	Bloco C/Quarto/501/21	R\$ 34.350,54	Tipo II
186918	Bloco C/Térreo/101/16	R\$ 28.695,98	Tipo II
186931	Bloco D/Quarto/520/20	R\$ 19.799,42	Tipo II
187030	Bloco D/Segundo/308/19	R\$ 24.743,51	Tipo II
187051	Bloco C/Quarto/501/23	R\$ 33.961,73	Tipo II
187066	Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-10	R\$ 26.814,57	Tipo II
174247	Bloco D/Terceiro/420/1	R\$ 25.215,31	Tipo II
174274	Bloco A/Quinto/616/11	R\$ 24.978,29	Tipo II



175284	Bloco C/Quarto/501/24	R\$ 37.394,56	Tipo II
186948	Bloco D/Segundo/313/2	R\$ 19.942,52	Tipo II
186953	Bloco D/Quinto/612/12	R\$ 19.799,42	Tipo II
186973	Bloco D/Terceiro/419/2	R\$ 41.042,05	Tipo II
175351	Bloco C/Quinto/601/02	R\$ 11.930,23	Tipo II
175355	Bloco C/Terceiro/401/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
175368	Bloco D/Quinto/604/7	R\$ 25.110,08	Tipo II
173798	Bloco D/Primeiro/216/5	R\$ 23.681,54	Tipo II
173813	Bloco D/Terceiro/413/17	R\$ 25.110,08	Tipo II
173815	Bloco A/Térreo/112/11	R\$ 24.408,65	Tipo II
174073	Bloco D/Primeiro/214/17	R\$ 23.681,54	Tipo II
174081	Bloco A/Quarto/512/1	R\$ 24.978,29	Tipo II
174089	Bloco D/Primeiro/213/1	R\$ 24.695,62	Tipo II
173977	Bloco D-D-Térreo-101-13/04 Semanas-10	R\$ 38.989,74	Tipo II
173988	Bloco D-D-Térreo-114-13/04 Semanas-6	R\$ 41.824,63	Tipo II
173994	Bloco D/Primeiro/212/11	R\$ 24.463,50	Tipo II
187069	Bloco A/Quarto/501/23	R\$ 28.830,64	Tipo II
187070	Bloco D/Quarto/516/17	R\$ 25.454,57	Tipo II
187076	Bloco D/Segundo/313/22	R\$ 19.613,31	Tipo II
186982	Bloco C/Segundo/302/16	R\$ 24.510,93	Tipo II
186985	Bloco C/Segundo/301/19	R\$ 26.122,93	Tipo II
186986	Bloco C/Primeiro/201/15	R\$ 23.388,99	Tipo II
175391	Bloco C/Terceiro/401/21	R\$ 35.337,69	Tipo II
175395	Bloco C/Segundo/301/08	R\$ 24.874,06	Tipo II
175414	Bloco C/Quarto/502/17	R\$ 24.233,55	Tipo II
175298	Bloco A/Térreo/109/15	R\$ 23.780,12	Tipo II



175302	Bloco C/Quinto/601/09	R\$ 26.437,10	Tipo II
175304	Bloco C/Quinto/601/26	R\$ 35.337,69	Tipo II
173820	Bloco D/Térreo/104/18/2	R\$ 11.930,23	Tipo II
173836	Bloco D/Térreo/120/17	R\$ 27.152,25	Tipo II
173848	Bloco D/Térreo/104/6/2	R\$ 11.413,96	Tipo II
173996	Bloco D/Segundo/307/23	R\$ 25.215,31	Tipo II
174028	Bloco D/Quarto/504/14/02	R\$ 11.930,23	Tipo II
174070	Bloco D/Primeiro/208/23	R\$ 26.494,19	Tipo II
174126	Bloco D/Primeiro/216/19	R\$ 23.681,54	Tipo II
174133	Bloco D/Terceiro/409/16	R\$ 19.569,38	Tipo II
174149	Bloco D/Quinto/615/2	R\$ 20.177,49	Tipo II
155650	Bloco D/Térreo/115/20	R\$ 18.964,59	Tipo II
155655	Bloco D/Térreo/115/9	R\$ 23.681,54	Tipo II
155660	Bloco D/Térreo/119/1	R\$ 38.623,26	Tipo II
187109	Bloco D/Segundo/308/4	R\$ 20.216,15	Tipo II
187127	Bloco C/Primeiro/202/05	R\$ 11.818,09	Tipo II
187130	Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 24.743,51	Tipo II
175421	Bloco C/Segundo/301/21	R\$ 35.337,69	Tipo II
175432	Bloco C/Quinto/602/21	R\$ 35.337,69	Tipo II
175451	Bloco C/Quarto/502/10	R\$ 24.978,29	Tipo II
173856	Bloco D/Térreo/115/1	R\$ 27.118,39	Tipo II
173862	Bloco D/Primeiro/207/7	R\$ 26.743,34	Tipo II
186996	Bloco A/Quinto/601/20	R\$ 19.837,89	Tipo II
187009	Bloco D/Terceiro/417/7	R\$ 24.233,55	Tipo II
187033	Bloco D/Quarto/514/9	R\$ 24.640,25	Tipo II
174083	Bloco A/Quinto/619/12	R\$ 41.824,63	Tipo II



174102	Bloco D/Segundo/320/23	R\$ 25.215,31	Tipo II
174124	Bloco A/Quinto/611/5	R\$ 41.351,17	Tipo II
174152	Bloco D/Quinto/605/14	R\$ 21.836,01	Tipo II
174153	Bloco D/Quinto/605/20	R\$ 22.156,65	Tipo II
174156	Bloco D/Quinto/614/15	R\$ 23.681,54	Tipo II
175305	Bloco C/Quarto/501/08	R\$ 24.978,29	Tipo II
175307	Bloco C/Terceiro/401/13	R\$ 23.380,42	Tipo II
175318	Bloco D/Quinto/611/5	R\$ 42.006,11	Tipo II
155668	Bloco D/Primeiro/204/19	R\$ 23.906,25	Tipo II
155670	Bloco D/Primeiro/205/14	R\$ 18.964,59	Tipo II
155673	Bloco D/Primeiro/208/15	R\$ 23.681,54	Tipo II
175454	Bloco C/Terceiro/402/13	R\$ 24.743,51	Tipo II
175456	Bloco D/Térreo/119/8	R\$ 41.431,49	Tipo II
175478	Bloco C/Quinto/602/18	R\$ 24.978,29	Tipo II
173865	Bloco D/Primeiro/214/19	R\$ 26.504,95	Tipo II
173873	Bloco D/Terceiro/419/12	R\$ 40.577,46	Tipo II
173882	Bloco D/Quarto/517/2	R\$ 20.407,97	Tipo II
187060	Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-11	R\$ 24.233,55	Tipo II
187091	Bloco C/Terceiro/402/24	R\$ 35.005,53	Tipo II
187106	Bloco C-C-Segundo-303-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-20	R\$ 35.005,53	Tipo II
174167	Bloco A/Terceiro/404/15	R\$ 24.463,50	Tipo II
174171	Bloco A/Quarto/516/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
174201	Bloco D/Quarto/516/3	R\$ 23.681,54	Tipo II
175323	Bloco D/Térreo/116/15	R\$ 24.978,29	Tipo II
175330	Bloco C/Quarto/501/18	R\$ 24.463,50	Tipo II
175358	Bloco C/Terceiro/401/22	R\$ 36.057,55	Tipo II



Bloco C/Primeiro/202/13	R\$ 23.556.60	Tipo II
Bloco C/Primeiro/202/22	R\$	Tipo II
Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-11	R\$ 24.743,51	Tipo II
Bloco C/Primeiro/201/23	R\$ 35.337,69	Tipo II
Bloco C/Quinto/602/08	R\$ 24.978,29	Tipo II
Bloco D/Segundo/304/21	R\$ 27.754,79	Tipo II
Bloco D/Térreo/108/16/02	R\$ 11.930,23	Tipo II
Bloco D/Primeiro/204/08/01	R\$ 12.296,96	Tipo II
Bloco A/Quinto/602/11	R\$ 41.431,49	Tipo II
Bloco C/Segundo/302/04	R\$ 11.953,45	Tipo II
Bloco C/Térreo/101/12	R\$ 24.743,51	Tipo II
Bloco C/Primeiro/202/12	R\$ 24.233,55	Tipo II
Bloco D/Quarto/501/11	R\$ 23.335,17	Tipo II
Bloco D/Térreo/105/21	R\$ 24.874,06	Tipo II
Bloco D/Térreo/108/12/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
Bloco D/Segundo/314/7	R\$ 24.978,29	Tipo II
Bloco D/Terceiro/404/21	R\$ 23.335,17	Tipo II
Bloco D/Quarto/513/4	R\$ 19.799,42	Tipo II
Bloco D/Segundo/304/16/02	R\$ 13.149,41	Tipo II
Bloco A/Quarto/507/14	R\$ 20.026,12	Tipo II
Bloco D/Segundo/315/4/1	R\$ 12.637,43	Tipo II
Bloco D/Quinto/605/12	R\$ 20.176,95	Tipo II
Bloco D/Terceiro/415/13	R\$ 23.238,44	Tipo II
Bloco D/Quarto/514/5	R\$ 24.454,76	Tipo II
Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-08	R\$	Tipo II
Bloco C-C-3-605-01 SEMANA (PRATA)- 06	R\$ 12.878,40	Tipo II
	Bloco C/Primeiro/202/22 Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-11 Bloco C/Primeiro/201/23 Bloco C/Quinto/602/08 Bloco D/Segundo/304/21 Bloco D/Frimeiro/204/08/01 Bloco D/Primeiro/204/08/01 Bloco A/Quinto/602/11 Bloco C/Segundo/302/04 Bloco C/Frimeiro/202/12 Bloco D/Quarto/501/11 Bloco D/Térreo/105/21 Bloco D/Térreo/108/12/01 Bloco D/Segundo/314/7 Bloco D/Segundo/314/7 Bloco D/Segundo/304/16/02 Bloco D/Segundo/304/16/02 Bloco D/Segundo/315/4/1 Bloco D/Quarto/507/14 Bloco D/Quinto/605/12 Bloco D/Quarto/514/5 Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-08 Bloco C-C-3-605-01 SEMANA (PRATA)-	Bloco C/Primeiro/202/13 23.556,60 Bloco C/Primeiro/202/22 35.005,53 Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 R\$ PRATA/01 OURO)-11 24.743,51 Bloco C/Primeiro/201/23 35.337,69 Bloco C/Quinto/602/08 24.978,29 Bloco D/Segundo/304/21 27.754,79 Bloco D/Segundo/304/21 27.754,79 Bloco D/Primeiro/204/08/01 R\$ 11.930,23 Bloco D/Primeiro/204/08/01 R\$ 12.296,96 Bloco A/Quinto/602/11 41.431,49 Bloco C/Segundo/302/04 R\$ Bloco C/Segundo/302/04 R\$ Bloco C/Férreo/101/12 R\$ Bloco C/Férreo/101/12 R\$ Bloco D/Quarto/501/11 23.335,17 Bloco D/Quarto/501/11 R\$ Bloco D/Térreo/105/21 R\$ 24.874,06 R\$ Bloco D/Térreo/108/12/01 11.930,23 Bloco D/Segundo/314/7 R\$ Bloco D/Segundo/314/7 R\$ Bloco D/Segundo/304/16/02 R\$ Bloco D/Segundo/304/16/02 R\$ Bloco D/Segundo/315/4/1 R\$ Bloco D/Segundo/315/4/1 R\$ Bloco D/Quarto/507/14 R\$ Bloco D/Quarto/507/14 R\$ Bloco D/Segundo/315/4/1 R\$ Bloco D/Quarto/507/14 R\$ Bloco D/Quarto/507/14 R\$ Bloco D/Segundo/315/4/1 R\$ Bloco D/Quarto/507/14 R\$ Bloco D/Quarto/507/14 R\$ Bloco D/Cetreoiro/415/13 R\$ Bloco D/Quarto/514/5 R\$ Bloco D/Quarto/514/5 R\$ Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01) R\$ PRATA/01 OURO)-08 24.743,51 Bloco C-C-3-605-01 SEMANA (PRATA)-



192261	Bloco D/Terceiro/415/16	R\$ 19.428,96	Tipo II
174196	Bloco D/Quarto/508/24/2	R\$ 11.522,27	Tipo II
174217	Bloco A/Segundo/318/12	R\$ 41.431,49	Tipo II
174221	Bloco A/Terceiro/417/7	R\$ 25.241,07	Tipo II
155681	Bloco D/Primeiro/214/23	R\$ 23.681,54	Tipo II
155698	Bloco D-D-Segundo-306-13/13 alta, média e baixa temporada-9	R\$ 39.733,18	Tipo II
155711	Bloco D/Segundo/313/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
174206	Bloco D/Quinto/605/25	R\$ 25.134,26	Tipo II
174207	Bloco D/Quinto/609/16	R\$ 18.609,75	Tipo II
174229	Bloco D/Segundo/313/6	R\$ 20.601,62	Tipo II
175412	Bloco C/Quinto/602/25	R\$ 27.663,79	Tipo II
175415	Bloco C/Quarto/502/18	R\$ 24.874,06	Tipo II
175418	Bloco C/Segundo/301/02	R\$ 12.016,48	Tipo II
192252	Bloco D/Terceiro/401/11	R\$ 27.242,40	Tipo II
192255	Bloco D/Terceiro/409/24	R\$ 19.428,96	Tipo II
192256	Bloco D/Terceiro/409/4	R\$ 19.837,89	Tipo II
318736	Bloco D/Primeiro/214/13	R\$ 25.197,83	Tipo II
318750	Bloco D/Quarto/515/19	R\$ 27.242,40	Tipo II
318769	Bloco D/Segundo/313/1	R\$ 27.242,40	Tipo II
175547	Bloco A/Terceiro/417/19	R\$ 24.233,55	Tipo II
175551	Bloco A/Primeiro/204/25	R\$ 24.978,29	Tipo II
175562	Bloco C/Terceiro/401/05	R\$ 11.818,09	Tipo II
173908	Bloco D/Quinto/606/7	R\$ 24.233,55	Tipo II
173914	Bloco D/Quinto/620/20	R\$ 18.434,83	Tipo II
173922	Bloco D/Segundo/311/8	R\$ 41.957,37	Tipo II
155734	Bloco D/Segundo/317/15	R\$ 24.133,09	Tipo II



155739	Bloco D/Segundo/320/11	R\$ 23.906,25	Tipo II
155740	Bloco D/Segundo/320/13	R\$ 23.681,54	Tipo II
174227	Bloco D/Segundo/312/25	R\$ 25.215,31	Tipo II
174248	Bloco D/Quarto/501/5	R\$ 22.803,62	Tipo II
174256	Bloco D/Quinto/606/17	R\$ 22.589,28	Tipo II
175424	Bloco C/Primeiro/201/05	R\$ 11.644,50	Tipo II
175436	Bloco D/Segundo/317/8	R\$ 19.987,29	Tipo II
175446	Bloco C/Quinto/602/20	R\$ 34.609,30	Tipo II
192257	Bloco D/Terceiro/413/19	R\$ 27.128,64	Tipo II
192259	Bloco D/Terceiro/415/12	R\$ 19.837,89	Tipo II
318735	Bloco D/Térreo/109/21	R\$ 26.430,05	Tipo II
173939	Bloco D/Terceiro/418/11	R\$ 39.359,71	Tipo II
173973	Bloco A/Primeiro/214/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
174000	Bloco A/Segundo/303/1	R\$ 43.842,84	Tipo II
175599	Bloco C/Quinto/602/16	R\$ 25.215,31	Tipo II
175601	Bloco C/Quarto/503/2	R\$ 24.640,25	Tipo II
175603	Bloco C/Quarto/502/14	R\$ 24.463,50	Tipo II
318844	Bloco D/Terceiro/409/12	R\$ 19.428,96	Tipo II
318853	Bloco D/Térreo/109/3	R\$ 27.128,64	Tipo II
318857	Bloco D/Quarto/502/9	R\$ 43.969,01	Tipo II
155831	Bloco D/Quarto/510/10	R\$ 39.733,18	Tipo II
155865	Bloco D/Quinto/613/14	R\$ 18.786,33	Tipo II
155871	Bloco D/Quinto/614/2	R\$ 18.964,59	Tipo II
174238	Bloco D/Terceiro/405/17	R\$ 23.951,93	Tipo II
174240	Bloco D/Terceiro/405/19	R\$ 23.458,94	Tipo II
174245	Bloco D/Terceiro/412/9	R\$ 23.458,94	Tipo II



175283	Bloco C/Quarto/501/22	R\$ 34.609,30	Tipo II
175301	Bloco C/Quinto/601/08	R\$ 24.005,76	Tipo II
175303	Bloco C/Quinto/601/20	R\$ 34.676,49	Tipo II
175453	Bloco C/Terceiro/402/12	R\$ 24.640,25	Tipo II
175460	Bloco D/Terceiro/401/4	R\$ 20.216,15	Tipo II
175483	Bloco C/Terceiro/402/19	R\$ 24.743,51	Tipo II
174014	Bloco D/Térreo/108/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
174035	Bloco A/Quarto/507/19	R\$ 24.463,50	Tipo II
174040	Bloco A/Terceiro/416/23	R\$ 24.978,29	Tipo II
318742	Bloco D/Primeiro/204/12/01	R\$ 14.437,53	Tipo II
318754	Bloco D/Quinto/604/22/01	R\$ 12.637,43	Tipo II
318771	Bloco D/Segundo/304/24/02	R\$ 13.025,81	Tipo II
175609	Bloco C/Terceiro/402/16	R\$ 24.640,25	Tipo II
175618	Bloco C/Segundo/301/15	R\$ 24.978,29	Tipo II
175631	Bloco C/Quinto/602/11	R\$ 24.463,50	Tipo II
318859	Bloco D/Quarto/509/6/1	R\$ 12.757,35	Tipo II
321474	Bloco D/Primeiro/204/18/02	R\$ 12.728,80	Tipo II
321475	Bloco D/Primeiro/204/20/01	R\$ 12.903,37	Tipo II
175486	Bloco D/Primeiro/205/15	R\$ 24.280,53	Tipo II
175488	Bloco D/Segundo/315/18	R\$ 18.609,75	Tipo II
175509	Bloco D/Primeiro/203/6	R\$ 37.933,31	Tipo II
174252	Bloco D/Quarto/515/14	R\$ 18.786,33	Tipo II
174268	Bloco A/Quarto/515/23	R\$ 24.743,51	Tipo II
175260	Bloco C/Quarto/501/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
175309	Bloco C/Terceiro/401/18	R\$ 24.463,50	Tipo II
175338	Bloco C/Terceiro/401/19	R\$ 24.978,29	Tipo II
L	l .	,,=,	



175339	Bloco C/Segundo/301/09	R\$ 27.297,94	Tipo II
175636	Bloco D/Primeiro/204/15	R\$ 24.743,51	Tipo II
175644	Bloco D/Segundo/318/11	R\$ 44.777,76	Tipo II
186913	Bloco C/Segundo/302/17	R\$ 24.743,51	Tipo II
318776	Bloco D/Segundo/301/20	R\$ 19.326,44	Tipo II
318784	Bloco D/Segundo/304/14/02	R\$ 14.437,53	Tipo II
318818	Bloco D/Quinto/607/4	R\$ 19.246,33	Tipo II
175280	Bloco C/Quarto/501/10	R\$ 26.687,74	Tipo II
175290	Bloco D/Quarto/511/10	R\$ 43.264,63	Tipo II
175308	Bloco C/Terceiro/401/16	R\$ 24.640,25	Tipo II
321477	Bloco D/Quarto/502/6	R\$ 44.003,02	Tipo II
321483	Bloco D/Primeiro/205/13	R\$ 26.181,62	Tipo II
321484	Bloco D/Primeiro/213/10	R\$ 19.466,70	Tipo II
155874	Bloco D/Quinto/614/23	R\$ 23.906,25	Tipo II
155879	Bloco D/Quinto/615/6	R\$ 18.964,59	Tipo II
173689	Bloco D/Térreo/105/23	R\$ 24.874,06	Tipo II
175527	Bloco C/Quinto/602/04	R\$ 11.818,09	Tipo II
175567	Bloco D/Quinto/604/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
175578	Bloco D/Térreo/108/14/01	R\$ 12.181,37	Tipo II
175352	Bloco C/Quinto/601/06	R\$ 11.707,01	Tipo II
175356	Bloco C/Terceiro/401/03	R\$ 12.130,50	Tipo II
175378	Bloco A/Térreo/106/11	R\$ 25.696,10	Tipo II
174048	Bloco A/Quinto/612/7	R\$ 26.394,36	Tipo II
174091	Bloco D/Primeiro/216/13	R\$ 23.458,94	Tipo II
174116	Bloco D/Quinto/607/12	R\$ 20.035,42	Tipo II
186925	Bloco D/Segundo/316/8	R\$ 19.315,26	Tipo II



186928	Bloco D/Quarto/506/1	R\$ 24.408,64	Tipo II
186938	Bloco C/Segundo/302/24	R\$ 34.676,49	Tipo II
318821	Bloco D/Terceiro/412/15	R\$ 27.242,40	Tipo II
318825	Bloco C-C-3-405-01 SEMANA (PRATA)- 02	R\$ 12.637,43	Tipo II
318829	Bloco D/Térreo/109/13	R\$ 27.242,40	Tipo II
175310	Bloco C/Segundo/301/12	R\$ 24.978,29	Tipo II
175311	Bloco C/Segundo/301/16	R\$ 24.463,50	Tipo II
175321	Bloco D/Térreo/109/1	R\$ 24.743,51	Tipo II
321486	Bloco D/Segundo/307/18	R\$ 19.246,33	Tipo II
321514	Bloco D/Terceiro/401/3	R\$ 26.680,84	Tipo II
321522	Bloco D/Quinto/608/20/01	R\$ 12.609,66	Tipo II
173719	Bloco D/Térreo/104/22/1	R\$ 11.413,96	Tipo II
173721	Bloco D/Térreo/106/3	R\$ 24.695,62	Tipo II
173722	Bloco D/Térreo/107/1	R\$ 24.695,62	Tipo II
175580	Bloco C/Quinto/601/05	R\$ 13.765,14	Tipo II
175582	Bloco C/Quinto/601/10	R\$ 24.463,50	Tipo II
175590	Bloco C/Terceiro/401/06	R\$ 12.181,37	Tipo II
318830	Bloco A/Quinto/601/23	R\$ 27.242,40	Tipo II
318854	Bloco D/Primeiro/219/10	R\$ 43.505,05	Tipo II
318862	Bloco D/Quarto/511/1	R\$ 43.819,55	Tipo II
186983	Bloco C/Segundo/302/03	R\$ 11.818,09	Tipo II
186995	Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-09	R\$ 24.233,55	Tipo II
187011	Bloco D/Quarto/508/6/2	R\$ 11.818,09	Tipo II
175329	Bloco C/Quinto/601/24	R\$ 39.323,63	Tipo II
175334	Bloco C/Terceiro/401/08	R\$ 24.463,50	Tipo II
175342	Bloco D/Quarto/513/16	R\$ 19.987,29	Tipo II



321535	Bloco D/Quinto/614/19	R\$ 25.935,52	Tipo II
321536	Bloco D/Segundo/304/25	R\$ 26.732,67	Tipo II
321544	Bloco D/Primeiro/204/14/01	R\$ 12.782,08	Tipo II
173779	Bloco D/Quarto/515/8	R\$ 18.434,82	Tipo II
173780	Bloco D/Quinto/601/22	R\$ 21.564,90	Tipo II
175607	Bloco C/Terceiro/402/10	R\$ 24.233,55	Tipo II
175611	Bloco A/Quinto/610/12	R\$ 42.622,12	Tipo II
175612	Bloco D/Primeiro/204/1	R\$ 23.115,83	Tipo II
175387	Bloco C/Quarto/501/03	R\$ 11.930,23	Tipo II
175399	Bloco C/Primeiro/201/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
175409	Bloco C/Quinto/602/13	R\$ 26.321,61	Tipo II
174122	Bloco A/Terceiro/408/7	R\$ 24.978,29	Tipo II
174130	Bloco D/Segundo/314/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
174161	Bloco D/Quarto/504/02/02	R\$ 12.296,96	Tipo II
321487	Bloco D/Segundo/309/11	R\$ 26.986,33	Tipo II
321490	Bloco D/Segundo/311/5	R\$ 43.589,41	Tipo II
321547	Bloco A/Quinto/602/9	R\$ 46.041,42	Tipo II
187046	Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 24.408,64	Tipo II
187059	Bloco C/Primeiro/202/26	R\$ 35.005,53	Tipo II
187072	Bloco D/Primeiro/220/6	R\$ 19.613,31	Tipo II
175343	Bloco D/Quarto/515/12	R\$ 19.987,29	Tipo II
175370	Bloco D/Quinto/614/4	R\$ 20.407,97	Tipo II
175372	Bloco D/Térreo/104/19	R\$ 24.874,06	Tipo II
173785	Bloco D/Quinto/613/18	R\$ 19.838,43	Tipo II
173794	Bloco D/Primeiro/212/19	R\$ 23.679,46	Tipo II
173797	Bloco D/Primeiro/212/5	R\$ 25.215,31	Tipo II



321570 Bloco D/Segundo/311/12 47.009,54 Tipe	II co II co II co II co
321579 Bloco D/Primeiro/204/17 R\$ 26.986,33 Tipe 175616 Bloco C/Terceiro/401/12 R\$ 175621 Bloco C/Primeiro/201/04 R\$ 11.930,23 Tipe 175624 R\$ R\$ Tipe	o II o II o II o
175616 Bloco C/Terceiro/401/12 R\$ 24.978,29 Tipe 175621 Bloco C/Primeiro/201/04 R\$ 11.930,23 Tipe 175624 R\$ Tipe	o II o II
175621 Bloco C/Primeiro/201/04 11.930,23 Tipo	o II o
1 1/562/l Rloco ('/Primeiro/201/1/l Tino	
23.640,87) II
175633 Bloco A/Quinto/609/6 R\$ 20.322,78 Tipe	
175635 Bloco D/Primeiro/201/14 R\$ 20.131,75 Tipe	o II
186898 Bloco D/Primeiro/201/16 R\$ 20.216,15 Tipe	o II
321549 Bloco D-D-Térreo-114-13/04 Semanas-8 R\$ 44.003,02 Tipo	o II
321553 Bloco D/Primeiro/217/2 R\$ 19.651,42 Tipo	o II
321582 Bloco D/Primeiro/214/4 R\$ 19.466,70 Tipe	o II
175431 Bloco C/Quinto/602/01 R\$ 11.313,89 Tipe	o II
175434 Bloco D/Segundo/307/22 R\$ 20.515,61 Tipe	o II
175461 Bloco D/Terceiro/401/8 R\$ 20.407,97 Tipe	o II
175411 Bloco C/Quinto/602/19 R\$ 26.255,47 Tipe	o II
175422 Bloco C/Segundo/301/23 R\$ 34.609,30 Tipe	o II
175435 Bloco D/Segundo/317/12 R\$ 19.987,29 Tipo	o II
187122 Bloco C/Primeiro/201/06 R\$ 11.818,09 Tipe	o II
187154 Bloco C/Primeiro/202/23 R\$ 36.434,43 Tipe	o II
192222 Bloco A/Quinto/609/20 R\$ 19.837,89 Tipe	o II
173855 Bloco D-D-Térreo-114-13/04 Semanas-9 R\$ 39.359,71 Tipo	o II
175439 Bloco D/Terceiro/406/3 R\$ 24.463,50 Tipe	o II
175459 Bloco D-D-Segundo-306-13/13 alta, média e R\$ Tipe baixa temporada-7 40.577,46	o II
175471 Bloco C/Segundo/301/11 R\$ 24.743,51 Tipe	o II
321607 Bloco D/Quarto/513/25 R\$ 26.430,05 Tipe	o II



321629	Bloco D/Quinto/620/14	R\$ 19.466,70	Tipo II
321646	Bloco C-C-4-605-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-19	R\$ 26.986,33	Tipo II
174172	Bloco A/Quinto/601/2	R\$ 21.735,27	Tipo II
174177	Bloco A/Segundo/308/5	R\$ 24.233,55	Tipo II
174190	Bloco D/Quarto/504/25	R\$ 26.393,59	Tipo II
321592	Bloco D-D-Terceiro-408-13/04 Semanas-10	R\$ 48.478,07	Tipo II
321600	Bloco D/Quarto/508/8/1	R\$ 12.518,65	Tipo II
321612	Bloco D/Segundo/316/11	R\$ 28.559,65	Tipo II
192226	Bloco A/Quarto/501/20	R\$ 19.837,89	Tipo II
192244	Bloco D/Quinto/612/13	R\$ 27.242,40	Tipo II
318743	Bloco C-C-3-403-01 SEMANA (PRATA)- 04	R\$ 12.757,35	Tipo II
186906	Bloco D/Terceiro/417/22	R\$ 19.799,42	Tipo II
186912	Bloco C/Segundo/302/21	R\$ 34.283,98	Tipo II
186917	Bloco C/Térreo/101/25	R\$ 33.961,73	Tipo II
175485	Bloco C/Segundo/302/19	R\$ 24.743,51	Tipo II
175491	Bloco C/Terceiro/402/21	R\$ 35.005,53	Tipo II
175496	Bloco D/Segundo/310/5	R\$ 41.431,49	Tipo II
175492	Bloco C/Terceiro/402/22	R\$ 35.005,53	Tipo II
175508	Bloco C/Segundo/302/26	R\$ 35.337,69	Tipo II
175519	Bloco C/Segundo/301/22	R\$ 35.337,69	Tipo II
173877	Bloco D/Quarto/513/23	R\$ 24.696,17	Tipo II
173917	Bloco D/Segundo/304/22/02	R\$ 11.200,40	Tipo II
173919	Bloco D/Primeiro/216/17	R\$ 23.035,93	Tipo II
321652	Bloco A/Quarto/505/13	R\$ 28.236,90	Tipo II
321667	Bloco C-C-4-605-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-17	R\$ 26.986,33	Tipo II
321677	Bloco C-C-4-104-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 26.986,33	Tipo II



174202	Bloco D/Quarto/517/14	R\$ 21.068,65	Tipo II
174214	Bloco D/Térreo/108/20/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
174266	Bloco A/Terceiro/414/17	R\$ 25.735,22	Tipo II
321628	Bloco D/Quinto/612/6	R\$ 20.368,40	Tipo II
321633	Bloco A/Segundo/310/8	R\$ 44.003,02	Tipo II
321651	Bloco A/Terceiro/410/3	R\$ 43.589,41	Tipo II
318755	Bloco C-C-4-503-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-16	R\$ 26.680,84	Tipo II
318788	Bloco C-C-Quinto-605-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-26	R\$ 38.497,12	Tipo II
318811	Bloco D/Quarto/507/23	R\$ 27.242,40	Tipo II
186932	Bloco D/Quinto/608/1	R\$ 24.408,64	Tipo II
186934	Bloco D/Quinto/617/16	R\$ 20.026,12	Tipo II
186958	Bloco C/Segundo/302/13	R\$ 24.510,93	Tipo II
175500	Bloco D/Terceiro/417/24	R\$ 19.799,42	Tipo II
175540	Bloco D/Quarto/517/16	R\$ 20.026,13	Tipo II
175557	Bloco C/Quinto/601/19	R\$ 26.321,61	Tipo II
174273	Bloco A/Quinto/615/5	R\$ 25.759,29	Tipo II
175243	Bloco D/Quinto/612/2	R\$ 20.407,97	Tipo II
175246	Bloco D/Térreo/104/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
175523	Bloco C/Primeiro/201/24	R\$ 35.337,69	Tipo II
175576	Bloco A/Primeiro/201/3	R\$ 23.556,60	Tipo II
175577	Bloco D/Térreo/108/22/02	R\$ 11.953,45	Tipo II
318817	Bloco D/Quarto/516/13	R\$ 27.242,40	Tipo II
318827	Bloco C-C-3-605-01 SEMANA (PRATA)- 03	R\$ 12.849,58	Tipo II
318837	Bloco D/Quarto/513/19	R\$ 27.242,40	Tipo II
321659	Bloco D/Primeiro/204/04/01	R\$ 12.903,37	Tipo II
321664	Bloco D/Quinto/608/7	R\$ 26.430,05	Tipo II



321668	Bloco A/Segundo/313/3	R\$ 26.732,67	Tipo II
186959	Bloco D/Térreo/108/18/01	R\$ 11.903,53	Tipo II
186980	Bloco D/Quinto/613/12	R\$ 21.564,90	Tipo II
186993	Bloco C-C-Primeiro-203-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-25	R\$ 38.862,41	Tipo II
175565	Bloco D/Quarto/515/9	R\$ 24.463,50	Tipo II
175579	Bloco D/Térreo/108/06/02	R\$ 11.930,23	Tipo II
175586	Bloco C/Quarto/501/12	R\$ 24.463,50	Tipo II
321683	Bloco A/Primeiro/219/4	R\$ 43.096,12	Tipo II
321691	Bloco D/Terceiro/410/7	R\$ 43.589,41	Tipo II
321704	Bloco D/Primeiro/215/22	R\$ 19.651,42	Tipo II
173949	Bloco D/Segundo/307/10	R\$ 20.176,95	Tipo II
173951	Bloco D/Segundo/312/13	R\$ 25.215,31	Tipo II
173954	Bloco D/Segundo/317/11	R\$ 25.110,08	Tipo II
175251	Bloco D/Térreo/116/9	R\$ 24.233,55	Tipo II
175263	Bloco D/Quarto/515/11	R\$ 23.115,83	Tipo II
175267	Bloco D/Quinto/614/6	R\$ 19.987,29	Tipo II
318847	Bloco C-C-3-504-01 SEMANA (PRATA)- 05	R\$ 13.025,81	Tipo II
318849	Bloco A/Terceiro/404/7	R\$ 26.986,33	Tipo II
318867	Bloco D/Segundo/313/20	R\$ 19.837,89	Tipo II
175594	Bloco C/Primeiro/201/02	R\$ 11.818,09	Tipo II
175605	Bloco C/Quarto/502/15	R\$ 24.233,55	Tipo II
175608	Bloco C/Terceiro/402/11	R\$ 24.280,54	Tipo II
321671	Bloco C-C-4-405-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-19	R\$ 26.986,33	Tipo II
321679	Bloco D/Quinto/617/4	R\$ 19.064,73	Tipo II
321680	Bloco D/Quinto/620/8	R\$ 19.837,89	Tipo II
186998	Bloco D/Térreo/105/17	R\$ 24.743,51	Tipo II



187000	Bloco D/Primeiro/207/4	R\$ 20.216,15	Tipo II
187039	Bloco C/Quarto/501/15	R\$ 24.510,93	Tipo II
175593	Bloco C/Segundo/301/14	R\$ 24.978,29	Tipo II
186900	Bloco D/Segundo/301/12	R\$ 19.799,42	Tipo II
186907	Bloco D/Quarto/509/18/2	R\$ 12.718,28	Tipo II
186929	Bloco D/Quarto/506/2	R\$ 19.613,31	Tipo II
186946	Bloco A/Terceiro/414/1	R\$ 27.500,89	Tipo II
186968	Bloco C-C-3-303-01 SEMANA (PRATA)- 05	R\$ 11.707,00	Tipo II
321717	Bloco D/Primeiro/213/5	R\$ 27.841,54	Tipo II
321720	Bloco D/Primeiro/218/8	R\$ 42.773,81	Tipo II
321732	Bloco C-C-3-405-01 SEMANA (PRATA)- 03	R\$ 12.518,65	Tipo II
321476	Bloco C/Quarto/501/01	R\$ 12.728,80	Tipo II
321478	Bloco D/Quarto/506/5	R\$ 26.181,62	Tipo II
321491	Bloco D/Terceiro/410/9	R\$ 44.003,02	Tipo II
321684	Bloco A/Terceiro/411/10	R\$ 47.519,67	Tipo II
321693	Bloco D/Segundo/304/12/1	R\$ 12.903,37	Tipo II
321699	Bloco C-C-4-103-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 26.986,33	Tipo II
173965	Bloco D/Quarto/506/8	R\$ 18.434,83	Tipo II
173983	Bloco D/Térreo/107/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
174010	Bloco D/Térreo/106/13	R\$ 24.463,50	Tipo II
186899	Bloco D/Primeiro/208/21	R\$ 24.640,25	Tipo II
186944	Bloco C/Térreo/101/18	R\$ 24.233,55	Tipo II
186957	Bloco C/Segundo/302/23	R\$ 33.131,35	Tipo II
175293	Bloco A/Segundo/316/11	R\$ 26.688,84	Tipo II
175297	Bloco A/Térreo/105/3	R\$ 24.978,29	Tipo II
175316	Bloco D/Quarto/513/12	R\$ 21.804,21	Tipo II



187045	Bloco D-D-Térreo-101-13/04 Semanas-8	R\$ 41.042,05	Tipo II
187057	Bloco C/Primeiro/202/11	R\$ 24.640,25	Tipo II
187065	Bloco C-C-3-303-01 SEMANA (PRATA)- 06	R\$ 11.818,09	Tipo II
186971	Bloco D/Primeiro/209/5	R\$ 24.233,55	Tipo II
186977	Bloco D/Quarto/518/11	R\$ 41.042,05	Tipo II
321734	Bloco A/Segundo/317/15	R\$ 26.986,33	Tipo II
333640	Bloco D/Primeiro/208/4	R\$ 18.599,21	Tipo II
333667	Bloco A/Segundo/309/7	R\$ 28.409,35	Tipo II
321520	Bloco D/Segundo/304/10/2	R\$ 12.518,65	Tipo II
321525	Bloco C-C-4-103-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-19	R\$ 26.986,33	Tipo II
321531	Bloco D/Segundo/304/1	R\$ 26.181,62	Tipo II
321710	Bloco D/Quinto/615/17	R\$ 26.732,67	Tipo II
321724	Bloco D/Quinto/620/23	R\$ 28.559,65	Tipo II
333639	Bloco D/Térreo/108/3	R\$ 26.181,62	Tipo II
321532	Bloco D/Primeiro/204/02/01	R\$ 12.637,43	Tipo II
321551	Bloco D/Primeiro/214/16	R\$ 19.466,70	Tipo II
321552	Bloco D/Primeiro/215/6	R\$ 19.466,70	Tipo II
175324	Bloco D/Térreo/116/23	R\$ 24.233,55	Tipo II
175341	Bloco D/Quarto/507/10	R\$ 21.733,65	Tipo II
175357	Bloco C/Terceiro/401/20	R\$ 36.725,01	Tipo II
186969	Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-08	R\$ 24.510,06	Tipo II
187020	Bloco D/Quarto/504/02/01	R\$ 11.818,09	Tipo II
187023	Bloco D/Térreo/104/14/2	R\$ 11.903,53	Tipo II
333675	Bloco C-C-4-605-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-16	R\$ 25.935,52	Tipo II
186989	Bloco C/Térreo/101/03	R\$ 12.016,48	Tipo II
186997	Bloco D/Térreo/105/15	R\$ 24.743,51	Tipo II



187008	Bloco D/Terceiro/416/2	R\$ 20.026,12	Tipo II
174020	Bloco D/Térreo/117/25	R\$ 25.110,08	Tipo II
174026	Bloco D/Térreo/108/10/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
174027	Bloco D/Térreo/108/06/01	R\$ 12.296,96	Tipo II
333692	Bloco A/Quarto/503/3	R\$ 44.915,49	Tipo II
333725	Bloco D/Quinto/608/12/01	R\$ 12.728,82	Tipo II
187073	Bloco D/Segundo/308/25	R\$ 24.640,25	Tipo II
187087	Bloco C/Terceiro/402/01	R\$ 12.066,87	Tipo II
187090	Bloco C/Terceiro/402/20	R\$ 34.283,98	Tipo II
175365	Bloco C/Primeiro/201/08	R\$ 24.978,29	Tipo II
175381	Bloco C/Quinto/601/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
175385	Bloco C/Quinto/601/22	R\$ 35.673,00	Tipo II
321554	Bloco D/Segundo/304/4/1	R\$ 12.518,65	Tipo II
321586	Bloco D/Segundo/319/7	R\$ 44.755,27	Tipo II
321587	Bloco D/Terceiro/404/23	R\$ 26.732,67	Tipo II
174029	Bloco D/Primeiro/204/08/02	R\$ 12.297,51	Tipo II
174038	Bloco A/Quinto/601/7	R\$ 26.602,65	Tipo II
174075	Bloco D/Primeiro/216/15	R\$ 23.681,54	Tipo II
187028	Bloco D/Primeiro/216/21	R\$ 24.179,21	Tipo II
187038	Bloco C/Segundo/302/09	R\$ 24.233,55	Tipo II
187049	Bloco C/Quarto/501/09	R\$ 24.640,25	Tipo II
333734	Bloco C-C-4-605-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 26.181,62	Tipo II
187037	Bloco C/Segundo/302/15	R\$ 24.743,51	Tipo II
187058	Bloco C/Primeiro/202/21	R\$ 35.005,53	Tipo II
187067	Bloco C-C-4-303-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 24.510,93	Tipo II
187095	Bloco C/Quinto/602/14	R\$ 24.233,55	Tipo II



187146	Bloco C/Quarto/501/19	R\$ 19.876,11	Tipo II
187148	Bloco C/Terceiro/401/11	R\$ 26.394,36	Tipo II
175437	Bloco D/Segundo/320/21	R\$ 27.444,38	Tipo II
175450	Bloco C/Quarto/502/09	R\$ 24.978,29	Tipo II
175466	Bloco D/Terceiro/416/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
321613	Bloco D/Terceiro/404/17	R\$ 26.181,62	Tipo II
321624	Bloco D/Térreo/108/16/01	R\$ 12.903,37	Tipo II
321635	Bloco D/Quinto/615/13	R\$ 26.181,62	Tipo II
174077	Bloco A/Terceiro/403/10	R\$ 41.431,49	Tipo II
174085	Bloco D/Primeiro/209/25	R\$ 24.929,96	Tipo II
174107	Bloco D/Terceiro/409/8	R\$ 18.786,33	Tipo II
333742	Bloco A/Segundo/312/9	R\$ 28.409,35	Tipo II
333791	Bloco D/Quinto/608/06/02	R\$ 12.400,13	Tipo II
187055	Bloco C/Primeiro/202/10	R\$ 24.005,76	Tipo II
187064	Bloco C-C-Primeiro-203-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-26	R\$ 34.283,98	Tipo II
187101	Bloco C-C-4-203-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-11	R\$ 24.743,51	Tipo II
187094	Bloco C/Térreo/101/01	R\$ 11.818,09	Tipo II
187107	Bloco C-C-Segundo-303-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-21	R\$ 35.005,53	Tipo II
187111	Bloco D/Segundo/313/14	R\$ 23.444,97	Tipo II
192225	Bloco A/Terceiro/401/7	R\$ 27.500,89	Tipo II
192242	Bloco D/Quinto/605/16	R\$ 19.428,96	Tipo II
192243	Bloco D/Quinto/607/9	R\$ 27.128,64	Tipo II
175477	Bloco C/Quinto/602/09	R\$ 24.978,29	Tipo II
175481	Bloco C/Quinto/602/23	R\$ 35.005,53	Tipo II
175490	Bloco D/Segundo/318/6	R\$ 42.622,12	Tipo II
174108	Bloco D/Terceiro/413/14	R\$ 20.341,84	Tipo II



174115	Bloco D/Quinto/606/15	R\$ 23.681,54	Tipo II
174123	Bloco A/Quarto/514/21	R\$ 24.978,29	Tipo II
321639	Bloco A/Segundo/302/12	R\$ 44.003,02	Tipo II
321640	Bloco D/Segundo/301/16	R\$ 19.651,42	Tipo II
321658	Bloco D/Primeiro/215/19	R\$ 26.430,05	Tipo II
187118	Bloco C/Segundo/302/18	R\$ 24.743,51	Tipo II
187125	Bloco C/Térreo/101/02	R\$ 11.818,09	Tipo II
187142	Bloco C-C-4-203-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-10	R\$ 24.510,93	Tipo II
333796	Bloco D/Primeiro/205/19	R\$ 25.935,52	Tipo II
333813	Bloco D/Quinto/606/20	R\$ 19.102,46	Tipo II
187112	Bloco D/Segundo/313/18	R\$ 23.444,97	Tipo II
187113	Bloco D/Segundo/317/14	R\$ 19.987,29	Tipo II
192240	Bloco D/Quarto/516/23	R\$ 27.242,40	Tipo II
318757	Bloco D/Quinto/612/7	R\$ 27.242,40	Tipo II
318774	Bloco D/Segundo/301/10	R\$ 19.651,42	Tipo II
318781	Bloco D/Quinto/605/11	R\$ 26.430,05	Tipo II
333790	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-19	R\$ 25.935,52	Tipo II
175505	Bloco C/Quarto/502/16	R\$ 24.743,51	Tipo II
175516	Bloco C/Terceiro/401/25	R\$ 34.609,30	Tipo II
175525	Bloco C/Primeiro/201/25	R\$ 34.670,88	Tipo II
321672	Bloco A/Segundo/305/7	R\$ 26.481,39	Tipo II
321675	Bloco D/Térreo/104/21	R\$ 26.986,33	Tipo II
321686	Bloco D/Térreo/104/12/1	R\$ 12.518,65	Tipo II
318796	Bloco D/Terceiro/420/17	R\$ 27.242,40	Tipo II
318808	Bloco D/Primeiro/220/13	R\$ 26.986,33	Tipo II
318822	Bloco D/Terceiro/415/3	R\$ 26.430,05	Tipo II



192250	Bloco D/Segundo/315/7	R\$ 27.242,40	Tipo II
192260	Bloco D/Terceiro/415/15	R\$ 26.680,84	Tipo II
318738	Bloco D/Quarto/520/10	R\$ 19.428,96	Tipo II
318748	Bloco D/Primeiro/213/16	R\$ 19.144,78	Tipo II
318749	Bloco D/Primeiro/214/7	R\$ 27.242,40	Tipo II
318764	Bloco D/Quarto/508/25	R\$ 26.430,05	Tipo II
174143	Bloco D/Quinto/607/13	R\$ 23.681,54	Tipo II
174168	Bloco A/Quarto/501/25	R\$ 24.463,50	Tipo II
174181	Bloco A/Terceiro/408/17	R\$ 24.978,29	Tipo II
187143	Bloco C-C-4-203-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-15	R\$ 24.743,51	Tipo II
187150	Bloco C/Térreo/101/13	R\$ 24.510,93	Tipo II
187158	Bloco C-C-4-203-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-18	R\$ 23.640,87	Tipo II
318831	Bloco A/Quinto/604/16	R\$ 19.837,89	Tipo II
318833	Bloco D/Primeiro/215/24	R\$ 18.708,69	Tipo II
318846	Bloco C-C-4-503-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 26.680,84	Tipo II
333815	Bloco D/Quinto/620/7	R\$ 26.621,04	Tipo II
333820	Bloco D/Quinto/604/24/02	R\$ 12.782,08	Tipo II
321706	Bloco D/Primeiro/204/02/02	R\$ 12.903,37	Tipo II
321735	Bloco A/Segundo/317/4	R\$ 19.651,42	Tipo II
321738	Bloco D/Térreo/104/15	R\$ 26.986,33	Tipo II
192237	Bloco D/Quarto/509/6/2	R\$ 12.971,51	Tipo II
318737	Bloco D/Quarto/506/9	R\$ 27.242,40	Tipo II
318744	Bloco C-C-3-603-01 SEMANA (PRATA)- 02	R\$ 13.025,81	Tipo II
175530	Bloco D/Térreo/120/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
175536	Bloco D/Terceiro/409/17	R\$ 23.335,17	Tipo II
175552	Bloco A/Primeiro/205/17	R\$ 24.874,06	Tipo II



318795	Bloco D/Primeiro/208/25	R\$ 26.430,05	Tipo II
318805	Bloco A/Quarto/509/20	R\$ 19.428,96	Tipo II
318823	Bloco D/Quinto/608/16/01	R\$ 13.025,81	Tipo II
318864	Bloco D/Quarto/516/7	R\$ 27.242,40	Tipo II
318865	Bloco A/Segundo/315/7	R\$ 26.986,33	Tipo II
318870	Bloco D/Quarto/504/06/02	R\$ 13.025,81	Tipo II
333632	Bloco D/Quinto/604/12/02	R\$ 12.782,08	Tipo II
333679	Bloco D/Térreo/117/19	R\$ 26.732,67	Tipo II
175554	Bloco C/Quinto/601/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
175560	Bloco C/Quarto/501/14	R\$ 24.874,06	Tipo II
175573	Bloco A/Térreo/111/10	R\$ 40.656,28	Tipo II
318751	Bloco D/Quarto/516/25	R\$ 26.680,84	Tipo II
318758	Bloco D/Quinto/614/14	R\$ 20.561,67	Tipo II
318768	Bloco D/Segundo/309/18	R\$ 19.837,89	Tipo II
174186	Bloco A/Quinto/612/23	R\$ 24.978,29	Tipo II
174211	Bloco D/Quinto/617/1	R\$ 23.681,54	Tipo II
174219	Bloco A/Terceiro/401/5	R\$ 24.978,29	Tipo II
333823	Bloco D/Quarto/504/24/01	R\$ 12.728,80	Tipo II
333825	Bloco D/Primeiro/201/19	R\$ 25.063,58	Tipo II
333827	Bloco D/Primeiro/202/4	R\$ 42.691,03	Tipo II
318842	Bloco D/Segundo/309/22	R\$ 19.837,89	Tipo II
321500	Bloco D-D-Térreo-112-13/04 Semanas-4	R\$ 44.003,02	Tipo II
321512	Bloco D/Segundo/316/22	R\$ 19.498,45	Tipo II
321463	Bloco D/Segundo/315/10/2	R\$ 12.637,43	Tipo II
321492	Bloco D/Segundo/304/14/01	R\$ 12.903,37	Tipo II
321495	Bloco D/Quarto/516/21	R\$ 26.430,05	Tipo II



174230	Bloco D/Segundo/315/10/1	R\$ 83.655,66	Tipo II
174255	Bloco D/Quinto/601/8	R\$ 19.987,29	Tipo II
174267	Bloco A/Terceiro/417/13	R\$ 28.650,55	Tipo II
321496	Bloco D/Quarto/520/16	R\$ 21.655,16	Tipo II
321503	Bloco D/Primeiro/215/2	R\$ 19.466,70	Tipo II
321511	Bloco D-D-Segundo-306-13/13 alta, média e baixa temporada-6	R\$ 44.003,02	Tipo II
318773	Bloco D/Primeiro/204/21	R\$ 27.242,40	Tipo II
318778	Bloco D/Quarto/508/4/2	R\$ 13.080,44	Tipo II
318780	Bloco D/Quarto/509/4/1	R\$ 12.757,35	Tipo II
321529	Bloco D/Primeiro/217/10	R\$ 19.466,70	Tipo II
321534	Bloco D/Primeiro/204/06/01	R\$ 12.637,43	Tipo II
321537	Bloco D/Segundo/317/5	R\$ 26.181,62	Tipo II
175575	Bloco A/Térreo/112/25	R\$ 24.874,06	Tipo II
175600	Bloco C/Quarto/503/05	R\$ 12.234,09	Tipo II
175610	Bloco C/Segundo/302/20	R\$ 35.337,69	Tipo II
333885	Bloco D/Terceiro/420/22	R\$ 18.886,22	Tipo II
174270	Bloco A/Quinto/601/21	R\$ 10.684,70	Tipo II
174271	Bloco A/Quinto/607/23	R\$ 10.684,70	Tipo II
175254	Bloco A/Térreo/116/13	R\$ 23.826,22	Tipo II
175255	Bloco A/Térreo/118/3	R\$ 41.431,49	Tipo II
321527	Bloco D/Primeiro/215/20	R\$ 19.466,70	Tipo II
321530	Bloco D/Primeiro/217/4	R\$ 19.651,42	Tipo II
321545	Bloco D/Primeiro/204/08/02	R\$ 12.518,65	Tipo II
333745	Bloco D/Quinto/614/5	R\$ 26.370,81	Tipo II
318786	Bloco D/Quinto/620/17	R\$ 27.128,64	Tipo II
318789	Bloco A/Quarto/503/1	R\$ 44.420,55	Tipo II



318793	Bloco A/Quarto/515/4	R\$ 19.837,89	Tipo II
318794	Bloco D/Primeiro/204/11	R\$ 27.242,40	Tipo II
318799	Bloco D/Segundo/314/17	R\$ 27.242,40	Tipo II
318800	Bloco D/Terceiro/406/19	R\$ 26.680,84	Tipo II
321550	Bloco D/Térreo/116/17	R\$ 26.986,33	Tipo II
321575	Bloco D/Quarto/520/23	R\$ 26.181,62	Tipo II
321580	Bloco D/Primeiro/209/24	R\$ 20.616,92	Tipo II
175256	Bloco D/Térreo/108/24/01	R\$ 11.930,23	Tipo II
175264	Bloco D/Quarto/517/11	R\$ 24.179,21	Tipo II
175266	Bloco D/Quinto/612/10	R\$ 20.026,13	Tipo II
321540	Bloco D/Terceiro/410/11	R\$ 44.003,02	Tipo II
321542	Bloco D/Quarto/504/22/01	R\$ 12.849,58	Tipo II
321557	Bloco D/Segundo/304/20/01	R\$ 12.637,43	Tipo II
175615	Bloco D/Segundo/308/3	R\$ 24.463,50	Tipo II
175625	Bloco C/Primeiro/201/20	R\$ 33.707,81	Tipo II
175627	Bloco C/Térreo/101/19	R\$ 24.463,50	Tipo II
321581	Bloco D/Primeiro/212/15	R\$ 26.181,62	Tipo II
321596	Bloco D/Quarto/507/7	R\$ 26.732,67	Tipo II
321614	Bloco D/Terceiro/404/6	R\$ 19.651,42	Tipo II
175269	Bloco D/Térreo/113/11	R\$ 24.978,29	Tipo II
175291	Bloco D/Quinto/612/8	R\$ 20.216,15	Tipo II
175294	Bloco A/Terceiro/406/1	R\$ 24.978,29	Tipo II
318826	Bloco C-C-3-605-01 SEMANA (PRATA)- 02	R\$ 12.757,35	Tipo II
318841	Bloco D/Segundo/304/20/02	R\$ 13.025,81	Tipo II
318845	Bloco D/Quinto/604/10/01	R\$ 12.757,35	Tipo II
321558	Bloco C-C-Quarto-503-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-20	R\$ 37.349,21	Tipo II



321560	Bloco C-C-4-105-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 26.430,05	Tipo II
321566	Bloco D/Terceiro/409/7	R\$ 26.732,67	Tipo II
175632	Bloco C/Terceiro/402/17	R\$ 24.233,55	Tipo II
175634	Bloco D/Térreo/120/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
175642	Bloco D/Segundo/315/8/1	R\$ 11.930,23	Tipo II
321619	Bloco C/Primeiro/202/14	R\$ 26.732,67	Tipo II
321630	Bloco C-C-Segundo-305-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-22	R\$ 36.650,37	Tipo II
321645	Bloco C-C-4-205-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-09	R\$ 26.732,67	Tipo II
175314	Bloco D/Quarto/501/9	R\$ 24.978,29	Tipo II
175322	Bloco D-D-Térreo-112-13/04 Semanas-2	R\$ 41.042,05	Tipo II
175376	Bloco D-D-Térreo-112-13/04 Semanas-12	R\$ 41.431,49	Tipo II
318850	Bloco A/Terceiro/411/6	R\$ 44.420,55	Tipo II
318866	Bloco C-C-Quinto-606-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-20	R\$ 38.135,26	Tipo II
321469	Bloco D/Terceiro/414/8	R\$ 18.599,21	Tipo II
186903	Bloco D/Segundo/315/11	R\$ 24.743,51	Tipo II
186915	Bloco C/Segundo/302/02	R\$ 11.707,00	Tipo II
186920	Bloco C/Quinto/602/17	R\$ 28.695,98	Tipo II
321574	Bloco D/Quarto/517/13	R\$ 26.430,05	Tipo II
321576	Bloco D/Térreo/110/12	R\$ 42.691,03	Tipo II
321593	Bloco D/Terceiro/412/11	R\$ 27.287,05	Tipo II
321655	Bloco D/Térreo/104/6/1	R\$ 12.728,80	Tipo II
321660	Bloco C-C-3-403-01 SEMANA (PRATA)- 02	R\$ 12.400,98	Tipo II
321665	Bloco C-C-4-405-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-15	R\$ 26.732,67	Tipo II
321666	Bloco C-C-4-405-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-18	R\$ 25.541,48	Tipo II
321681	Bloco C-C-4-105-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-11	R\$ 27.242,40	Tipo II
321688	Bloco D/Segundo/308/7	R\$ 26.621,04	Tipo II



321594	Bloco D/Terceiro/416/24	R\$ 19.651,42	Tipo II
321595	Bloco C/Segundo/301/10	R\$ 26.986,33	Tipo II
321601	Bloco D/Quarto/509/13	R\$ 26.621,04	Tipo II
321471	Bloco D/Segundo/304/12/02	R\$ 12.903,37	Tipo II
321481	Bloco D/Térreo/110/9	R\$ 43.589,41	Tipo II
321485	Bloco D/Primeiro/213/18	R\$ 19.065,42	Tipo II
186963	Bloco C/Primeiro/202/16	R\$ 24.743,51	Tipo II
186979	Bloco D/Quinto/612/22	R\$ 19.799,42	Tipo II
187014	Bloco D/Quarto/512/14	R\$ 19.613,31	Tipo II
321606	Bloco D/Quarto/513/15	R\$ 26.732,67	Tipo II
321608	Bloco D/Quarto/514/12	R\$ 19.466,70	Tipo II
321616	Bloco D/Quarto/504/20/02	R\$ 12.903,37	Tipo II
187022	Bloco A/Terceiro/406/25	R\$ 27.500,89	Tipo II
187036	Bloco D/Quinto/612/24	R\$ 20.131,75	Tipo II
187048	Bloco D/Primeiro/204/10/01	R\$ 12.878,40	Tipo II
321507	Bloco D/Primeiro/217/6	R\$ 19.651,42	Tipo II
321513	Bloco D/Segundo/320/1	R\$ 26.181,62	Tipo II
321517	Bloco D/Segundo/304/24/01	R\$ 12.518,65	Tipo II
321692	Bloco D/Segundo/304/18/01	R\$ 12.903,37	Tipo II
321709	Bloco D/Quinto/614/7	R\$ 26.732,67	Tipo II
321727	Bloco A/Segundo/311/12	R\$ 45.608,64	Tipo II
321618	Bloco D/Quarto/502/2	R\$ 44.235,35	Tipo II
321620	Bloco D/Térreo/115/19	R\$ 26.986,33	Tipo II
321621	Bloco D/Primeiro/201/5	R\$ 26.122,93	Tipo II
321533	Bloco D/Primeiro/204/04/02	R\$ 13.028,88	Tipo II
321562	Bloco D/Segundo/311/11	R\$ 44.235,35	Tipo II



321589	Bloco D-D-Terceiro-407-13/04 Semanas-10	R\$ 42.691,03	Tipo II
175382	Bloco C/Quinto/601/14	R\$ 24.978,29	Tipo II
175383	Bloco C/Quinto/601/17	R\$ 24.233,55	Tipo II
175388	Bloco C/Terceiro/401/02	R\$ 12.233,08	Tipo II
187062	Bloco C-C-4-103-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-08	R\$ 24.743,51	Tipo II
187077	Bloco D/Segundo/319/3	R\$ 41.042,05	Tipo II
187078	Bloco D/Terceiro/410/10	R\$ 40.196,04	Tipo II
321728	Bloco A/Quarto/502/7	R\$ 55.155,23	Tipo II
333633	Bloco D/Quinto/604/14/02	R\$ 12.609,15	Tipo II
333649	Bloco D/Segundo/304/10/1	R\$ 12.782,08	Tipo II
333680	Bloco D-D-Primeiro-206-13/13 alta, média e baixa temporada-5	R\$ 42.289,75	Tipo II
333687	Bloco D/Quarto/501/18	R\$ 19.733,92	Tipo II
333695	Bloco D/Quinto/609/6	R\$ 19.283,72	Tipo II
321647	Bloco C-C-Quinto-605-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-22	R\$ 37.776,81	Tipo II
321649	Bloco A/Segundo/318/6	R\$ 44.755,27	Tipo II
321661	Bloco C-C-4-403-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-13	R\$ 26.986,33	Tipo II
321615	Bloco D/Terceiro/415/5	R\$ 26.181,62	Tipo II
321622	Bloco D/Primeiro/208/11	R\$ 26.986,33	Tipo II
321642	Bloco D/Segundo/303/1	R\$ 44.334,59	Tipo II
187092	Bloco C/Segundo/302/22	R\$ 35.337,69	Tipo II
187098	Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-10	R\$ 24.510,93	Tipo II
187115	Bloco C/Terceiro/402/04	R\$ 12.066,87	Tipo II
175438	Bloco D/Terceiro/401/20	R\$ 21.961,67	Tipo II
175441	Bloco D/Terceiro/414/13	R\$ 24.978,29	Tipo II
175455	Bloco C/Terceiro/402/26	R\$ 34.609,30	Tipo II
175482	Bloco C/Quinto/602/24	R\$ 35.337,69	Tipo II



175487	Bloco D/Primeiro/207/23	R\$ 25.397,63	Tipo II
175493	Bloco A/Quinto/616/8	R\$ 21.504,66	Tipo II
333708	Bloco D/Primeiro/210/3	R\$ 44.235,35	Tipo II
333726	Bloco D/Quinto/608/08/01	R\$ 12.518,65	Tipo II
187117	Bloco C/Terceiro/402/25	R\$ 35.005,53	Tipo II
187126	Bloco C/Quinto/602/03	R\$ 11.818,09	Tipo II
187129	Bloco C/Primeiro/202/20	R\$ 35.005,53	Tipo II
321678	Bloco D/Quinto/609/13	R\$ 26.621,04	Tipo II
321689	Bloco D/Terceiro/403/13	R\$ 42.691,03	Tipo II
321694	Bloco D/Quinto/604/06/01	R\$ 12.637,43	Tipo II
321718	Bloco D/Primeiro/215/12	R\$ 19.246,33	Tipo II
321722	Bloco C-C-Quinto-603-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-25	R\$ 41.158,60	Tipo II
321726	Bloco A/Segundo/309/25	R\$ 24.363,31	Tipo II
333760	Bloco D/Primeiro/201/17	R\$ 26.370,81	Tipo II
333794	Bloco D/Quarto/504/10/01	R\$ 12.609,15	Tipo II
175513	Bloco D/Segundo/307/6	R\$ 19.987,29	Tipo II
175522	Bloco C/Primeiro/201/22	R\$ 37.758,00	Tipo II
175532	Bloco D/Segundo/312/6	R\$ 19.799,42	Tipo II
187155	Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-09	R\$ 24.510,93	Tipo II
192232	Bloco C-C-3-603-01 SEMANA (PRATA)- 06	R\$ 12.878,40	Tipo II
192235	Bloco D/Quarto/508/22/2	R\$ 13.149,41	Tipo II
321695	Bloco D/Quarto/508/20/2	R\$ 12.518,65	Tipo II
321701	Bloco D/Primeiro/211/3	R\$ 42.691,03	Tipo II
321703	Bloco D/Primeiro/215/18	R\$ 19.466,70	Tipo II
321730	Bloco A/Quarto/503/7	R\$ 46.330,98	Tipo II
333618	Bloco D/Quinto/604/25	R\$ 26.181,62	Tipo II



333872	Bloco D/Terceiro/412/25	R\$ 26.621,04	Tipo II
175550	Bloco A/Térreo/120/11	R\$ 23.826,22	Tipo II
175553	Bloco D/Térreo/108/14/02	R\$ 11.596,97	Tipo II
175555	Bloco C/Quinto/601/04	R\$ 11.930,23	Tipo II
192254	Bloco D/Terceiro/409/1	R\$ 26.986,33	Tipo II
318739	Bloco A/Segundo/309/11	R\$ 26.732,67	Tipo II
318756	Bloco C-C-3-603-01 SEMANA (PRATA)- 01	R\$ 12.637,43	Tipo II
321711	Bloco D/Quinto/617/3	R\$ 27.128,64	Tipo II
321712	Bloco C-C-4-305-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-10	R\$ 26.732,67	Tipo II
321719	Bloco D/Primeiro/217/8	R\$ 19.651,42	Tipo II
175566	Bloco D/Quarto/520/2	R\$ 20.407,97	Tipo II
175574	Bloco A/Térreo/112/21	R\$ 24.874,06	Tipo II
175620	Bloco C/Segundo/301/20	R\$ 35.337,69	Tipo II
318760	Bloco A/Terceiro/409/25	R\$ 27.242,40	Tipo II
318775	Bloco D/Segundo/301/14	R\$ 19.755,07	Tipo II
318790	Bloco D/Térreo/103/10	R\$ 43.407,67	Tipo II
321725	Bloco C-C-4-205-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-13	R\$ 26.481,39	Tipo II
321737	Bloco C-C-Quinto-606-03 SEMANAS (01 PRATA/02 OURO)-21	R\$ 38.135,26	Tipo II
333617	Bloco A/Terceiro/403/5	R\$ 41.842,66	Tipo II
318798	Bloco D/Segundo/307/16	R\$ 21.291,92	Tipo II
318801	Bloco D/Quarto/504/10/02	R\$ 12.637,43	Tipo II
318806	Bloco A/Quinto/619/5	R\$ 44.570,18	Tipo II
175637	Bloco D/Primeiro/214/11	R\$ 23.780,12	Tipo II
186896	Bloco A/Terceiro/416/7	R\$ 27.500,89	Tipo II
186905	Bloco D/Terceiro/406/4	R\$ 20.216,15	Tipo II
333721	Bloco D/Quinto/613/16	R\$ 19.065,42	Tipo II



333724	Bloco D/Quinto/608/08/02	R\$ 12.518,65	Tipo II
333625	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 26.181,62	Tipo II
333626	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-15	R\$ 26.621,04	Tipo II
333651	Bloco D/Quinto/604/16/02	R\$ 12.517,80	Tipo II
318820	Bloco D/Segundo/309/6	R\$ 19.245,64	Tipo II
318855	Bloco D/Segundo/304/11	R\$ 27.242,40	Tipo II
318868	Bloco D/Segundo/313/25	R\$ 26.745,83	Tipo II
186926	Bloco D/Segundo/318/12	R\$ 41.042,05	Tipo II
186950	Bloco D/Terceiro/404/8	R\$ 19.613,31	Tipo II
186960	Bloco C/Quarto/501/05	R\$ 12.016,48	Tipo II
333744	Bloco D/Quinto/606/8	R\$ 19.283,72	Tipo II
321472	Bloco D/Quinto/604/10/02	R\$ 12.518,65	Tipo II
321473	Bloco D/Primeiro/204/14/02	R\$ 12.637,43	Tipo II
321479	Bloco D/Quarto/516/2	R\$ 19.651,42	Tipo II
186966	Bloco C-C-4-103-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 24.743,51	Tipo II
186972	Bloco D/Terceiro/417/10	R\$ 19.942,52	Tipo II
186976	Bloco D/Quarto/514/10	R\$ 20.216,15	Tipo II
333713	Bloco A/Térreo/111/4	R\$ 47.258,50	Tipo II
333723	Bloco D/Segundo/304/22/01	R\$ 12.518,65	Tipo II
333788	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 26.732,67	Tipo II
333793	Bloco D/Quinto/604/06/02	R\$ 12.609,15	Tipo II
333816	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-10	R\$ 26.181,62	Tipo II
321497	Bloco D/Quarto/520/24	R\$ 19.651,42	Tipo II
321509	Bloco C-C-4-403-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-11	R\$ 26.732,67	Tipo II
321510	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-09	R\$ 27.447,57	Tipo II
186984	Bloco C/Quarto/501/26	R\$ 34.283,98	Tipo II



187002	Bloco D/Segundo/308/8	R\$ 20.131,75	Tipo II
187018	Bloco C/Segundo/302/08	R\$ 24.743,51	Tipo II
333729	Bloco D/Quinto/604/16/01	R\$ 12.782,08	Tipo II
333731	Bloco C/Terceiro/401/10	R\$ 26.524,79	Tipo II
321561	Bloco D-D-Segundo-305-13/13 alta, média e baixa temporada-7	R\$ 43.505,05	Tipo II
321567	Bloco D/Primeiro/204/24/01	R\$ 12.637,43	Tipo II
321571	Bloco D/Quarto/505/17	R\$ 26.621,04	Tipo II
187019	Bloco D/Térreo/108/02/01	R\$ 11.707,00	Tipo II
187035	Bloco D/Quinto/612/18	R\$ 19.613,31	Tipo II
187041	Bloco C/Primeiro/202/18	R\$ 24.743,51	Tipo II
321578	Bloco D/Térreo/119/2	R\$ 43.505,05	Tipo II
321583	Bloco D/Primeiro/215/10	R\$ 19.651,42	Tipo II
321611	Bloco D/Segundo/307/2	R\$ 19.065,42	Tipo II
187042	Bloco C-C-4-102-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-16	R\$ 24.743,51	Tipo II
187043	Bloco C-C-3-303-01 SEMANA (PRATA)- 04	R\$ 12.066,87	Tipo II
187053	Bloco C/Térreo/101/05	R\$ 12.016,48	Tipo II
333878	Bloco D/Primeiro/219/6	R\$ 42.289,75	Tipo II
333808	Bloco A/Segundo/320/5	R\$ 23.841,21	Tipo II
333818	Bloco A/Quinto/607/22	R\$ 20.560,93	Tipo II
321623	Bloco D/Primeiro/213/4	R\$ 19.466,70	Tipo II
321626	Bloco C-C-3-503-01 SEMANA (PRATA)- 04	R\$ 12.212,57	Tipo II
321631	Bloco A/Segundo/302/4	R\$ 43.306,31	Tipo II
187085	Bloco D/Quinto/614/9	R\$ 24.233,55	Tipo II
187096	Bloco C/Primeiro/202/01	R\$ 11.818,09	Tipo II
187100	Bloco C-C-4-103-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-18	R\$ 24.640,25	Tipo II
321637	Bloco C-C-4-505-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 27.447,57	Tipo II



321663	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-17	R\$ 30.280,96	Tipo II
321670	Bloco C-C-4-205-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-14	R\$ 26.986,33	Tipo II
187128	Bloco C/Primeiro/202/19	R\$ 23.602,27	Tipo II
187136	Bloco C/Primeiro/202/15	R\$ 24.005,76	Tipo II
192219	Bloco D/Térreo/117/5	R\$ 26.680,84	Tipo II
333854	Bloco D/Quarto/517/21	R\$ 26.621,04	Tipo II
321721	Bloco D/Primeiro/219/2	R\$ 42.691,03	Tipo II
321731	Bloco D/Térreo/102/8	R\$ 48.490,10	Tipo II
321733	Bloco C-C-4-405-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-16	R\$ 26.430,05	Tipo II
192220	Bloco D/Térreo/104/8/2	R\$ 12.757,35	Tipo II
192228	Bloco D/Primeiro/204/18/01	R\$ 12.782,08	Tipo II
192233	Bloco D/Quarto/505/15	R\$ 26.934,01	Tipo II
333650	Bloco D/Quinto/608/16/02	R\$ 12.782,08	Tipo II
333655	Bloco D/Térreo/110/11	R\$ 42.691,03	Tipo II
192258	Bloco D/Terceiro/413/21	R\$ 27.242,40	Tipo II
318766	Bloco D/Quarto/511/11	R\$ 43.096,12	Tipo II
318803	Bloco C-C-3-605-01 SEMANA (PRATA)- 01	R\$ 13.025,81	Tipo II
333701	Bloco D/Quinto/608/14/01	R\$ 12.782,08	Tipo II
318812	Bloco D/Quarto/508/18/1	R\$ 12.903,37	Tipo II
318838	Bloco D/Quarto/519/2	R\$ 43.819,55	Tipo II
318840	Bloco D/Térreo/108/18/02	R\$ 12.971,51	Tipo II
318851	Bloco A/Quarto/502/2	R\$ 48.478,07	Tipo II
318852	Bloco D/Térreo/108/5	R\$ 23.554,17	Tipo II
318869	Bloco D/Segundo/317/7	R\$ 27.128,64	Tipo II
333763	Bloco D/Primeiro/209/14	R\$ 19.466,70	Tipo II
321462	Bloco D-D-Segundo-305-13/13 alta, média e baixa temporada-5	R\$ 42.691,03	Tipo II



321468	Bloco D/Terceiro/406/11	R\$ 26.732,67	Tipo II
321470	Bloco D/Terceiro/416/22	R\$ 19.466,70	Tipo II
333814	Bloco D/Quinto/612/11	R\$ 26.181,62	Tipo II
333868	Bloco D/Primeiro/220/15	R\$ 26.621,04	Tipo II
333881	Bloco D/Segundo/313/13	R\$ 26.732,67	Tipo II
321480	Bloco A/Quarto/519/9	R\$ 47.009,54	Tipo II
321494	Bloco D/Quarto/504/16/01	R\$ 12.728,80	Tipo II
321501	Bloco D/Térreo/115/11	R\$ 26.986,33	Tipo II
321506	Bloco D/Primeiro/217/5	R\$ 28.316,50	Tipo II
321516	Bloco D/Terceiro/402/10	R\$ 44.003,02	Tipo II
321523	Bloco D/Quarto/504/18/01	R\$ 12.849,58	Tipo II
321526	Bloco D/Primeiro/214/14	R\$ 20.849,81	Tipo II
321538	Bloco D-D-Terceiro-408-13/04 Semanas-7	R\$ 42.691,03	Tipo II
321565	Bloco D/Terceiro/404/13	R\$ 26.732,67	Tipo II
321568	Bloco D/Primeiro/204/24/02	R\$ 12.903,37	Tipo II
321597	Bloco D/Quarto/508/12/2	R\$ 12.728,80	Tipo II
321609	Bloco D/Quinto/601/17	R\$ 26.430,05	Tipo II
321625	Bloco C-C-4-403-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-12	R\$ 26.732,67	Tipo II
321636	Bloco D-D-Quinto-616-13/04 Semanas-8	R\$ 44.003,02	Tipo II
321643	Bloco D/Térreo/108/08/01	R\$ 19,81	Tipo II
321653	Bloco D-D-Térreo-101-13/04 Semanas-7	R\$ 44.003,02	Tipo II
321682	Bloco C-C-4-105-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-17	R\$ 26.986,33	Tipo II
321697	Bloco D/Quarto/508/4/1	R\$ 12.728,82	Tipo II
321700	Bloco A/Quinto/614/9	R\$ 27.545,97	Tipo II
321707	Bloco D/Quinto/609/5	R\$ 26.181,62	Tipo II
321714	Bloco D/Quinto/607/20	R\$ 17.613,17	Tipo II



321715	Bloco D/Térreo/111/9	R\$ 43.096,12	Tipo II
333638	Bloco D/Térreo/108/15	R\$ 26.732,67	Tipo II
333668	Bloco A/Segundo/319/12	R\$ 47.258,50	Tipo II
333747	Bloco C-C-4-603-02 SEMANAS (01 PRATA/01 OURO)-13	R\$ 26.181,62	Tipo II
333762	Bloco D/Primeiro/209/10	R\$ 19.466,70	Tipo II



ANEXO III FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRI

CRI 86ª SÉRIE

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios		
Data	Juros Remuneratórios	(%) de Amortização
20/11/2021	Pagamento de Juros	0
20/12/2021	Pagamento de Juros	0
20/01/2022	Pagamento de Juros	0
20/02/2022	Pagamento de Juros	0
20/03/2022	Pagamento de Juros	0
20/04/2022	Pagamento de Juros	0
20/05/2022	Pagamento de Juros	0
20/06/2022	Pagamento de Juros	0
20/07/2022	Pagamento de Juros	0
20/08/2022	Pagamento de Juros	0
20/09/2022	Pagamento de Juros	0
20/10/2022	Pagamento de Juros	0
20/11/2022	Pagamento de Juros	0
20/12/2022	Pagamento de Juros	0
20/01/2023	Pagamento de Juros	0
20/02/2023	Pagamento de Juros	0
20/03/2023	Pagamento de Juros	0
20/04/2023	Pagamento de Juros	0
20/05/2023	Pagamento de Juros	0
20/06/2023	Pagamento de Juros	0
20/07/2023	Pagamento de Juros	0
20/08/2023	Pagamento de Juros	0
20/09/2023	Pagamento de Juros	0
20/10/2023	Pagamento de Juros	0
20/11/2023	Pagamento de Juros	0,7936%
20/12/2023	Pagamento de Juros	0,8000%
20/01/2024	Pagamento de Juros	0,8064%
20/02/2024	Pagamento de Juros	0,8130%
20/03/2024	Pagamento de Juros	0,8196%
20/04/2024	Pagamento de Juros	0,8264%
20/05/2024	Pagamento de Juros	0,8333%
20/06/2024	Pagamento de Juros	0,8403%
20/07/2024	Pagamento de Juros	0,8474%
20/08/2024	Pagamento de Juros	0,8547%
20/09/2024	Pagamento de Juros	0,8620%



20/10/2024	Pagamento de Juros	0,8695%
20/11/2024	Pagamento de Juros	0,8771%
20/12/2024	Pagamento de Juros	0,8849%
20/01/2025	Pagamento de Juros	0,8928%
20/02/2025	Pagamento de Juros	0,9009%
20/03/2025	Pagamento de Juros	0,9090%
20/04/2025	Pagamento de Juros	0,9174%
20/05/2025	Pagamento de Juros	0,9259%
20/06/2025	Pagamento de Juros	0,9345%
20/07/2025	Pagamento de Juros	0,9433%
20/08/2025	Pagamento de Juros	0,9523%
20/09/2025	Pagamento de Juros	0,9615%
20/10/2025	Pagamento de Juros	0,9708%
20/11/2025	Pagamento de Juros	0,9803%
20/12/2025	Pagamento de Juros	0,9900%
20/01/2026	Pagamento de Juros	1,0000%
20/02/2026	Pagamento de Juros	1,0101%
20/03/2026	Pagamento de Juros	1,0204%
20/04/2026	Pagamento de Juros	1,0309%
20/05/2026	Pagamento de Juros	1,0416%
20/06/2026	Pagamento de Juros	1,0526%
20/07/2026	Pagamento de Juros	1,0638%
20/08/2026	Pagamento de Juros	1,0752%
20/09/2026	Pagamento de Juros	1,0869%
20/10/2026	Pagamento de Juros	1,0989%
20/11/2026	Pagamento de Juros	1,1111%
20/12/2026	Pagamento de Juros	1,1235%
20/01/2027	Pagamento de Juros	1,1363%
20/02/2027	Pagamento de Juros	1,1494%
20/03/2027	Pagamento de Juros	1,1627%
20/04/2027	Pagamento de Juros	1,1764%
20/05/2027	Pagamento de Juros	1,1904%
20/06/2027	Pagamento de Juros	1,2048%
20/07/2027	Pagamento de Juros	1,2195%
20/08/2027	Pagamento de Juros	1,2345%
20/09/2027	Pagamento de Juros	1,2500%
20/10/2027	Pagamento de Juros	1,2658%
20/11/2027	Pagamento de Juros	1,2820%
20/12/2027	Pagamento de Juros	1,2987%
20/01/2028	Pagamento de Juros	1,3157%
20/02/2028	Pagamento de Juros	1,3333%
20/03/2028	Pagamento de Juros	1,3513%
20/04/2028	Pagamento de Juros	1,3698%



20/05/2028	Pagamento de Juros	1,3888%
20/06/2028	Pagamento de Juros	1,4084%
20/07/2028	Pagamento de Juros	1,4285%
20/08/2028	Pagamento de Juros	1,4492%
20/09/2028	Pagamento de Juros	1,4705%
20/10/2028	Pagamento de Juros	1,4925%
20/11/2028	Pagamento de Juros	1,5151%
20/12/2028	Pagamento de Juros	1,5384%
20/01/2029	Pagamento de Juros	1,5625%
20/02/2029	Pagamento de Juros	1,5873%
20/03/2029	Pagamento de Juros	1,6129%
20/04/2029	Pagamento de Juros	1,6393%
20/05/2029	Pagamento de Juros	1,6666%
20/06/2029	Pagamento de Juros	1,6949%
20/07/2029	Pagamento de Juros	1,7241%
20/08/2029	Pagamento de Juros	1,7543%
20/09/2029	Pagamento de Juros	1,7857%
20/10/2029	Pagamento de Juros	1,8181%
20/11/2029	Pagamento de Juros	1,8518%
20/12/2029	Pagamento de Juros	1,8867%
20/01/2030	Pagamento de Juros	1,9230%
20/02/2030	Pagamento de Juros	1,9607%
20/03/2030	Pagamento de Juros	2,0000%
20/04/2030	Pagamento de Juros	2,0408%
20/05/2030	Pagamento de Juros	2,0833%
20/06/2030	Pagamento de Juros	2,1276%
20/07/2030	Pagamento de Juros	2,1739%
20/08/2030	Pagamento de Juros	2,2222%
20/09/2030	Pagamento de Juros	2,2727%
20/10/2030	Pagamento de Juros	2,3255%
20/11/2030	Pagamento de Juros	2,3809%
20/12/2030	Pagamento de Juros	2,4390%
20/01/2031	Pagamento de Juros	2,5000%
20/02/2031	Pagamento de Juros	2,5641%
20/03/2031	Pagamento de Juros	2,6315%
20/04/2031	Pagamento de Juros	2,7027%
20/05/2031	Pagamento de Juros	2,7777%
20/06/2031	Pagamento de Juros	2,8571%
20/07/2031	Pagamento de Juros	2,9411%
20/08/2031	Pagamento de Juros	3,0303%
20/09/2031	Pagamento de Juros	3,1250%
20/10/2031	Pagamento de Juros	3,2258%
20/11/2031	Pagamento de Juros	3,3333%



20/12/2031	Pagamento de Juros	3,4482%
20/01/2032	Pagamento de Juros	3,5714%
20/02/2032	Pagamento de Juros	3,7037%
20/03/2032	Pagamento de Juros	3,8461%
20/04/2032	Pagamento de Juros	4,0000%
20/05/2032	Pagamento de Juros	4,1666%
20/06/2032	Pagamento de Juros	4,3478%
20/07/2032	Pagamento de Juros	4,5454%
20/08/2032	Pagamento de Juros	4,7619%
20/09/2032	Pagamento de Juros	5,0000%
20/10/2032	Pagamento de Juros	5,2631%
20/11/2032	Pagamento de Juros	5,5555%
20/12/2032	Pagamento de Juros	5,8823%
20/01/2033	Pagamento de Juros	6,2500%
20/02/2033	Pagamento de Juros	6,6666%
20/03/2033	Pagamento de Juros	7,1428%
20/04/2033	Pagamento de Juros	7,6923%
20/05/2033	Pagamento de Juros	8,3333%
20/06/2033	Pagamento de Juros	9,0909%
20/07/2033	Pagamento de Juros	10,0000%
20/08/2033	Pagamento de Juros	11,1111%
20/09/2033	Pagamento de Juros	12,5000%
20/10/2033	Pagamento de Juros	14,2857%
20/11/2033	Pagamento de Juros	16,6666%
20/12/2033	Pagamento de Juros	20,0000%
20/01/2034	Pagamento de Juros	25,0000%
20/02/2034	Pagamento de Juros	33,3333%
20/03/2034	Pagamento de Juros	50,0000%
20/04/2034	Pagamento de Juros	100,0000%

CRI 87ª SÉRIE

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios		
Data	Juros Remuneratórios	(%) de Amortização
20/11/2021	Não há	0
20/12/2021	Não há	0
20/01/2022	Não há	0
20/02/2022	Não há	0
20/03/2022	Não há	0
20/04/2022	Não há	0
20/05/2022	Não há	0
20/06/2022	Não há	0
20/07/2022	Não há	0
20/08/2022	Não há	0



20/09/2022	Não há	0
20/10/2022	Não há	0
20/11/2022	Não há	0
20/12/2022	Não há	0
20/01/2023	Não há	0
20/02/2023	Não há	0
20/03/2023	Não há	0
20/04/2023	Não há	0
20/05/2023	Não há	0
20/06/2023	Não há	0
20/07/2023	Não há	0
20/08/2023	Não há	0
20/09/2023	Não há	0
20/10/2023	Não há	0
20/11/2023	Não há	0
20/12/2023	Não há	0
20/01/2024	Não há	0
20/02/2024	Não há	0
20/03/2024	Não há	0
20/04/2024	Não há	0
20/05/2024	Não há	0
20/06/2024	Não há	0
20/07/2024	Não há	0
20/08/2024	Não há	0
20/09/2024	Não há	0
20/10/2024	Não há	0
20/11/2024	Não há	0
20/12/2024	Não há	0
20/01/2025	Não há	0
20/02/2025	Não há	0
20/03/2025	Não há	0
20/04/2025	Não há	0
20/05/2025	Não há	0
20/06/2025	Não há	0
20/07/2025	Não há	0
20/08/2025	Não há	0
20/09/2025	Não há	0
20/10/2025	Não há	0
20/11/2025	Não há	0
20/12/2025	Não há	0
20/01/2026	Não há	0
20/02/2026	Não há	0
20/03/2026	Não há	0



20/04/2026	Não há	0
20/05/2026	Não há	0
20/06/2026	Não há	0
20/07/2026	Não há	0
20/08/2026	Não há	0
20/09/2026	Não há	0
20/10/2026	Não há	0
20/11/2026	Não há	0
20/12/2026	Não há	0
20/01/2027	Não há	0
20/02/2027	Não há	0
20/03/2027	Não há	0
20/04/2027	Não há	0
20/05/2027	Não há	0
20/06/2027	Não há	0
20/07/2027	Não há	0
20/08/2027	Não há	0
20/09/2027	Não há	0
20/10/2027	Não há	0
20/11/2027	Não há	0
20/12/2027	Não há	0
20/01/2028	Não há	0
20/02/2028	Não há	0
20/03/2028	Não há	0
20/04/2028	Não há	0
20/05/2028	Não há	0
20/06/2028	Não há	0
20/07/2028	Não há	0
20/08/2028	Não há	0
20/09/2028	Não há	0
20/10/2028	Não há	0
20/11/2028	Não há	0
20/12/2028	Não há	0
20/01/2029	Não há	0
20/02/2029	Não há	0
20/03/2029	Não há	0
20/04/2029	Não há	0
20/05/2029	Não há	0
20/06/2029	Não há	0
20/07/2029	Não há	0
20/08/2029	Não há	0
20/09/2029	Não há	0
20/10/2029	Não há	0



20/11/2029	Não há	0
20/12/2029	Não há	0
20/01/2030	Não há	0
20/02/2030	Não há	0
20/03/2030	Não há	0
20/04/2030	Não há	0
20/05/2030	Não há	0
20/06/2030	Não há	0
20/07/2030	Não há	0
20/08/2030	Não há	0
20/09/2030	Não há	0
20/10/2030	Não há	0
20/11/2030	Não há	0
20/12/2030	Não há	0
20/01/2031	Não há	0
20/02/2031	Não há	0
20/03/2031	Não há	0
20/04/2031	Não há	0
20/05/2031	Não há	0
20/06/2031	Não há	0
20/07/2031	Não há	0
20/08/2031	Não há	0
20/09/2031	Não há	0
20/10/2031	Não há	0
20/11/2031	Não há	0
20/12/2031	Não há	0
20/01/2032	Não há	0
20/02/2032	Não há	0
20/03/2032	Não há	0
20/04/2032	Não há	0
20/05/2032	Não há	0
20/06/2032	Não há	0
20/07/2032	Não há	0
20/08/2032	Não há	0
20/09/2032	Não há	0
20/10/2032	Não há	0
20/11/2032	Não há	0
20/12/2032	Não há	0
20/01/2033	Não há	0
20/02/2033	Não há	0
20/03/2033	Não há	0
20/04/2033	Não há	0
20/05/2033	Não há	0



20/06/2033	Não há	0
20/07/2033	Não há	0
20/08/2033	Não há	0
20/09/2033	Não há	0
20/10/2033	Não há	0
20/11/2033	Não há	0
20/12/2033	Não há	0
20/01/2034	Não há	0
20/02/2034	Não há	0
20/03/2034	Não há	0
20/04/2034	Pagamento de Juros	100,0000%"



ANEXO IV(a) DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA NO ITEM 15 DO Anexo III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, com sede na Rua Bandeira Paulista, n.º 600, Conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 86ª e 87ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Diretor Presidente CPF/ME n.º: 218.718.568-09



ANEXO IV(b) DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ITEM 15 DO Anexo III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414 E NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CVM N.º 17/2021

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 86ª e 87ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, com sede na Rua Bandeira Paulista, n.º 600, Conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, não estar em situação de conflito de interesses que o impeça de exercer as funções oriundas do cargo de agente fiduciário dos CRI.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: José Pedro Cardarelli Por: Tatiana Scarparo Araújo Procuradora Procurador CPF/ME n.°: 396.270.368-38 CPF/ME n.º: 327.106.418-01

158



ANEXO IV(c) DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NO ITEM 15 DO Anexo III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.751.794/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 86ª e 87ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 600, Conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Pedro Henrique Feres Por: Adston Barros Nascimento
Diretor Procurador



ANEXO IV(d) DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI N.º 10.931/2004

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI que servem de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 86ª e 87ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, com sede na Rua Bandeira Paulista, n.º 600, Conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001 ("Emissora"), nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que procedeu, nos termos do artigo 18, parágrafo quarto da referida lei, com a custódia das CCI e que procedeu, nos termos do artigo 23, parágrafo único da referida lei, com o registro de 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, datado de 27 de outubro de 2021, em razão da instituição, pela Emissora, de regime fiduciário sobre os CRI da Emissão.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araújo Por: José Pedro Cardarelli Procuradora Procurador CREAME v. 8: 200 270 200 200 CREAME v. 8: 227 100 418 0



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por sua diretora estatutária e por sua procuradora: Ana

Eugênia de Jesus Souza Queiroga e Tatiana Scarparo Araujo

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA e 34.461.051-2

SSP/SP

CPF n.°: 009.635.843-24 e 396.270.368-38

da oferta pública com esforços restritos dos seguintes valores mobiliários:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 1ª Emissão Número da Série: 86ª Série

Emissor: Travessia Securitizadora S.A.

Quantidade: 62.666 (sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis)

Espécie: Nominal e Escritural

Classe: Senior

Forma: Os CRI são emitidos de forma nominativa e escritural.

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 1ª Emissão Número da Série: 87ª Série

Emissor: Travessia Securitizadora S.A.

Quantidade: 39.695 (trinta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco)

Espécie: Nominal e Escritural

Classe: Senior

Os CRI são emitidos de forma nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Ana Eugenia de Jesus Souza Por: Tatiana Scarparo Araujo Queiroga CPF: 396.270.368-38

CPF: 009.635.843-24